

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 104

Brasília, quarta-feira, 5 de junho de 1996

Sumário

Redações Finais	1
Ata	2
Comissões	43
Composição da CLDF	60
Expediente	60

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 567, DE 1992

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a utilização de vidros nas portarias de edifícios residenciais multifamiliares no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. A utilização de vidros em portarias de edifícios residenciais multifamiliares no Distrito Federal far-se-á de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Os painéis de vidro destinados ao fechamento de portarias serão, até a altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) da cota de soleira da portaria, executados em vidro aramado ou temperado, com espessura mínima de 6mm (seis milímetros).

Art. 3º. É permitida a utilização de chapas, estruturas e elementos construtivos que propiciem segurança ao uso de vidros com espessura inferior à mencionada no artigo anterior.

Art. 4º. As portas e painéis de vidro instalados nos edifícios residenciais receberão sinalização, mediante a aplicação de faixas horizontais coloridas sobre as superfícies transparentes.

Art. 5º. Não será concedida carta de habite-se a edifício residencial multifamiliar que não atenda aos dispositivos desta Lei.

Art. 6º. Os condomínios têm o prazo máximo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, para providenciar as modificações necessárias.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estipulado neste artigo implica as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de uma Unidade Padrão do Distrito Federal-UPDF- por dia.

Art. 7º. No caso de descumprimento desta Lei, serão responsabilizados pelos acidentes ocorridos com vidraças das portarias os respectivos condomínios e, no caso de inexistência destes, os proprietários dos edifícios.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 399, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a utilização, para fins sociais, dos ônibus desativados, pertencentes à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltdª e dá outras providências.

Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Os ônibus pertencentes à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltdª - TCB, retirados de operação do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal por terem ultrapassado o prazo máximo de utilização estabelecido pela legislação, serão destinados a programas pedagógicos, culturais, artísticos, educacionais, recreativos e esportivos, na forma desta Lei.

Parágrafo único. A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

Art. 2º. Os ônibus de que trata o artigo anterior classificam-se em três tipos:

I - os em condições operacionais de transporte de pessoas;

II - os sem condições operacionais de transporte de pessoas;

III - os sem condições operacionais de autolocomoção.

Art. 3º. A utilização dos ônibus de que trata esta Lei obedecerá a programas de trabalho desenvolvidos de forma conjunta pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Cultura e Esporte, observadas as condições a seguir:

I - quanto aos ônibus classificados no inciso I do art. 2º:

- a) gratuidade do transporte;
- b) atendimento a alunos da rede pública de ensino de primeiro e segundo graus;
- c) atendimento a solicitações de órgãos do Governo do Distrito Federal.

II - quanto aos ônibus classificados no inciso II do art. 2º, destinação a bibliotecas ambulantes integradas ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal;

III - quanto aos ônibus classificados no inciso III do art. 2º, destinação a espaços alternativos para o desenvolvimento de atividades educativas, artísticas e culturais.

§ 1º. A utilização especificada no inciso I poderá alcançar entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, para a participação em atividades cívicas.

§ 2º. A utilização especificada no inciso III pode ser constituída pela implantação de núcleos formadores de casas de cultura.

§ 3º. Qualquer que seja a forma de utilização, será ela voltada, preferencialmente, aos carentes.

Art. 4º. Os ônibus classificados no inciso I do art. 2º serão destinados, na porcentagem de 2% (dois por cento), à Polícia Militar do Distrito Federal e, na porcentagem de 1% (um por cento), ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 5º. A utilização dos ônibus de que trata esta Lei será objeto de convênio a ser firmado entre o Distrito Federal e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltdª - TCB.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1996.

Ata

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 65ª
(SEXAGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 4 DE JUNHO DE 1996**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 93, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 94, de 1996, do Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 95, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 96, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 97, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 98, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei nº 1.711, de 1996, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Projeto de Lei nº 1.712, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Lei nº 1.713, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Lei nº 1.714, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 1.715, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 1.716, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 1.718, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Lei nº 1.719, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei nº 1.720, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 1.721, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 1.722, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 1.723, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei nº 1.724, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei nº 1.725, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Projeto de Lei nº 1.726, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Projeto de Lei nº 1.727, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 1.728, de 1996, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 1.729, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 1.730, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 1.731, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 1.732, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 1.733, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 1.734, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 1.735, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 1.736, de 1996, de autoria do Deputado

Marcos Arruda.

- **Projeto de Lei nº 1.737, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- **Projeto de Lei nº 1.738, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- **Projeto de Lei nº 1.739, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- **Projeto de Lei nº 1.740, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.

- **Projeto de Lei nº 1.741, de 1996**, de autoria dos Deputados Renato Rainha, Luiz Estevão, Zé Ramalho, Xavier, César Lacerda, Marcos Arruda, Peniel Pacheco, Odilon Aires, Edimar Pireneus, Benício Tavares, Manoelzinho, Jorge Cauhy, Daniel Marques e Filippelli.

- **Projeto de Lei nº 1.742, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1996**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

- **Moção nº 1.694, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

- **Moção nº 1.695, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

- **Moção nº 1.696, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

- **Moção nº 1.697, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

- **Moção nº 1.698, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

- **Moção nº 1.699, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

- **Moção nº 1.700, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.

- **Moção nº 1.701, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.

- **Moção nº 1.702, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.

- **Moção nº 1.703, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.

- **Moção nº 1.704, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

- **Moção nº 1.705, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

- **Moção nº 1.706, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.

- **Moção nº 1.707, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

- **Moção nº 1.708, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

- **Indicação nº 684, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

- **Indicação nº 685, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

- **Indicação nº 686, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

- **Indicação nº 687, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

- **Requerimento nº 897, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

- **Requerimento nº 898, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

- **Requerimento nº 899, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.

* O anexo será publicado no Suplemento do DCL.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do Bloco da Consolidação Social.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

DEPUTADO JORGE CAUHY, em nome do PMDB

DEPUTADA MANINHA, em nome da bancada do PT.

DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do Bloco Democrático Trabalhista.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB)

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

DEPUTADO XAVIER (SEM PARTIDO)

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

4 - VISITA DO DIRETOR-EXECUTIVO DO CORREIO BRAZILIENSE, JOÃO AUGUSTO CABRAL DE ARAÚJO, E DA CARATECA CARLA RIBEIRO

4.1 - COMPOSIÇÃO DA MESA

4.2 - PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DEPUTADO GERALDO MAGELA

4.3 - PRONUNCIAMENTO DO DIRETOR-EXECUTIVO DO CORREIO BRAZILIENSE, JOÃO AUGUSTO CABRAL DE ARAÚJO

4.4 - PRONUNCIAMENTO DA CARATECA CARLA RIBEIRO

5 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 303, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(2º) **ITEM 3:** Discussão e votação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 399, de 1995, de autoria do Executivo local.

(3º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 1.274, de 1996, de autoria do Executivo local.

(4º) **ITEM 5:** Discussão e votação da Emenda de Redação nº 1 e da redação final do Projeto de Lei nº 186, de 1991, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

(5º) **ITEM 6:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 7, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.

6 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, Peniel Pacheco, Jorge Cauhy e Renato Rainha.

SECRETARIA: Deputados Renato Rainha e Manoelzinho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 30 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PT), Marcos Arruda (PSDB), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (sem partido), Renato Rainha (PL), Wasny de Rouse (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Jorge Cauhy, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 - COMUNICADOS DA MESA****MENSAGEM**

Nº 093 /96-GAG

Brasília, 29 de Maio de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 799, de 1995, que "Desmembra o setor que especifica da Região Administrativa de Samambaia, RA-XII", e que se converteu na Lei nº 1091 de 28 maio de 1996, publicada no DODF nº 103 de 29 de maio de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Crísto
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 1.091, DE 28 DE MAIO DE 1996.

(Autor do projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Desmembra o setor que especifica da Região Administrativa de Samambaia, RA XII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Setor de Mansões Taguatinga fica desmembrado da Região Administrativa de Samambaia (RA - XII), passando a integrar a Região Administrativa de Taguatinga (RA - III).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 1996
108º da República e 37º de Brasília

Crísto
CRISTOVAM BUARQUE

Desmembra o setor que
especifica da Região
Administrativa de
Samambaia, RA XII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1º. O Setor de Mansões Taguatinga fica desmembrado da Região Administrativa de Samambaia (RA XII), passando a integrar a Região Administrativa de Taguatinga (RA III).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de maio de 1996

Gerardo
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Mensagem nº 094 /96

Brasília, 30 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Após um ano de vigência das tarifas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF (corrigidos em 1º/06/95), tornou-se necessária sua correção, pois durante este período registrou-se o aumento de diversos preços de insumos; dentre os quais destacamos o salário da mão-de-obra, combustíveis e ônibus, com pesos significativos nestes custos.

A matéria foi antecedida de ampla discussão com os segmentos da sociedade representados no conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF, dentre eles destacamos: Sindicato dos Rodoviários, Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA, Comunidade, Sindicato das Empresas de Ônibus e outros, segmentos estes que discutiram os elementos formadores dos custos do transporte público coletivo.

Essa análise compreendeu, ainda, itens da planilha de custos, aprovada pelo CTPC/DF, através da Resolução nº 4.618/95, de 28 de abril de 1995, com destaque para o item mão-de-obra (salário e quantitativo de pessoal) e renovação, ao longo do período de vigência das novas tarifas, de 220 (duzentos e vinte) ônibus.

Ressalte-se, que, decorrido um ano, apurados os novos custos do transporte coletivo e considerando-se ainda a tendência de redução verificada em termos de passageiros por quilômetro (IPK) é que se chegou ao reajuste médio de 22,5% para as novas tarifas dos serviços convencionais do STPC/DF.

Quero lembrar a Vossa Excelência que tudo isso só foi possível graças ao fato do Governo Democrático e Popular ter realizado seu compromisso de campanha de abrir a "caixa preta" que sempre constituía prática do passado: não mostrar a planilha de custo para dificultar o conhecimento do valor real da tarifa.

Encaminhamos o presente processo para análise dessa colenda Casa e aproveitamos a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Crísto
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

MENSAGEM
Nº 095/96-GAG

Brasília, 30 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1682/96, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 28.918.950,00 (vinte e oito milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta reais)", e que se converteu na Lei nº 1092 de 29 de maio de 1996, publicada no DODF nº 104 de 30 de maio de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Minha A.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 1092 DE 29 DE maio DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 28.918.950,00 (vinte e oito milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao Orçamento do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), no montante de R\$ 28.918.950,00 (vinte e oito milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos II e III dessa Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito a que se refere o artigo anterior serão financiados na forma do art. 43, § 1º, inciso III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme Anexo IV e pelo produto de operações de crédito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

Minha A.
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I				EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00
				RECEITA	FISCAL
ANEXO I LEI Nº. 1092 de 29 de maio de 1996					
RECURSO					
ESPECIFICAÇÃO				DESENVOLVIMENTO	FONTE CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				109.645
2100.00.00	PRECÍPIOS DE CRÉDITO				109.645
2110.00.00	PRECÍPIOS DE CRÉDITO INTERNO				109.645
9120/901				TOTAL	109.645

Anexo II		Exercício de 1996		R\$1,00
Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO				
Anexo à Lei Nº 1092 de 20 de maio de 1996				Recursos do tesouro
Especificação		Fiscal	Seguridade	Total
01000 Câmara Legislativa			300.000	300.000
01101 Câmara Legislativa			300.000	300.000
Aposentadoria e Previdência			300.000	300.000
Previdência			300.000	300.000
Previdência Social a inativos e			300.000	300.000
Pensionistas			300.000	300.000

15.082.0495.2373.0000 Encargos com inativos e pensionistas		300.000	300.000
15.082.0495.2373.0001 Pagamento de Pessoal Inativo		230.000	300.000
Pessoal e Encargos Sociais		230.000	230.000
15.082.0495.2373.0002 Pagamento de pensionistas		70.000	70.000
Pessoal e Encargos Sociais		70.000	70.000
22.000 Secretaria de Obras	28.429.305		28.429.305
22.101 Secretaria de Obras	28.429.305		28.429.305
Habituação e Urbanismo	7.027.095		7.027.095
Administração	2.527.095		2.527.095
Edificações Públicas	2.527.095		2.527.095
10.007.0025.1187.0000 Construção, ampliação e reforma de prédios e Próprios do Poder Público	2.527.095		2.527.095
Investimentos	2.527.095		2.527.095
10.070.0025.1187.0001 Construção, ampliação e reforma de prédios e Próprios	2.527.095		2.527.095
Investimentos	2.527.095		2.527.095
Urbanismo	4.500.000		4.500.000
Administração Geral	4.500.000		4.500.000
10.058.0021.2050.0000 Manutenção da infra-estrutura	4.500.000		4.500.000
Urbanismo do DF			4.500.000
Outras Despesas Correntes	4.500.000		4.500.000

Anexo II		Exercício de 1996	R\$1,00	
Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO				
Anexo a Lei Nº 1092 de 29 de maio de 1996				
Recursos do tesouro				
Especificação		Fiscal	Seguridade	Total
10.058.0021.2050.0001	Conservação e manutenção da Infra-estrutura Urbanística do DF	4.500.000		4.500.000
	Outras Despesas Correntes	4.500.000		4.500.000
	Transporte	21.402.210		21.402.210
	Transporte Urb.	21.402.210		21.402.210
	Vias Urbanas	21.402.210		21.402.210
16.091.0575.1101.0000	Implantação de vias e obras complementares de urbanização	21.402.210		21.402.210
	Investimentos	21.402.210		21.402.210
16.091.0575.1101.0001	Implantação de vias e obras complementares de urbanização	21.402.210		21.402.210
	Investimentos	21.402.210		21.402.210
TOTAL		28.429.305	300.000	28.729.305

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL					
PROGRAMA DE TRABALHO					
ANEXO I LEI Nº. 1092 de 29 de maio de 1996					
RECURSOS DO TESOURO					
E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
22.000 SECRETARIA DE OBRAS		109.645:		109.645	
22.101 SECRETARIA DE OBRAS		109.645:		109.645	
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		49.854:		49.854	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		49.854:		49.854	
PARTICIPACAO SECRETARIA		49.854:		49.854	
30000025.1109.0000 SUBSCRICAO DE CAPITAL		49.854:		49.854	
INSCRICAO DE RECURSOS AO CAPITAL DAS EMPRESAS, OBJETIVANDO A MELHORIA DOS SERVICOS PUBLICOS.					
JUNDO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		49.854:		49.854	
30000025.1109.0001 SUBSCRICAO DE CAPITAL		49.854:		49.854	
JUNDO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		49.854:		49.854	
SANDE E SANDESSIVO		129.791:		129.791	
SANDESSIVO		129.791:		129.791	
SANDESSIVO SOCIAL		129.791:		129.791	
30744440.1101.0000 APLICACAO E MELHORAMENTO NOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL		129.791:		129.791	
APL. T.M. A OPERA DE AGUA POTAVEL E ESGOTO					
JUNDO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		129.791:		129.791	
30744440.1101.0001 APLICACAO E MELHORAMENTO NOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E DE ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL. (1) (CONHECIMENTO JCMQ)		129.791:		129.791	
JUNDO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		129.791:		129.791	
TOTAL		109.645:		109.645	

ANEXO IV			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº. 1092 de 29 de maio de 1996			
RECURSOS DO TERCEIRO			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	RENTIDADE	TOTAL
10.000 SECRETARIA DE EDUCACAO	1.007.095		1.007.095
10.193 SECRETARIA DE EDUCACAO - EXT. SUP. PED	1.007.095		1.007.095
EDUCACAO E CULTURA	1.007.095		1.007.095
ENSINO FUNDAMENTAL	1.007.095		1.007.095
EDUCACAO PRE-ESCOLAR	1.007.095		1.007.095
000409190.1005.0000 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS	1.007.095		1.007.095
INVESTIMENTOS	1.007.095		1.007.095
000409190.1005.0001 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1.007.095		1.007.095
INVESTIMENTOS	1.007.095		1.007.095
10.204 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1.007.095		1.007.095
EDUCACAO E CULTURA	1.007.095		1.007.095
ENSINO FUNDAMENTAL	1.007.095		1.007.095
EDUCACAO PRE-ESCOLAR	1.007.095		1.007.095
000409190.1006.0000 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.007.095		1.007.095
INVESTIMENTOS	1.007.095		1.007.095
000409190.1006.0001 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL (II)	1.007.095		1.007.095
INVESTIMENTOS	1.007.095		1.007.095
20.000 SECRETARIA DE OBRAS	26.902.210		26.902.210
20.101 SECRETARIA DE OBRAS	26.902.210		26.902.210
SANEAMENTO	26.902.210		26.902.210
SANEAMENTO	26.902.210		26.902.210

00992/003

ANEXO IV			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº. 1092 de 29 de maio de 1996			
RECURSOS DO TERCEIRO			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	RENTIDADE	TOTAL
SANEAMENTO GERAL	26.902.210		26.902.210
100700440.1001.0000 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL E ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL	26.902.210		26.902.210
INVESTIMENTOS	26.902.210		26.902.210
100700440.1001.0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL E DE ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL (II) (ORÇAMENTO LÍQUIDO)	9.946.000		9.946.000
INVESTIMENTOS	9.946.000		9.946.000
100700440.1001.0001 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO PÉREQUINO	6.993.210		6.993.210
INVESTIMENTOS	6.993.210		6.993.210
100700440.1001.0012 COMPLETACAO DO SISTEMA DE ESGOTO COMUNITARIO DO SUL	440.000		440.000
INVESTIMENTOS	440.000		440.000
100700440.1001.0013 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ESGOTOS DO LADO SUL	3.993.000		3.993.000
INVESTIMENTOS	3.993.000		3.993.000
100700440.1001.0014 IMPLANTACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO EM SAN SEBASTIAO	3.990.000		3.990.000
INVESTIMENTOS	3.990.000		3.990.000
100700440.1001.0016 CONSTRUCAO DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	1.540.000		1.540.000
INVESTIMENTOS	1.540.000		1.540.000
TOTAL	20.729.305		20.729.305

00992/004

00992/004 (II) Transferido para o Anexo 10

ANEXO			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº. 1092 de 29 de maio de 1996			
20.000 SECRETARIA DE OBRAS			
20.101 SECRETARIA DE OBRAS			
ESPECIFICAÇÃO	TERCEIRO	OUTRAS FONTES	TOTAL
200000000.1109 SUBSIDIUM DE CAPITAL	49.000		49.000
200000000.1109.0001 SUBSIDIUM DE CAPITAL	49.000		49.000
99 DISTRITO FEDERAL	49.000		49.000
JUNHO E ENCARGOS DA DIVERSA LÍQUIDA	49.000		49.000
100700440.1001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL E ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL	139.791		139.791

100700440.1001.0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL E DE ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL (II) (ORÇAMENTO LÍQUIDO)	139.791		139.791
99 DISTRITO FEDERAL	139.791		139.791
JUNHO E ENCARGOS DA DIVERSA LÍQUIDA	139.791		139.791
TOTAL	189.645		189.645

ANEXO			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$1,00			
Crédito Suplementar			
REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº. 1092 de 29 de maio de 1996			
01.000 Câmara Legislativa do DF			
01.101 Câmara Legislativa do DF			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
15.082.0495.2373 Encargos com inativos e pensionistas	300.000		300.000
15.082.0495.2373.0001 Pagamento de pessoal inativo	230.000		230.000
99 Distrito Federal	230.000		230.000
Pessoal e Encargos Sociais	230.000		230.000
15.082.0495.2373.0002 Pagamento de pensionistas	70.000		70.000
99 Distrito Federal	70.000		70.000
Pessoal e Encargos Sociais	70.000		70.000
TOTAL	300.000		300.000

ANEXO			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$1,00			
Crédito Suplementar			
REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº. 1092 de 29 de maio de 1996			
22.000 Secretaria de Obras			
22.101 Secretaria de Obras			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100070025.1187 Construção, ampliação e reforma de Prédios e Programas do Poder Público	2.527.095		2.527.095
10070025.1187.0001 Construção, ampliação e reforma de prédios e programas	2.527.95		2.527.95
99 Distrito Federal	2.527.095		2.527.095
Investimentos	2.527.095		2.527.095
100580021.2050 Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas do DF	4.300.000		4.300.000
100580021.2050.0001 Conservação e manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas do DF	4.300.000		4.300.000
99 Distrito Federal	4.300.000		4.300.000
Outras Despesas Correntes	5.400.000		5.400.000
160910575.1101 Implantação de ruas e obras complementares de Urbanização	21.402.210		21.402.210
160910575.1101.0001 Implantação de ruas e obras complementares de Urbanização	21.402.210		21.402.210
99 Distrito Federal	21.402.210		21.402.210
Investimentos	21.402.210		21.402.210
TOTAL	28.429.305		28.429.305

ANEXO			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº. 1092 de 29 de maio de 1996			
10.000 SECRETARIA DE EDUCACAO			
10.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO	TERCEIRO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000409190.1006 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.007.095		1.007.095
000409190.1006.0001 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL (II)	1.007.095		1.007.095
99 DISTRITO FEDERAL	1.007.095		1.007.095
INVESTIMENTOS	1.007.095		1.007.095
TOTAL	1.007.095		1.007.095

ANEXO			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
REALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº 1002 DE 29 DE MAIO DE 1996			
22.000 SECRETARIA DE OBRAS			
22.101 SECRETARIA DE OBRAS			
ESPECIFICACAO			
	TERCEIRO	OUTROS FONTES	TOTAL
30760440.1.001 APLICACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ABIG POTAVEL E CUBITO DO DISTRITO FEDERAL	26.900.210		26.900.210
30760440.1.001.0001 APLICACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ABIG POTAVEL E DE CUBITO DO DISTRITO FEDERAL (1) (ENGENHEIRO LOPES)	9.940.000		9.940.000
99 DISTRITO FEDERAL	9.940.000		9.940.000
INVESTIMENTOS	9.940.000		9.940.000
30760440.1.001.0001 SISTEMA DE ABIG POTAVEL E DE CUBITO DO DISTRITO FEDERAL	6.993.210		6.993.210
99 DISTRITO FEDERAL	6.993.210		6.993.210
INVESTIMENTOS	6.993.210		6.993.210
30760440.1.001.0012 COMPLEMENTACAO DO SISTEMA DE CUBITO COMPREHENSIVO DO SUL	440.000		440.000
99 DISTRITO FEDERAL	440.000		440.000
INVESTIMENTOS	440.000		440.000
30760440.1.001.0013 COMPLEMENTACAO DO SISTEMA DE CUBITO DO LADO SUL	3.993.000		3.993.000
99 DISTRITO FEDERAL	3.993.000		3.993.000
INVESTIMENTOS	3.993.000		3.993.000
30760440.1.001.0014 COMPLEMENTACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ABIG E CUBITO DO LADO NOROCCIDENTAL	3.990.000		3.990.000
99 DISTRITO FEDERAL	3.990.000		3.990.000
INVESTIMENTOS	3.990.000		3.990.000
30760440.1.001.0016 CONTRIBUICAO DO ESTADO DE "MANTENIMENTO DE CUBITO"	1.540.000		1.540.000
99 DISTRITO FEDERAL	1.540.000		1.540.000
INVESTIMENTOS	1.540.000		1.540.000
TOTAL	26.900.210		26.900.210

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 28.918.950,00 (vinte e oito milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao Orçamento do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), no montante de R\$ 28.918.950,00 (vinte e oito milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito a que se refere o artigo anterior serão financiados na forma do art. 43, § 1º, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo IV e pelo produto de operações de crédito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ANEXO I			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1,00			
RECEITA			
ANEXO A LEI Nº			
RECURSO			
ESPECIFICACAO			
	FISCAL	RECURSO	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	189.645		189.645
22.101 SECRETARIA DE OBRAS	189.645		189.645
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	49.854		49.854
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.854		49.854
PARTICIPACAO SOCIETARIA	49.854		49.854

ESPECIFICACAO			
RECURSO			
ANEXO A LEI Nº			
PROGRAMA DE TRABALHO			
RECURSO DO TRABALHO			
ESPECIFICACAO			
	FISCAL	Seguradora	Total
01000 Câmara Legislativa		300 000	300 000
01101 Câmara Legislativa		300 000	300 000
Assessoria e Previdência		300 000	300 000
Previdência		300 000	300 000
Previdência Social a inativos e		300 000	300 000
Pensionistas		300 000	300 000
15.082.0495.2373.0000 Encargos com inativos e pensionistas		300 000	300 000
15.082.0495.2373.0001 Pagamento de Pensão inativo		230 000	230 000
Pensão e Encargos Sociais		230 000	230 000
15.082.0495.2373.0002 Pagamento de pensionistas		70 000	70 000
Pensão e Encargos Sociais		70 000	70 000
22.000 Secretaria de Obras	28.429.305		28.429.305
22.101 Secretaria de Obras	28.429.305		28.429.305
Habitacão e Urbanismo	7.027.095		7.027.095
Administracão	2.527.095		2.527.095
Edificacões Públicas	2.527.095		2.527.095
10.007.0025.1187.0000 Construção, ampliação e reformas de prédios e Próprios do Poder Público	2.527.095		2.527.095
Investimentos	2.527.095		2.527.095
10.070.0025.1187.0001 Construção, ampliação e reformas de prédios e Próprios	2.527.095		2.527.095
Investimentos	2.527.095		2.527.095
Urbanismo	4.500.000		4.500.000
Administracão Geral	4.500.000		4.500.000
10.058.0021.2050.0000 Manutenção de infra-estrutura	4.500.000		4.500.000
Urbanística do DF	4.500.000		4.500.000
Outras Despesas Correntes	4.500.000		4.500.000

ANEXO II			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1,00			
Credito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº			
RECURSO DO TRABALHO			
ESPECIFICACAO			
	FISCAL	Seguradora	Total
10.058.0021.2050.0001 Conservação e manutenção da Infra-estrutura Urbanística do DF	4.500.000		4.500.000
Outras Despesas Correntes	4.500.000		4.500.000
Transporte	21.402.210		21.402.210
Transporte Urbano	21.402.210		21.402.210
Vias Urbanas	21.402.210		21.402.210
16.091.0575.1101.0000 Implantação de vias e obras complementares de urbanização	21.402.210		21.402.210
Investimentos	21.402.210		21.402.210
160910575.1101.0001 Implantação de vias e obras complementares de urbanização	21.402.210		21.402.210
Investimentos	21.402.210		21.402.210
TOTAL	28.429.305	300.000	28.729.305

ANEXO III			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1,00			
Credito Especial			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº			
RECURSO DO TRABALHO			
ESPECIFICACAO			
	FISCAL	RECURSO	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	189.645		189.645
22.101 SECRETARIA DE OBRAS	189.645		189.645
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	49.854		49.854
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	49.854		49.854
PARTICIPACAO SOCIETARIA	49.854		49.854

030000035.1109.0000 SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL	49.854	49.854	
INCORPORAR RECURSOS AO CAPITAL DAS EMPRESAS, ORIENTANDO A MEMÓRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS			
JUROS E ENCARGOS DA DIVISÃO INTERNA	49.854	49.854	
030000035.1109.0001 SUBSIDIÁRIAS DE CAPITAL	49.854	49.854	
JUROS E ENCARGOS DA DIVISÃO INTERNA	49.854	49.854	
SANEAMENTO	139.791	139.791	
SANEAMENTO	139.791	139.791	
SANEAMENTO GERAL	139.791	139.791	
130760448.1001.0000 APLICAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL	139.791	139.791	
APLICAR A OFERTA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO			
JUROS E ENCARGOS DA DIVISÃO INTERNA	139.791	139.791	
130760448.1001.0001 APLICAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL (II) (EMBUREÇO LIMPO)	139.791	139.791	
JUROS E ENCARGOS DA DIVISÃO INTERNA	139.791	139.791	
00129.002 TOTAL	189.645	189.645	
ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1996			R\$ 1,00
CANCELAMENTO			
ANEXO A LEI Nº	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO	
	ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEBASTIÃO TOTAL
12.010 SECRETARIA DE EDUCACAO	1.827.095	1.827.095	
12.010 SECRETARIA DE EDUCACAO - EXT. SUP. FECH	1.827.095	1,827.095	
EDUCACAO E CULTURA	1,827.095	1,827.095	
ENSINO FUNDAMENTAL	1,827.095	1,827.095	
EDUCACAO PRE-ESCOLAR	1,827.095	1,827.095	
090420190.1102.0000 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORIAS	1,827.095	1,827.095	
INVESTIMENTOS	1,827.095	1,827.095	
090420190.1102.0001 FUNCAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1,827.095	1,827.095	
INVESTIMENTOS	1,827.095	1,827.095	
18.201 FUNCAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1,827.095	1,827.095	
EDUCACAO E CULTURA	1,827.095	1,827.095	
ENSINO FUNDAMENTAL	1,827.095	1,827.095	
EDUCACAO PRE-ESCOLAR	1,827.095	1,827.095	
090420190.1104.0000 CONSTRUCAO, APLICACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1,827.095	1,827.095	
INVESTIMENTOS	1,827.095	1,827.095	
130420190.1104.0001 CONSTRUCAO, APLICACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL (II)	1,827.095	1,827.095	
INVESTIMENTOS	1,827.095	1,827.095	
22.100 SECRETARIA DE OBRAS	26.902.210	26.902.210	
22.101 SECRETARIA DE OBRAS	26.902.210	26.902.210	
SANEAMENTO	26.902.210	26.902.210	
SANEAMENTO	26.902.210	26.902.210	
ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1996			R\$ 1,00
CANCELAMENTO			
ANEXO A LEI Nº	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO	
	ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEBASTIÃO TOTAL
SANEAMENTO GERAL	26.902.210	26.902.210	
130760448.1001.0000 APLICAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL	26.902.210	26.902.210	
INVESTIMENTOS	26.902.210	26.902.210	
130760448.1001.0001 APLICAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL (II) (EMBUREÇO LIMPO)	9.946.000	9.946.000	
INVESTIMENTOS	9.946.000	9.946.000	
130760448.1001.0011 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO PIPIRITAPU	6.993.210	6.993.210	
INVESTIMENTOS	6.993.210	6.993.210	
130760448.1001.0012 COMPLEMENTACAO DO SISTEMA DE ESGOTO COMUNITARIO DO SUL BURTU III	440.000	440.000	
INVESTIMENTOS	440.000	440.000	
130760448.1001.0013 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ESGOTOS NO LADO SUL	3.993.000	3.993.000	
INVESTIMENTOS	3.993.000	3.993.000	
130760448.1001.0014 IMPLANTACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO EM SAO SEBASTIAO	3.999.000	3.999.000	
INVESTIMENTOS	3.999.000	3.999.000	
130760448.1001.0016 CONSTRUCAO DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	1.540.000	1.540.000	
INVESTIMENTOS	1.540.000	1.540.000	
00129.004 TOTAL	29.729.305	29.729.305	
NOTA: A Transferência para o Unifundeb não consta do Total			

ANEXO	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00
CREDITO ESPECIAL	REGIONALIZACAO	
ANEXO A LEI Nº		
22.000 SECRETARIA DE OBRAS		
22.101 SECRETARIA DE OBRAS		
	ESPECIFICACAO	TESOURO OUTRAS FONTES TOTAL
030000035.1109 SUBSIDIARIAS DE CAPITAL	49.854	49.854
030000035.1109.0001 SUBSIDIARIAS DE CAPITAL	49.854	49.854
99 DISTRITO FEDERAL	49.854	49.854
JUROS E ENCARGOS DA DIVISAO INTERNA	49.854	49.854
130760448.1001 APLICACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL	139.791	139.791
130760448.1001.0001 APLICACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL (II) (EMBURECO LIMPO)	139.791	139.791
99 DISTRITO FEDERAL	139.791	139.791
JUROS E ENCARGOS DA DIVISAO INTERNA	139.791	139.791
00129.002 TOTAL	189.645	189.645

ANEXO	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00
CREDITO Suplementar	REGIONALIZACAO	
ANEXO A Lei nº		
01.000 Câmara Legislativa do DF		
01.101 Câmara Legislativa do DF		
	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO OUTRAS FONTES TOTAL
15.082.0495.2373 Encargos com inativos e pensionistas	300 000	300 000
15.082.0495.2373.0001 Pagamento de pessoal inativo	230 000	230 000
99 Distrito Federal	230 000	230 000
Pessoal e Encargos Sociais	230 000	230 000
15.082.0495.2373.0002 Pagamento de pensionistas	70 000	70 000
99 Distrito Federal	70 000	70 000
Pessoal e Encargos Sociais	70 000	70 000
TOTAL	300 000	300 000

ANEXO	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00
CREDITO Suplementar	REGIONALIZACAO	
ANEXO A Lei nº		
22.000 Secretaria de Obras		
22.101 Secretaria de Obras		
	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO OUTRAS FONTES TOTAL
100070025.1187 Construção, ampliação e reforma de Predios e Próprios do Poder Público	2.527.095	2.527.095
10070025.1187.0001 Construção, ampliação e reforma de predios e próprios	2.527.95	2.527.95
99 Distrito Federal	2.527.095	2.527.095
Investimentos	2.527.095	2.527.095
100580021.2050 Manutenção da Infra-estrutura Urbana do DF	4.500.000	4.500.000
100580021.2050.0001 Conservação e manutenção da Infra-estrutura Urbana do DF	4.500.000	4.500.000
99 Distrito Federal	4.500.000	4.500.000
Outras Despesas Correntes	5.400.000	5.400.000
160910575.1101 Implantação de vias e obras complementares de Urbanização	21.402.210	21.402.210
160910575.1101.0001 Implantação de vias e obras complementares de Urbanização	21.402.210	21.402.210
99 Distrito Federal	21.402.210	21.402.210
Investimentos	21.402.210	21.402.210
TOTAL	28.429.305	28.429.305

ANEXO		EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00
CANCELAMENTO			
REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº.			
18.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
18.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTRAS FONTES TOTAL
000420190.1066	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.027.095	1.027.095
000420190.1066.0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL (0)	1.027.095	1.027.095
99 DISTRITO FEDERAL	INVESTIMENTOS	1.027.095	1.027.095
00092/006	TOTAL	1.027.095	1.027.095

ANEXO		EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00
CANCELAMENTO			
REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº.			
22.000 SECRETARIA DE SAÚDE			
22.101 SECRETARIA DE SAÚDE			
ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTRAS FONTES TOTAL
130760448.1001	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL	26.902.210	26.902.210
130760448.1001.0001	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL (0) (ENGENHEIRO (LIMPO))	9.946.000	9.946.000
99 DISTRITO FEDERAL	INVESTIMENTOS	9.946.000	9.946.000
130760448.1001.0011	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO PIPIRIPAU	6.993.210	6.993.210
99 DISTRITO FEDERAL	INVESTIMENTOS	6.993.210	6.993.210
130760448.1001.0012	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO COMUNITÁRIO DO SUL BARRIO III	440.000	440.000
04 RESÍDUO VI - PLANTATION	INVESTIMENTOS	440.000	440.000
130760448.1001.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO LADO SUL	3.993.000	3.993.000
14 RESÍDUO XVI - LADO SUL	INVESTIMENTOS	3.993.000	3.993.000
130760448.1001.0014	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO EM SÃO SEBASTIÃO	3.990.000	3.990.000
14 RESÍDUO XIV - SÃO SEBASTIÃO	INVESTIMENTOS	3.990.000	3.990.000
130760448.1001.0016	CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	1.540.000	1.540.000
99 DISTRITO FEDERAL	INVESTIMENTOS	1.540.000	1.540.000
00092/007	TOTAL	26.902.210	26.902.210

Autoriza o Poder Executivo a suplementar ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal dotação orçamentária no valor de R\$ 5.110.000,00 (cinco milhões, cento e dez mil reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995) o valor de R\$ 5.110.000,00 (cinco milhões, cento e dez mil reais), constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Os recursos de que trata o artigo anterior serão utilizados para aumento de capital da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltdª objetivando a renovação da frota.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de maio de 1996

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Anexo I		Exercício de 1996	R\$1,00
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS			
26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR	
Geração Própria		0	
Geração de Crédito		0	
- Internas		0	
- Externas		0	
Recursos Para Aumento do Patrimônio Líquido		5 110 000	
- Tesouro		5 110 000	
- Demais		0	
Convênios		0	
- Órgãos do GDF		0	
- Demais		0	
TOTAL		5 110 000	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00
SUPLEMENTAÇÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº.			
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS			
26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES TOTAL
	TRANSPORTE	5.110.000	5.110.000
	TRANSPORTE URBANO	5.110.000	5.110.000
	SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	5.110.000	5.110.000
160910571.3004	0000 RENOVACAO DA FROTA DE ÔNIBUS DA TCB	5.110.000	5.110.000
	0001 RENOVACAO DA FROTA DA TCB	5.110.000	5.110.000
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	5.110.000	5.110.000
TOTAL		5.110.000	

Anexo III		Exercício de 1996	R\$1,00
Suplementação			
REGIONALIZAÇÃO			
Anexo a Lei nº			
26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB			
ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTRAS FONTES TOTAL
160910571.3004 -	Renovação da frota de Ônibus da TCB	5 110 000	5 110 000
160910571.3004.0001 -	Renovação da frota da TCB	5 110 000	5 110 000
99 Distrito Federal		5 110 000	5 110 000
Investimentos		5 110 000	5 110 000
TOTAL		5 110 000	5 110 000

MENSAGEM

Nº 096 96-GAG

Brasília, 30 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1681/96, que "Autoriza o Poder Executivo a suplementar ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal dotação orçamentária no valor de R\$ 5.110.000,00 (cinco milhões, cento e dez mil reais)", e que se converteu na Lei nº 1093 de 29 de maio de 1996, publicada no DODF nº 104 de 30 de maio de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração

W. A. Buarque
CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
 Deputado **GERALDO MAGELA**
 Presidente da Câmara Legislativa
 do Distrito Federal
N.E.S.T.A.

LEI Nº 1093 DE 29 DE maio DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a suplementar ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal dotação orçamentária no valor de R\$ 5.110.000,00 (cinco milhões, cento e dez mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), o valor de R\$ 5.110.000,00 (cinco milhões, cento e dez mil reais), constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior, serão utilizados para aumento de capital, objetivando a renovação da frota da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1996
 108ª da República e 37ª de Brasília

W. A. Buarque
CRISTOVAM BUARQUE

Anexo da Lei nº 1093 de 29 de maio de 1996

Anexo I Exercício de 1996 R\$1,00

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	0
Geração de Crédito	0
- Internas	0
- Externas	0
Recursos Para Aumento do Patrimônio Líquido	5.110.000
- Tesouro	5.110.000
- Demais	0
Convênios	0
- Órgãos do GDF	0
- Demais	0
TOTAL	5.110.000

Anexo da Lei nº 1093 de 29 de maio de 1996

ANEXO II

EXERCÍCIO DE 1996

R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO		PROGRAMA DE TRABALHO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	
ANEXO A LEI Nº.					
26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES					
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	TRANSPORTE	5.110.000		5.110.000	
	TRANSPORTE URBANO	5.110.000		5.110.000	
	SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	5.110.000		5.110.000	
160910571.3004	0000 RENOVACAO DA FROTA DE ONIBUS DA TCB	5.110.000		5.110.000	
	0001 RENOVACAO DA FROTA DA TCB	5.110.000		5.110.000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	5.110.000		5.110.000	
TOTAL				5.110.000	

Anexo da Lei nº 1093 de 29 de maio de 1996

ANEXO III

Exercício de 1996

R\$1,00

Suplementação

REGIONALIZAÇÃO

Anexo a Lei nº

26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
160910571.3004 -	Renovação da frota de Ônibus da TCB	5.110.000		5.110.000
160910571.3004.0001 -	Renovação da frota da TCB	5.110.000		5.110.000
	99 Distrito Federal	5.110.000		5.110.000
	Investimentos	5.110.000		5.110.000
TOTAL		5.110.000		5.110.000

Autoriza o Poder Executivo a suplementar ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal dotação orçamentária no valor de R\$ 5.110.000,00 (cinco milhões, cento e dez mil reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995) o valor de R\$ 5.110.000,00 (cinco milhões, cento e dez mil reais), constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Os recursos de que trata o artigo anterior serão utilizados para aumento de capital da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda* objetivando a renovação da frota.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de maio de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Anexo I Exercício de 1996 R\$1,00

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	0
Geração de Crédito	0
- Internas	0
- Externas	0
Recursos Para Aumento do Patrimônio Líquido	5.110.000
- Tesouro	5.110.000
- Demais	0
Convênios	0
- Órgãos do GDF	0
- Demais	0
TOTAL	5.110.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO				
ANEXO A LEI Nº. ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS				
26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES				
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE	5.110.000		5.110.000
	TRANSPORTE URBANO	5.110.000		5.110.000
	SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	5.110.000		5.110.000
160910571.3004	0000 RENOVACÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DA TCB	5.110.000		5.110.000
	0001 RENOVACÃO DA FROTA DA TCB	5.110.000		5.110.000
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	5.110.000		5.110.000
TOTAL		5.110.000		

Anexo III Exercício de 1996 R\$1,00

Suplementação

REGIONALIZAÇÃO

Anexo a Lei nº

26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
160910571 3004 - Renovação da frota de Ônibus da TCB	5.110.000		5.110.000
160910571 3004 0001 - Renovação da frota da TCB	5.110.000		5.110.000

99 Distrito Federal	5.110.000	5.110.000
Investimentos	5.110.000	5.110.000
TOTAL	5.110.000	5.110.000

MENSAGEM
Nº 097/96-GAG

Brasília, 31 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1536, de 1996, que "Proíbe a cobrança de taxa de estacionamento em unidades de ensino e de saúde, públicas ou privadas", e que se converteu na Lei nº 1.094 de 29 de maio de 1996, publicada no DODF nº 105 de 31 de maio de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Proíbe a cobrança de taxa de estacionamento em unidades de ensino e de saúde, públicas ou privadas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de qualquer taxa a título de estacionamento em todas as unidades de ensino e de saúde, privadas ou públicas, do Distrito Federal.

Art. 2º. O descumprimento do art. 1º. sujeitará os infratores a multa diária de 10 UPDF e, em caso de reincidência, à cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de maio de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1094, DE 29 DE MAIO DE 1996

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Miqueias Paz)

Proíbe a cobrança de taxa de estacionamento em unidades de ensino e de saúde, públicas ou privadas

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTES LEI.

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de qualquer taxa a título de estacionamento em todas as unidades de ensino e de saúde, privadas ou públicas, do Distrito Federal.

Art. 2º - O descumprimento do art. 1º sujeitará os infratores a multa diária de 10 UPDF e, em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

Miqueias Paz
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 29 / 96-GAG

Brasília, 3 de junho de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de Área Pública de uso comum do povo, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 5, da Região Administrativa de Brasília - RA I.

Necessário se faz ressaltar que o assunto em tela foi exaustivamente analisado, tanto pelos órgãos técnicos afetos à questão, como pela Procuradoria - Geral do Distrito Federal, não restando, por consequência, nenhum óbice ao envio da presente proposição à dulta consideração dessa Casa Legislativa.

Por fim, registramos a realização de ampla audiência pública que, na oportunidade, atestou a aprovação da comunidade interessada.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência manifestações de apreço e consideração.

Miqueias Paz
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº

1717/96 de 1996

Fica desafetada área pública de uso comum do povo no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 5, da Região Administrativa de Brasília - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada área pública de uso comum do povo, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 5, contígua ao Lote 25, da Região Administrativa de Brasília - RA I, com superfície total de 91.53m2 (noventa e um metros e cinquenta e três decímetros quadrados), que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo Único. A desafetação, à qual se refere este artigo, tem como objeto a transformação daquela área em lote, para posterior alienação à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de modo a garantir a ocupação da área de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 1717, DE 1996
(Da Sra. Deputada Lucia Carvalho)

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, exceto na de Brasília, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º As áreas públicas de uso comum do povo, lindeiras a imóveis cuja destinação de uso seja predominantemente comercial ou industrial, situadas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, exceto na Região Administrativa I - Brasília, poderão ser desafetadas com o fim de sua transformação em bens dominicais.

§ 1º A desafetação aludida no caput deste artigo fica condicionada a prévia audiência pública, nos termos previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A dimensão das áreas públicas a serem desafetadas será estabelecida por bloco, setor, área ou quadra, de conformidade com as peculiaridades de cada caso e com as normas concernentes a posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e segurança do trabalho.

Art. 2º Caso seja exclusivo, integral e duradouro, o uso das áreas desafetadas nos termos desta Lei far-se-á mediante a celebração de contrato de concessão de uso.

§ 1º Quando a utilização do imóvel pelo particular o justificar, o Poder Público do Distrito Federal poderá optar pela concessão do direito real de uso, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 2º Em qualquer caso, o uso do imóvel será remunerado e privativo do concessionário, sendo vedada sua transferência sem prévio consentimento do Poder Público do Distrito Federal.

§ 3º A transferência efetivada à revelia do disposto no parágrafo anterior será considerada, para todos os efeitos, nula, implicando a imediata retomada do imóvel concedido pelo Poder Público, sem que assista às partes interessadas direito a indenização de qualquer sorte.

Art. 3º Além das cláusulas necessárias aos contratos administrativos, o contrato de concessão de uso estabelecerá as condições de uso do imóvel e, também:

I - a finalidade de uso;

II - o prazo de sua execução;

III - o preço ou a contraprestação devida pelo concessionário;

IV - as atividades de fiscalização às quais o concessionário estará sujeito;

V - as sanções aplicáveis em virtude de sua inexecução.

§ 1º A finalidade de uso referida no inciso I deste artigo deverá estar relacionada à destinação de uso do imóvel lindeiro ao concedido, complementando ou suplementando as atividades nele desenvolvidas.

§ 2º A avaliação dos imóveis a serem concedidos nos termos desta Lei, tendo em vista a fixação do preço ou da contraprestação devida pelo concessionário, far-se-á segundo as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 3º À vista das políticas de fomento das atividades industriais e comerciais, o Governador do Distrito Federal poderá reduzir o preço ou a contraprestação devida pelo concessionário.

§ 4º Em qualquer caso, a redução do preço ou da contraprestação devida pelo concessionário deverá ser justificada, sob pena de sua nulidade.

Art. 4º O cumprimento do disposto nesta Lei sujeita-se, no que couber, a prévia anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

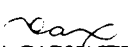
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem em vista realizar a necessária intervenção legal em uma situação que, de fato, já se coloca diante do Poder Público local. As invasões de áreas públicas, algumas já regularizadas, outras ainda por regularizar, constituem elemento bastante presente no cenário urbano do Distrito Federal, como que denunciando a imperiosidade de que as normas de uso e ocupação do solo sejam adaptadas à espontânea evolução da estrutura urbana. Urge que se dote o Estado com os instrumentos imprescindíveis a essa adaptação, de forma que os efeitos indiretos e secundários da expansão das atividades urbanas não a tornem prejudicial e indesejável em si mesma, agredindo o restante da coletividade, em lugar de servi-la.

Por isso, conclamamos os nobres Pares a acatar a presente proposta, dando-lhe pronta acolhida pela via de sua aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 1996.


LUCIA CARVALHO
DEPUTADA DISTRITAL

PROJETO DE LEI Nº _____/96
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)
1712, de 1996

"Cria a Brigada de Bombeiros Mirins do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada a Brigada de Bombeiros Mirins do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - A Brigada de Bombeiros Mirins do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal tem como finalidade atender a menores de 08 (oito) a 16 (dezeses) anos de idade, de ambos os sexos.

Parágrafo Único - Terão prioridade no atendimento de que trata esta Lei, os menores carentes.

Art. 3º - A Brigada de Bombeiros Mirins tem os seguintes objetivos:

I - proporcionar maior integração entre a Corporação, a família e a comunidade;

II - promover o conagraamento civico-social, o desenvolvimento intelectual e o aprimoramento cultural dos brigadistas;

III - realizar atividades sócio-culturais, recreativas e cívicas, visando o enriquecimento da tarefa educativa;

IV - treinar o brigadista com noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, orientação urbana, prevenção de acidentes e doenças transmissíveis, ecologia e meio-ambiente, cidadania e procedimentos de sobrevivência em terra e mar;

V - realizar atividades físicas de natação, esportivas e outras atividades que oportunizem melhorar ou efetivar a coordenação motora, o comportamento psicossocial, o desenvolvimento físico, a auto-disciplina e o trabalho em equipe;

VI - manter intercâmbio sócio-cultural e convênios com entidades públicas, particulares e não-governamentais, voltada ao atendimento de menores.

Art. 4º - As Brigadas de Bombeiros Mirins funcionarão nas Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal onde houver maior incidência de menores carentes ou a critério do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 5º - A Brigada de Bombeiros Mirins será coordenada pelo Instituto de Pesquisa e Amparo ao Bombeiro Militar.

Art. 6º - Cada Brigada de Bombeiros Mirins é composta dos seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria-Geral;
- II - Gabinete do Diretor;
- III - Gabinete do Subdiretor;
- IV - Secretaria;
- V - Tesouraria;
- VI - Seções de:
 - a) Apoio Social;
 - b) Ensino e Instrução;
 - c) Intercâmbios e Convênios.

Art. 7º - O Coordenador-Geral da Brigada de Bombeiros Mirins é o Diretor-Executivo do Instituto de Pesquisa e Amparo ao Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º - O Diretor e o Subdiretor de uma Brigada de Bombeiros Mirins serão designados pelo Comandante da unidade em que estiver sediada e homologados pelo Coordenador-Geral.

§ 2º - O Secretário, o Tesoureiro e os Chefes de Seções de cada Brigada de Bombeiros Mirins serão designados pelo respectivo Diretor e homologados pelo Coordenador-Geral.

Art. 8º - A Receita da Brigada de Bombeiros Mirins será proveniente de contratos, convênios, contribuições, subvenções sociais, doações e rendas auferidas diversas.

Parágrafo Único. A receita arrecadada pela Brigada de Bombeiros Mirins será administrada e contabilizada pelo Instituto de Pesquisa e Amparo ao Bombeiro Militar, através do Centro de Assistência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e distribuída às diversas Unidades da Corporação onde funcionam suas atividades, de acordo com suas necessidades.

Art. 9º - A receita da Brigada de Bombeiros Mirins somente poderá ser aplicada em benefício de seus próprios objetivos.

Art. 10 - A prestação de contas da Brigada de Bombeiros Mirins deverá ser apresentada, no prazo e na forma prevista na legislação vigente, conforme dispõe o Estatuto do Instituto do IPA-BM.

Art. 11 - No caso de extinção da Brigada de Bombeiros Mirins, o remanescente de seu patrimônio será incorporado ao Instituto de Pesquisa e Amparo ao Bombeiro Militar (IPA-BM).

Art. 12 - As Brigadas de Bombeiros Mirins não terão caráter político-partidário, ideológico ou religioso.

Art. 13 - Os órgãos ou entidades da Administração do Distrito Federal poderão contribuir com apoio técnico e recursos materiais e humanos especializados, para execução das atividades da Brigada de Bombeiros Mirins.

Art. 14 - O uniforme da Brigada de Bombeiros Mirins ficará a critério do Coordenador-Geral, obedecido o disposto no Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 15 - O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

JUSTIFICAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal vem a mais de dez anos desenvolvendo atividades educativas, com crianças e adolescentes de 08 a 17 anos, objetivando o desenvolvimento intelectual, físico, moral, social, cívico e cultural dos menores, preferencialmente os carentes, em várias cidades satélites, a exemplo, as Brigadas Mirins do Paranoá, Planaltina e Gama.

O crescimento vertiginoso da população do Distrito Federal com inúmeros assentamentos semi-urbanizados que ocorreram nos últimos cinco anos, fizeram com que o Corpo de Bombeiros Militar do DF aumentasse sua preocupação com o social, levando-o a incrementar e ampliar, além de outros serviços, a Brigada de Bombeiros Mirins do DF, como mais uma alternativa de acesso de crianças e adolescentes a este tipo de atividade educativa e de lazer, principalmente nas cidades satélites.

O presente Projeto de Lei visa criar no Distrito Federal a Brigada de Bombeiros Mirins do Corpo de Bombeiros Militar do DF, afim de possibilitar seu reconhecimento legal, de oportunizar o apoio e a parceria dos setores públicos e privados na colaboração com as atividades educativas e de lazer propostas.

Numa sociedade ainda injusta como é a brasileira, com gravíssimas desigualdades na distribuição de renda e acesso a outros direitos sociais como educação, cultura, moradia, transporte, segurança, integridade física, alimentação, lazer e trabalho, condições mínimas na garantia de direitos humanos, a Brigada de Bombeiros Mirins poderá despertar a vocação profissional entre os participantes e seus simpatizantes.

Certa da justeza da proposição e consciente do enorme benefício que proporcionará a crianças e adolescentes do Distrito Federal, conto com o apoio dos nobres pares para a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Deputada Maria José - Maninha

PROJETO DE LEI Nº ____/96

(Da Sra. Deputada Maria José - Maninha)

1713, de 1996.

Institui o Programa de Abrigo - PROABRI, para cumprimento de pena em regime aberto, semi-aberto e da pena de limitação de fim de semana no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Abrigo - PROABRI, destinado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, semi-aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

Art. 2º - O PROABRI, nos termos da Lei nº 7.210/84, tem por finalidade o cumprimento da pena fundada na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, sem escolta ou vigilância, promovendo sua profissionalização e reintegração no mercado de trabalho.

Art. 3º - O PROABRI tem por objetivo também prestar apoio às entidades públicas e particulares que desenvolvem ações sociais de atendimento ao recluso e ao albergado.

Art. 4º - O PROABRI inclui a construção de rede de albergues, caracterizados pela ausência de obstáculos físicos à fuga, nas cidades-satélites, nos quais serão oferecidos:

I - aposentos para acomodação dos presos;

II - alimentação;

III - local adequado para cursos e palestras;

IV - instalações para os serviços de fiscalização e orientação psicossocial dos condenados;

V - assistência médica;

VI - oficinas de trabalho.

Art. 5º - O PROABRI poderá contar com a participação da FUNAP - Fundação de Apoio ao Trabalhador Preso, Conselho Tutelares e entidades civis que desenvolvem ações sociais de atendimento aos condenados.

Art. 6º - O PROABRI será vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 7º - O programa instituído por esta Lei será instalado e mantido à conta de recursos orçamentários do Distrito Federal, verbas originárias de convênios, doações e outras.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputada Maria José - MANINHA

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.210, de 11.07.84 (Lei de Execuções Penais), quando trata dos estabelecimentos penais, prevê, entre outras, a separação dos condenados de acordo com o regime de cumprimento de pena, tendo em vista que esta é aplicada conforme o tipo de gravidade do delito e personalidade do apenado, entre outras variáveis.

Há condenados cujo obstáculo à evasão se resume ao aparato físico da arquitetura da prisão e à vigilância constante e rigorosa sobre eles exercida. Há, outros que, aceitando a sentença condenatória e a pena aplicada, submetem-se à disciplina carcerária sem conflitos e sem intentar fuga.

Por isso, ao lado dos estabelecimentos penais caracterizados como penitenciárias com graus de segurança intermediário e máximo devem haver outros aos condenados que, guiados pelo senso de responsabilidade, estão aptos a descontar a pena em regime aberto ou semi-aberto.

Na impossibilidade material de atender às demandas pela prisão semi-aberta (meio-termo, enquanto estabelecimento destinado a receber o preso na transição do regime fechado tradicional para o aberto ou de liberdade condicional) e a prisão aberta, despida de qualquer aparato, optou-se, na presente proposição, por um programa abrangente, que alcançasse ambas as situações, preenchendo, assim, lacuna existente no Distrito Federal desde a entrada em vigor da Lei de Execuções Penais.

Trata-se do PROABRI - Programa de Abrigo, que inclui a construção e manutenção de Casas do Albergado, destinadas aos condenados que cumprem pena em regime aberto e semi-aberto, bem como a pena de limitação de fim de semana.

O programa busca envolver as entidades que desenvolvem ações sociais de atendimento aos presos, sejam elas oficiais ou não, e visa propiciar aos condenados as condições necessárias para o cumprimento da pena e reintegração à comunidade.

Em síntese, o projeto de lei que ora apresentamos, a par de intentar cumprir a lei federal, deseja implementar programa de profundo alcance social do qual carece a comunidade do Distrito Federal e ressentem-se o Poder Judiciário e a instância administrativa, pelos seus órgãos encarregados das execuções penais.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputada Maria José - MANINHA

PROJETO DE LEI Nº 1714, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Cria Programa de Treinamento em
Relações Públicas e Turismo dirigidos aos
Taxistas do Distrito Federal, denominado
TAXITUR.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Treinamento em Relações Públicas e Turismo dirigido aos Taxistas do Distrito Federal, denominado TAXITUR.

Art. 2º A Secretaria de Transporte e a Secretaria de Turismo ficam responsáveis pela coordenação e implantação do TAXITUR.

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a celebrar convênios com o Sindicato das Empresas de Hotelaria e Turismo, Sindicato dos Taxistas, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e outras entidades da área, com o objetivo de implantar o TAXITUR.

Art. 4º O TAXITUR será dirigido aos condutores autônomos de veículos e taxistas, preferencialmente aqueles que prestam serviços junto a hotéis, aeroporto, rododiferroviária e rodoviária.

Art. 5º O conteúdo programático do curso, a ser estabelecido pelas entidades definidas nos arts. 1º e 2º, deverá conter obrigatoriamente noções de relações públicas, língua inglesa e turismo local.

Art. 6º No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação dessa Lei as Secretarias envolvidas deverão implantar o Programa TAXITUR.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Brasília pelas suas características urbanísticas e históricas, tornou-se patrimônio da humanidade, e como tal é necessário implementar o Setor de Turismo, não apenas com o objetivo de difundir sua importância como capital, mas também por ser o turismo uma fonte geradora de recursos e emprego para a população.

A atividade de taxistas e condutores autônomos dentro deste contexto reveste-se de fundamental importância, pois constituem-se nas pessoas que, geralmente, fazem o primeiro contato com os turistas que desembarcam no aeroporto ou rododiferroviária e rodoviária, bem como com os hóspedes de nossa cidade.

O presente projeto visa aprimorar o atendimento oferecido e difundir os pontos turísticos da cidade, promovendo um maior conhecimento aos profissionais dos táxis sobre a nossa cidade, oferecendo mais opções e maiores detalhes acerca dos locais turísticos.

A implantação do presente programa representa um dos pontos para o fomento da indústria do turismo no Distrito Federal, sendo de fundamental importância para o aperfeiçoamento destas categorias que tanto contribuem para o desenvolvimento e divulgação de nossa cidade.

Sala das Sessões, em de maio de 1996.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 1715, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre definição de área para o clube de Unidade de Vizinhança do Setor M Norte de Taguatinga - RA III, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Clube de Unidade de Vizinhança dos moradores do Setor M Norte em Taguatinga, em área situada na EQNM 36/38.

Parágrafo único. Na área de que trata o "caput" deste artigo funciona atualmente o Centro Sócio-Recreativo Bernardo Sayão, cujas atividades serão incorporadas ao Clube de Unidade de Vizinhança ora criado.

Art. 2º O Clube de Unidade de Vizinhança do Setor M Norte tem por objetivos principais:

I - desenvolvimento de trabalhos comunitários para todas as faixas etárias:

II - realização de eventos culturais, esportivos e de lazer;

III - promoção do bem estar e de programas que incentivem a participação comunitária e a integração dos moradores.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, promoverá as providências técnicas e legais necessárias à viabilização do disposto nesta lei.

Art. 4º A organização e estruturação do Clube de Unidade de Vizinhança serão elaboradas por uma Comissão de caráter provisório que envolva a administração regional daquele núcleo urbano e moradores do Setor M. Norte.

§ 1º A nomeação da Comissão será feita pela Administração Regional de Taguatinga;

§ 2º O morador, para participar da Comissão, deverá ser indicado por uma associação legalmente constituída, com sede em qualquer uma das quadras;

§ 3º A presidência da Comissão, bem como de todos os outros cargos executivos, serão eleitos pelo seus membros, quando da realização da 1º (primeira) reunião.

§ 4º A Comissão deverá ser composta por 5 (cinco) membros da comunidade e 2 (dois) da Administração Regional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É reivindicação antiga da comunidade taguatinguense a criação de espaços onde possam desenvolver atividade comunitárias, de lazer, de cultura e desportivas.

O presente projeto de lei tem por objetivo principal a definição deste espaço que com certeza garantirá a promoção do bem estar e de uma melhor convivência entre os moradores daquela localidade.

Atualmente a área encontra-se ociosa, o que tem deixado a comunidade bastante insatisfeita.

Resta apenas, o Poder Executivo tomar as devidas providências legais relativas à regularização da área para o uso proposto no presente projeto de lei, considerando ser a mesma destinada, no momento, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária.

Pelo exposto, temos a certeza da acolhida dos nobres pares para a aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões, em de maio de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 1716, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a adaptação de veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal às pessoas deficientes físicos nas linhas que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a manutenção de pelo menos um veículo adaptado às necessidades de pessoas portadoras de deficiências físicas em cada uma das linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Parágrafo único. No caso das linhas de ligação entre núcleos urbanos, o veículo adaptado deverá obrigatoriamente compreender o horário de pico da manhã e final da tarde, qual seja, entre 6:00 e 9:00 hs e 18:00 e 20:00 hs.

Art. 2º Os horários destes ônibus serão afixados nos pontos iniciais, intermediários e finais, para pleno conhecimento dos usuários.

Art. 3º As permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição garante a todos os brasileiros os mesmos direitos, inclusive o de se locomover livremente.

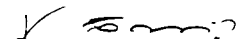
As pessoas portadoras de deficiências físicas já conseguiram, mediante um grande esforço, várias legislações que lhes permitam o acesso ao trabalho, ao lazer, enfim a convivência e inserção na sociedade.

Estas pessoas não querem privilégios e sequer, ações discriminatórias, porém necessitam de certas facilidades que lhes permitam viverem como qualquer outro cidadão sem a deficiência.

O presente projeto, ao definir que nas linhas circulares dos núcleos urbanos, deverá ter um ônibus adaptado às suas condições, apenas lhes garante o acesso ao transporte público coletivo e conseqüentemente, maior mobilidade e menos dependência de terceiros.

Pelo exposto, aguardamos o apoio dos nobres pares à proposição em tela.

Sala das Sessões, em de maio de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 1716, DE 1996
(Da Deputada Maria José Maninha)

"Dispõe sobre a realização de partos em serviço de saúde não hospitalar no Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Deve ser garantido à mulher parturiente o direito de realizar seu parto em serviço de saúde não hospitalar, devidamente equipado para esse fim.

§ 1º - O serviço a que se refere o caput deste artigo destina-se à assistência ao parto normal das mulheres que tenham realizado pré-natal durante toda a gravidez, não apresentando qualquer situação de risco para a mulher ou o conceito.

§ 2º - Esse serviço deve ter equipe de saúde específica para prestar assistência à parturiente, mantendo, permanentemente, ambulância para o atendimento dos casos que necessitem de remoção para hospital.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ,

Deputada  José - Maninha

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo dar maior operacionalidade às ações de saúde materna que devam ser desenvolvidas nos diversos níveis de complexidade do sistema, evitando distorções verificadas no atual modelo, como a sobrecarga de serviços de atenção secundária e terciária por pacientes de baixo risco enquanto gestantes de alto risco permanecem sem a atenção adequada, ficando desassistidas ou acompanhadas por níveis menos complexos. Esse estranhamento observado nos serviços obstétricos e de neonatologia de hospitais capacitados para um atendimento especializado para os casos de maior risco acarreta, além do problema mencionado, uma utilização indevida dos recursos humanos e materiais existentes, com o encarecimento de ações.

Assim, o atendimento ao parto normal, de gestantes que não apresentem nenhum fator de risco para a sua saúde e à do conceito, em serviços menos complexos é uma alternativa que contempla uma melhor utilização dos recursos, aumentando a disponibilidade de leitos para os casos mais graves. Essa modalidade não hospitalar de assistência ao parto além de diminuir o uso indevido de leitos hospitalares, permite que a gestante de baixo risco tenha garantido o parto assistido próximo à sua residência, evitando problemas decorrentes de dificuldades de transporte. Frequentemente, são veiculadas notícias pelos jornais locais sobre partos ocorridos no trajeto da gestante ao hospital, que, para muitas comunidades, está muito distante de seu domicílio, partos que ocorrem, portanto, em condições bastante inadequadas.

A implantação de um serviço de atenção ao parto mais simplificado, implica a adoção de medidas que garantam a realização de pré-natal de boa qualidade, o que significa início precoce do acompanhamento e realização de um número mínimo de seis consultas durante a gravidez, quando não há nenhum fator de risco presente. Nessas condições, o profissional que acompanha a gestante pode avaliar o grau de risco gestacional, determinando o tipo de intervenção necessária e suficiente para cada caso. É sabido que o acompanhamento pré-natal é fator decisivo para reduzir a mortalidade materna, possibilitando a detecção precoce de riscos e problemas a nível biológico, psicológico ou social que possam comprometer a saúde da mãe e do feto na gravidez e no parto. Estando assegurada a atenção pré-natal, pode-se encaminhar a gestante para ter assistência ao parto no nível de complexidade exigido, evitando-se distorções nesse atendimento.

As principais causas de morte materna são a hipertensão ou eclâmpsia, as hemorragias ante e pós-parto, as infecções puerperais e o aborto, além de serem significativos os óbitos decorrentes de doenças ocorridas ou agravadas durante a

gravidez, como as cardiopatias. A toxemia gravídica, quando detectada durante a gravidez permite que sejam adotadas medidas que evitem que se chegue a situação emergencial onde os riscos do óbito materno são grandes. As infecções puerperais, em grande número, estão associadas ao parto cirúrgico, via cada vez mais utilizada sem indicação clínica. Essas causas de óbito materno, diretas e indiretas, particularmente a eclâmpsia, evidenciam a necessidade de pré-natal de qualidade, bem como uma melhor assistência hospitalar, uma vez que os óbitos por infecção puerperal e hemorragia denotam falhas de assistência pós-parto imediato a nível hospitalar.

A adoção de um modelo assistencial que garanta atendimento diferenciado em função da gravidade e complexidade que cada caso exige, além de melhor direcionar os recursos, permite que as mulheres cuja gravidez e parto requerem uma atenção mais especializada possam ter garantida essa assistência pela desobstrução dos hospitais, uma vez que os partos não complicados serão assistidos em unidades mais simples que contarão com os recursos necessários para esse fim. Assim, garantir-se-á a universalidade e equidade da assistência preconizadas a toda população.

Pela relevância do tema da saúde materna para a saúde pública e por entendermos ser questão que diz respeito a toda a sociedade, solicitamos que os ilustres pares nos apoiem nesta iniciativa.

Sala das sessões, em

Deputada  MANINHA

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSE EDMAR DE CASTRO CORDEIRO

PROJETO DE LEI Nº 96
(Autor: Dep. JOSE EDMAR CORDEIRO. PSDB)
1719, de 1996

AUTORIZA o Poder Executivo do Distrito Federal a criar o Financiamento subsidiado para a aquisição de material de construção por pessoas de baixa renda, destinado a edificação, reforma ou ampliação de moradias populares e, dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a criar o Financiamento subsidiado para a aquisição de material de construção por pessoas de baixa renda, destinado à edificação, reforma ou ampliação de moradias populares.

§ 1º Considera-se moradia popular a edificação que tenha até setenta e dois metros quadrados de área construída.

§ 2º Considera-se pessoas de baixa renda aquelas que percebam até cinco salários-mínimos de renda do grupo familiar.

Art. 2º Fica designado o Banco de Brasília S. A. - BRB como agente financeiro.

Parágrafo único: O financiamento terá as seguintes condições contratuais:

I - prazo de vigência de 12 (doze) meses, com 04 (quatro) meses de carência para início de sua quitação;

II - encargos: 6 % (seis por cento) de juros ao ano;

III - garantia: mediante aval;

IV - frequência: empréstimo renovável a cada 02 (dois) anos após a quitação do anterior.

Art. 3º Os recursos recebidos para o financiamento serão repassados ao Banco de Brasília S.A. - BRB através do Tesouro do Distrito Federal, e captados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP nos seguintes percentuais de licitação pública:

I - 25 % (vinte e cinco por cento) do produto da venda dos imóveis resultantes de regularizações fundiárias e de invasões de terras públicas nas Colônias Agrícolas Vicente Pires, Samambaia e outras;

II - 25 % (vinte e cinco por cento) do produto da venda dos imóveis doados ao Distrito Federal pela União Federal;

III - 5% (cinco por cento) da receita obtida pela TERRACAP em todas as suas licitações.

Art. 4º A habilitação dos interessados será administrado pelo Banco de Brasília S. A. - BRB, mediante apresentação de comprovante de renda, documentação de propriedade e de concessão pública de uso do lote e planta popular de arquitetura fornecida pelo poder público para a construção, ampliação ou reforma da edificação.

Parágrafo único: O valor do financiamento será creditado em conta corrente específica (vinculada) do titular do financiamento e poderá ser sacado mediante a comprovação da aquisição do material de construção em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem amparo legal na Constituição Federal, art. 23, IX e X e na Lei Orgânica do Distrito Federal: art. 325, II, c, art. 328, IV e VI e art. 330.

O financiamento proposto atende primordialmente as famílias de baixa renda que não possuem condições financeiras para construir as suas moradias. É medida de relevância social face a extensa demanda dos assentamentos populacionais do Distrito Federal.

Nunca e demais lembrar que a moradia própria é para as famílias um bem inestimável para a harmonia social. Sendo, inclusive, defendida como direito fundamental da *pessoa humana*, considerando-se a inviolabilidade do lar prevista na Constituição Federal.

Diante do exposto e pela relevância da Matéria, concito os Ilustres Deputados Distritais a aprovarem a sua admissibilidade.

Sala das Sessões em 29 de maio de 1996

Deputado Distrital JOSÉ EDUARDO PSDB

PROJETO DE LEI Nº 1721, de 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Destina área para obras sociais da Capela do Imaculado Coração de Maria, na Região Administrativa de Taguatinga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam desapetados e destinados para obras sociais da Capela do Imaculado Coração de Maria, 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), nas dimensões de 70x50m, da área especial da QNC - 12, Região Administrativa de Taguatinga.

Parágrafo único - A desapetação será efetivada após ampla audiência pública à população interessada, na forma do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias, de forma que sejam viabilizados os objetivos desta Lei.

Art. 3º - O disposto na presente Lei integrará o Plano Diretor Local de Taguatinga (PDL) e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

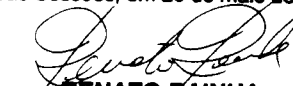
JUSTIFICAÇÃO

A Capela do Sagrado Coração de Maria, da Mitra Arquidiocesana de Brasília, vinculada a Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, desenvolve seus trabalhos religiosos e sociais na área especial da QNC - 12, em Taguatinga, há mais de 7 (sete) anos.

O local é freqüentado por centenas de pessoas que participam dos eventos religiosos e sociais promovidos pela Capela, e a destinação da referida área propiciará a tranquilidade da comunidade daquele setor de Taguatinga.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei, uma vez pleito semelhante mereceu acolhida favorável desta Casa de Leis e do Poder Executivo, que deu origem à Lei nº 1069/96.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1996


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1721, de 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Destina área para construção de Teatro Público em Taguatinga (RA-III).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica destinada área, a ser definida pelo Poder Executivo, para construção de Teatro Público em Taguatinga, Região Administrativa III.

Parágrafo único - A definição da área pelo Poder Executivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, se necessário, realizará a desapetação da área, nos termos estabelecidos no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - As despesas necessárias para a efetivação desta Lei correrão por conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Taguatinga é uma cidade com 38 anos de idade e mais de 260 mil habitantes, possuindo grande arrecadação de tributos, entretanto, seu desenvolvimento tem ocorrido à margem do Poder Público, que lhe dá pouca atenção, principalmente na área do lazer, onde os espaços são reduzidíssimos, necessitando de área para a instalação de um teatro público, pois não existe teatro na cidade.

O teatro é o local onde se assiste a um espetáculo. Mas é, acima de tudo, um instrumento de comunicação social, sujeito às leis e à dialética da História, variando, portanto, no tempo e no espaço geográfico. Assume, entretanto, sentido universal e perene quando se reveste de autenticidade ao retratar os sentimentos humanos.

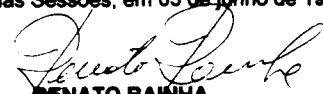
E são estes sentimentos que levam o povo de Taguatinga a pleitear pela construção de um espaço cultural, com a instalação de um teatro público, em área apropriada.

Ao contrário disso, tomamos conhecimento que o Governo do Distrito Federal quer transformar o Auditório do Centro Educacional EIT, a tradicional Escola Industrial de Taguatinga, em "Teatro da Praça". Essa medida não atenderá a comunidade taguatinguense, pois o Auditório só tem 190 lugares e não atinge o objetivo de atender à população e, ainda, provocará uma perda irreparável aos alunos da EIT, pois fere profundamente as conquistas tradicionais do segmento educacional, deixando a escola sem um auditório que atende a 2.500 alunos e também à comunidade.

Ademais, ao longo do tempo, o gabarito das construções de Taguatinga, a exemplo de todo o Distrito Federal, tem se elevado, principalmente na vertical, aumentando consideravelmente a população em idade escolar no centro da cidade. Soma-se a isso a rejeição de tal proposta pelos alunos e dirigentes do referido Centro Educacional.

Por tudo isso, apresentamos este Projeto de Lei, obrigando o Governo do Distrito Federal a definir área para construção de Teatro Público em Taguatinga, atendendo à comunidade taguatinguense e, máxime, o alunato da EIT. Esta proposta tem amparo no artigo 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, por se tratar de matéria que a iniciativa é pertinente às atribuições da Câmara Legislativa.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 1996.


RENATO RAINHA
 Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1722/1996.
 (Do Sr. Deputado **RENATO RAINHA**)
1722, de 1996

Autoriza o fechamento das áreas verdes adjacentes ao Setor Sudoeste, na Região Administrativa do Cruzeiro - (RA - XI).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o cercamento com grades das áreas verdes adjacentes às quadras residenciais do Setor Sudoeste, na Região Administrativa do Cruzeiro (RA - XI).

Parágrafo único - O cercamento deverá abranger todos os imóveis residenciais do Setor.

Art. 2º - O cercamento terá portarias que serão instaladas nas vias onde atualmente se dá o tráfego de veículos.

Parágrafo único - Poderão ser instaladas mais de uma portaria para o trânsito de pedestres.

Art. 3º - Caberá à prefeitura ou, na sua falta, a associação de moradores a administração da área cercada, que funcionará em regime de condomínio.

Parágrafo único - O Poder Público exercerá permanente e plena fiscalização das áreas de que trata esta Lei, especialmente quanto aos aspectos de segurança pública, podendo, ainda, realizar as obras de infra-estrutura necessárias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização de cercamento das áreas verdes adjacentes ao Setor Sudoeste, irá beneficiar seus moradores, pois estes vivem atormentados pela falta de segurança, que coloca em risco iminente suas vidas e patrimônio.

O fechamento do Setor irá, portanto, minimizar os problemas de segurança pública existentes no local.

Por outro lado, as áreas verdes não têm sido eficientemente cuidadas pelo Poder Público. Com o cercamento, se dará oportunidade para que os próprios moradores se organizem e, interagindo com o Poder Público, contribuam para que se reduza a violência e a criminalidade. Além disso, os bens públicos e privados poderão ser protegidos dos danos causados pela passagem indiscriminada de pedestres, pelo vandalismo e pela acumulação de lixo e entulho.

Crimes como o tráfico de drogas, danos ao patrimônio, furtos no interior de casas e de veículos, seqüestros, roubos, estupros e contravenções penais, além de outros delitos, poderão ser evitados com o cercamento do Setor Sudoeste.

Ademais, o fechamento com grades de quadras residenciais já é uma realidade no Distrito Federal, como ocorre com o Setor Octogonal, onde o índice de criminalidade é baixíssimo, as vias são bem cuidadas e limpas e inexistem pichações ou danos ao patrimônio público; portanto, esta Lei visa legalizar uma situação que trará inúmeros benefícios aos moradores do Setor Sudoeste.

Em vista disso e como não haverá alterações no gabarito original das edificações, na infra-estrutura e nem mudanças de ruas, apenas o cercamento do Setor, conto com o apoio dos meus ilustres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 1996.


RENATO RAINHA
 Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1723 de 1996.
 (Do Deputado Odilon Aires)

Dispõe sobre a construção de mezanino ou sobreloja nas bancas de jornais e revistas do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica permitida a construção de mezanino ou sobreloja nas edificações destinadas a bancas de jornais e revistas e áreas anexas, definitivas ou provisórias.

§ 1º - As áreas de mezanino ou sobreloja, das bancas de jornais e revistas e áreas anexas, são destinadas a uso de escritório, depósito e/ou atividades complementares de apoio ao seu concessionário ou permissionário.

§ 2º - Entende-se por mezanino, o pavimento que ocupa até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da área da banca e/ou área anexa, e diretamente ligado a estas, fazendo parte integrante das mesmas e sem acesso independente.

§ 3º - Entende-se por sobreloja o pavimento que ocupa área superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior ou igual a 100% (cem por cento),

da área da banca e/ou área anexa, e diretamente ligada a estas, fazendo parte integrante das mesmas e sem acesso independente.

§ 4º - Desde que esteja contemplada uma área de, no mínimo, 9,00 m² (nove metros quadrados) com pé direito de, no mínimo, 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros), não há exigência de altura mínima para o pé direito da metragem restante do mezanino ou sobreloja.

Art. 2º - É facultado ao concessionário ou permissionário construir por conta própria o acréscimo destinado a mezanino ou sobreloja.

§ 1º - É de responsabilidade de Poder Executivo a elaboração dos projetos arquitetônicos e de engenharia, para os casos de bancas de jornais e revistas e área anexa definitivas, contemplando o acréscimo disposto nesta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, assegurada a participação de entidade representativa da classe.

§ 2º - Nos casos de bancas de jornais e revistas e área anexa provisórias, fica facultado ao concessionário ou permissionário a apresentação de croquis próprio ou a utilização de proposta formulada pela Administração Regional local, para execução do mezanino ou sobreloja.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando as reivindicações formuladas pelos nossos jornaleiros do Distrito Federal, apresento para apreciação dos Nobres Pares a presente proposição que objetiva propiciar a construção de mezanino ou sobreloja, para uso dos concessionários ou permissionários, àqueles que assim o desejarem.

O mezanino ou sobreloja vem auxiliar o trabalho do jornaleiro criando um espaço para que ele tenha seu escritório, resguardando o local de manutenção de sua documentação, bem como local para depósito e atividades de apoio à sua atividade.

Diante do exposto, solicitamos a acolhida, pelos Nobres Pares, para a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

PROJETO DE LEI Nº 1724, de 1996
(Do Deputado Odilon Aires)

Dispõe sobre alteração de normas de construção para os lotes residenciais da Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizado para os lotes residenciais, da Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX, a ampliação do número de pavimentos da edificação na forma que se segue:

I - construção de até 3 (três) pavimentos, sendo térreo mais 2 (dois) pavimentos superiores, com subsolo optativo;

II - altura máxima permitida de 10,50 (dez metros e cinquenta centímetros), excluída caixa d'água.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos, para apreciação dos Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo proporcionar, a quem assim desejar, condições de ver otimizada a utilização de seu lote residencial, autorizando a ampliação do número de pavimentos da residência, antiga reivindicação da comunidade de Ceilândia.

O que propomos aqui, na realidade vem regulamentar uma situação de fato, uma vez que parte da população já vem adotando tal procedimento, em função da premente necessidade social e devido, principalmente, a morosidade do Estado em resolver certas questões urbanas de grande interesse da comunidade.

Acreditamos, ainda, que através do presente projeto de lei, haverá significativa manutenção de laços de vizinhança, tradições de bairro, fixação de valores da comunidade, além de trazer para legalidade numa situação de fato resgatando-se assim a dignidade do cidadão.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e aprovação, pelos Nobres Pares, para matéria que ora encaminhamos.

Sala das Sessões, em


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

PROJETO DE LEI Nº 196, de 1996
(Do Sr. MARCO LIMA)

Inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a "Marcha para Jesus", na região administrativa de Brasília, Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - A Marcha para Jesus, realizada anualmente na rampa do Congresso Nacional, passa a ser reconhecida como espetáculo oficial, integrando o calendário de eventos do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Anualmente o Governo do Distrito Federal destinará recursos necessários à sua realização e montagem.

Parágrafo Único - Caberá à administração Regional de Brasília a elaboração do Orçamento para a cobertura das despesas previstas, em cada exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Marcha para Jesus é um movimento mundial que convida os cristãos de todas as denominações a manifestar publicamente a alegria de conhecer o Senhor Jesus, com louvor e oração.

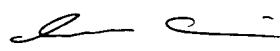
A primeira Marcha Mundial para Jesus aconteceu em junho de 1994, reunindo em todo mundo milhões de Cristãos em 178 nações. No Brasil mais de 2 milhões de pessoas participaram desta atividade religiosa.

Em Brasília a Marcha para Jesus tem se tornado um dos eventos religiosos mais importantes e de grande participação popular.

A proposição se encontra amparada no artigo 30 combinado com artigo 32 que define ser competência dos Estados, Municípios e do Distrito Federal: Legislar sobre assuntos de interesse local.

Isto posto, esperamos a acolhida da presente proposição por esta Casa Legislativa, pois assim demonstraremos o ideal pluralista e democrático da Câmara Legislativa do Distrito Federal ao tratar com igualdade todas as crenças contidas em nossa sociedade.

Sala das sessões, em


MARCO LIMA
Deputado Distrital PT/DF

Projeto de Lei nº 1726/ de 1996

Do Sr Deputado MANOEL DE ANDRADE
MANOELZINHO

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de laqueadura das trompas em mulheres e vasectomia em homens, pelos hospitais da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam os hospitais pertencentes à Fundação Hospitalar do Distrito Federal obrigados a realizar, gratuitamente, operações de laqueaduras das trompas de Falópio em mulheres residentes e domiciliadas em Brasília e Cidades Satélites, que manifestem expressamente seu desejo de evitar a gravidez por esse método.

Parágrafo Único - A solicitação da cirurgia deverá ser realizada por médico e acompanhada da manifestação do paciente, em termos de concordância com a feita da mesma.

Art. 2º - Ficam igualmente os hospitais integrantes da rede mantida pelo Distrito Federal obrigados a realizar, gratuitamente, operações de vasectomia em homens residentes e domiciliados em Brasília e Cidades Satélites, que manifestem expressamente seu desejo de evitar a fertilidade por esse método.

Parágrafo Único - A solicitação da cirurgia deverá ser realizada por médico e acompanhada da manifestação do paciente, em termos de concordância com a feita da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento explosivo da população do Distrito Federal constitui problema realmente preocupante, demandando à adoção de políticas e programas especiais de parte do Poder Público.

Tarefa de larga envergadura representa, por isso mesmo, a de contar com métodos apropriados para a prática do controle de natalidade em Brasília e Cidades Satélites.

O acesso dos grupos de baixa renda aos métodos aplicáveis, nesse sentido, se impõe como medida de saúde pública e interesse comunitário.

Uma cirurgia de laqueadura das trompas, método consagrado como um dos mais seguros e confiáveis, em relação à família interessada no seu planejamento, tem um custo inacessível para a maioria da população desta unidade federada.

A falta de opção tem levado inúmeras mulheres grávidas a buscar a interrupção da gravidez através do aborto, como uma solução improvisada para o problema, sofrendo consequências geralmente desastrosas, quando não fatais à sua saúde.

Ademais, a operação de vasectomia no homem oferece uma alternativa simples e eficaz para os casos em que a mulher não deseje ou não possa submeter-se à cirurgia.

Por último, a ação governamental, que se pretende adotar, se tornará uma contribuição significativa, para enfrentar a realidade do Distrito Federal, em que se evidencia a terceira posição entre as capitais de mais elevada taxa de incremento demográfico no País.

A presente proposição tem como objetivo introduzir prática na rede de unidades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, que minimize quadro dos mais difíceis com que se defrontam Brasília e Cidade Satélites.

Dai a pretensão do autor deste Projeto de Lei de vir a contar com o apoio dos ilustres pares desta Câmara Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de junho de 1996


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

PROJETO DE LEI Nº 1727, DE 1995.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a cobrança de taxa de esgotos em canteiros de obras.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As tarifas de esgoto, para casas e prédios em construção, ficam limitadas ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor da tarifa de água devida, até a conclusão das obras e desmonte dos respectivos canteiros de obras.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Reza a norma vigente que todos os prédios existentes ou em construção, providenciem ligação de esgoto quando situado em locais providos de coletor público. Por esta ligação, definitiva ou provisória, é cobrada uma taxa de esgoto que corresponde a 100% do valor cobrado pela água utilizada.

Ocorre que nos canteiros de obras há de se considerar que:

a) independentemente do uso a que se destina a edificação, o valor cobrado para o consumo de água e conseqüentemente o esgoto é considerado a alíquota industrial, superior às demais;

b) grande parcela da água utilizada no canteiro serve como matéria prima, na elaboração de concreto, das massas, etc., portanto não geram esgoto.

Além dessas razões há de se ressaltar que quando da elaboração do parcelamento de uma área são previstos os equipamentos urbanos necessários à sua implantação.

Em Brasília, a exceção dos condomínios irregulares, o Governo do Distrito Federal tem sido o loteador e a TERRACAP a empresa responsável pela alienação das parcelas resultantes do loteamento. Na alienação um dos componentes do preço mínimo é a infra-estrutura.

Logo, o interessado, quando na aquisição da unidade imobiliária contribui no pagamento das redes de infra-estrutura e irá pagar pela sua manutenção e consumo no momento que concluir sua obra e utilizar o imóvel.

Por estas razões, proponho a redução desse encargo relativo à taxa de esgoto enquanto durar a construção das edificações.

Contamos pois com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de maio de 1996.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 1729, de 1996.
(Dos Srs. Deputados **MARCOS ARRUDA** e **BENÍCIO TAVARES**)

Define a disposição das placas identificadoras das vagas para deficientes físicos nos estacionamentos públicos e privados, e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica definida que a identificação das vagas reservadas a deficientes físicos nos estacionamentos públicos e privados, obedecerá a seguinte disposição:

- I. identificação horizontal será pintada sobre o piso da área reservada para estacionamento dos veículos automotores ocupados por deficientes físicos;
- II. identificação vertical será por meio de placa indicativa de serviço auxiliar, a ser fixada no início das duas faixas laterais demarcadoras da vaga.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o uso de cavaletes, ou outros dispositivos, que venham a bloquear a entrada das vagas especificadas no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º A delimitação das vagas nos estacionamentos públicos e privados deverá possuir largura 30 % (trinta por cento) superior ao padrão normal estabelecido, e sua localização dar-se-á nos pontos mais próximos do acesso às edificações que demandam os estacionamentos.

Art. 4º O uso indevido das vagas previstas nesta Lei, acarretará ao infrator multas a serem estipuladas pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 5º O Poder Executivo fará constar da Lei Orçamentária Anual os recursos necessários à implementação do que dispõe a presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo por meio de órgão competente, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É comum vermos nos estacionamentos públicos e privados a existência de vagas com a inscrição "RESERVADA PARA DEFICIENTES FÍSICOS". Entretanto, muitas das vezes esta advertência, além de inscrita no chão, encontra-se também em cavaletes situados nas entradas das referidas vagas.

Não obstante, as razões que levam a colocação dos cavaletes na entrada das vagas, ou seja, impedir que veículos guiados por outras pessoas estacionem nesses espaços, tal procedimento dificulta os deficientes físicos a fazerem uso desses espaços.

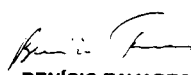
A argumentação mais comum é a de que no caso dos estacionamentos privados, existem funcionários à disposição para retirar o cavalete. Esta justificativa é esvaziada quando, na prática, tal fato não ocorre ficando o deficiente físico à procura de outras áreas, muitas vezes, bem distantes de onde pretende chegar.

Outro fato é a largura das vagas para deficientes físicos com a mesma metragem das outras, dificultando desta maneira que deficientes usuários de cadeiras de rodas saiam dos seus automóveis caso existam outros veículos estacionados nas vagas laterais.

Deste modo e diante do exposto, acreditamos que a presente Lei irá facilitar a vida dos deficientes físicos ao mesmo tempo em que irá punir aqueles que usufruem de um direito que não é seu, ou seja, estacionar em local não permitido.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI DO DF Nº 1729, de 1996
AUTOR: DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PMDB/DF)

"Cria a Praça Ayrton Senna na Cidade do Riacho Fundo - RA XVII e dá outras providências."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - É criada a Praça Ayrton Senna na Cidade do Riacho Fundo - RA XVII.

Art. 2º - A Praça Ayrton Senna de que trata o "caput" desta lei deverá ser edificada entre a Quadra Sul 4 (QS 4) e a Quadra Sul 14 (QS 14) ocupando toda a extensão entre as Avenidas nºs 2 e 4.

Art. 3º - As projeções do Comércio Local Sul 4D (CLS 4D) e do Comércio Local Sul 4E (CLS 4E), passam de Bens Dominiais para Bens de Uso Comum do Povo.

Art. 4º - A área especificada e as suas adjacentes deverão sofrer nova concepção urbanística para abrigar os equipamentos destinados ao lazer da comunidade.

Art. 5º - O Poder Executivo terá o prazo de 3 meses para elaborar o projeto da praça e apresentá-la à comunidade para discussão e aprovação do projeto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

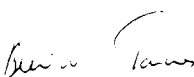
JUSTIFICATIVA

A comunidade residente no Riacho Fundo, em especial os moradores das quadras QS 04 e QS 14, desde que tomou conhecimento da existência de conjuntos comerciais na área entre as quadras QS 04 e QS 14, passou a se mobilizar visando a alterar sua destinação para que houvesse apenas uma praça no local, para que toda a comunidade pudesse usufruir. Foram elaborados diversos abaixo-assinados que foram entregues ao administrador da época, o qual

segundo consta, os encaminhou aos exames dos órgãos competentes do GDF, mas que até a presente data não resultou em nenhum fato concreto, qual seja a criação da praça ou outro tipo de decisão.

Tendo sido procurado por líderes daquela comunidade que me entregaram cópia dos abaixo-assinados (anexo) e me relataram os resultados das últimas reuniões com o atual administrador daquela região, por julgar que essas ações não tornarão realidade o anseio da comunidade, resolvi apresentar este Projeto de Lei, na certeza de conseguir sua aprovação com o apoio e respaldo dos nobres colegas Deputados.

Sala das Sessões, Brasília em


BENÍCIO TAVARES
 Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 199
 (Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)
 1730, de 1996

Dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA - IX - CEILÂNDIA e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - A Administração Regional de Ceilândia RA - IX, prestará gratuitamente, às famílias de baixa renda proprietárias de lotes residenciais nessa Região Administrativa, serviços de consultoria nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura objetivando a construção da moradia própria.

Parágrafo único - Para efeito dos benefícios previstos no caput deste artigo, entende-se por família de baixa renda aquela que, comprovadamente, perceba renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - O Poder Executivo fará constar da Lei Orçamentária Anual os recursos necessários à efetivação das disposições de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

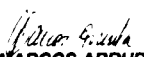
A questão da moradia tem sido nos últimos vinte anos o maior flagelo das populações carentes, dado que o êxodo para as grandes cidades tem levado as pessoas a se submeterem a condições de moradia que comprometem seriamente a dignidade do ser humano.

Segundo dados do Ministério do Planejamento, existe hoje em todo o Brasil uma demanda reprimida por moradia em torno de quatro milhões de habitações, sendo que deste total 85% (oitenta e cinco por cento) é representado por famílias com renda bruta de até 1,5 (um e meio) salários mínimos.

No Distrito Federal esta questão também é bastante preocupante tendo em vista que, segundo dados estatísticos do IDHAB, existe hoje uma demanda reprimida de oitenta mil moradias além das habitações de construções precárias, as quais totalizam cinquenta mil barracos.

Considerando-se os princípios básicos da Política Habitacional, no que concerne aos programas dirigidos às famílias de baixa renda, além daqueles já colocados em prática pelo Governo, será de grande valia para essas famílias contarem, também, com a consultoria de técnicos de alto nível na área de Engenharia Civil e Arquitetura, com o objetivo de assegurar, com baixo custo, uma construção segura, confortável e com padrão urbanístico peculiar do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital
 PSDB

PROJETO DE LEI Nº 196
 (Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)
 1731, de 1996

Dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA - VII - PARANOÁ e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - A Administração Regional de Paranoá RA - VII, prestará gratuitamente, às famílias de baixa renda proprietárias de lotes residenciais nessa Região Administrativa, serviços de consultoria nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura objetivando a construção da moradia própria.

Parágrafo único - Para efeito dos benefícios previstos no caput deste artigo, entende-se por família de baixa renda aquela que, comprovadamente, perceba renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - O Poder Executivo fará constar da Lei Orçamentária Anual os recursos necessários à efetivação das disposições de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

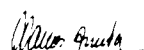
A questão da moradia tem sido nos últimos vinte anos o maior flagelo das populações carentes, dado que o êxodo para as grandes cidades tem levado as pessoas a se submeterem a condições de moradia que comprometem seriamente a dignidade do ser humano.

Segundo dados do Ministério do Planejamento, existe hoje em todo o Brasil uma demanda reprimida por moradia em torno de quatro milhões de habitações, sendo que deste total 85% (oitenta e cinco por cento) é representado por famílias com renda bruta de até 1,5 (um e meio) salários mínimos.

No Distrito Federal esta questão também é bastante preocupante tendo em vista que segundo dados estatísticos do IDHAB, existe hoje uma demanda reprimida de oitenta mil moradias além das habitações de construções precárias, as quais totalizam cinquenta mil barracos.

Considerando-se os princípios básicos da Política Habitacional, no que concerne aos programas dirigidos às famílias de baixa renda, além daqueles já colocados em prática pelo Governo, será de grande valia para essas famílias contarem, também, com a consultoria de técnicos de alto nível na área de Engenharia Civil e Arquitetura, com o objetivo de assegurar, com baixo custo, uma construção segura, confortável e com padrão urbanístico peculiar do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital
 PSDB

PROJETO DE LEI Nº 196
 (Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)
 1732, de 1996

Dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA - VI - PLANALTINA e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - A Administração Regional de Planaltina RA - VI, prestará gratuitamente, às famílias de baixa renda proprietárias de lotes residenciais nessa Região Administrativa, serviços de consultoria nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura objetivando a construção da moradia própria.

Parágrafo único - Para efeito dos benefícios previstos no caput deste artigo, entende-se por família de baixa renda aquela que, comprovadamente, perceba renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - O Poder Executivo fará constar da Lei Orçamentária Anual os recursos necessários à efetivação das disposições de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da moradia tem sido nos últimos vinte anos o maior flagelo das populações carentes, dado que o êxodo para as grandes cidades tem levado as pessoas a se submeterem a condições de moradia que comprometem seriamente a dignidade do ser humano.

Segundo dados do Ministério do Planejamento, existe hoje em todo o Brasil uma demanda reprimida por moradia em torno de quatro milhões de habitações, sendo que deste total 85% (oitenta e cinco por cento) é representado por famílias com renda bruta de até 1,5 (um e meio) salários mínimos.

No Distrito Federal esta questão também é bastante preocupante tendo em vista que segundo dados estatísticos do IDHAB, existe hoje uma demanda reprimida de oitenta mil moradias além das habitações de construções precárias, as quais totalizam cinquenta mil barracos.

Considerando-se os princípios básicos da Política Habitacional, no que concerne aos programas dirigidos às famílias de baixa renda, além daqueles já colocados em prática pelo Governo, será de grande valia para essas famílias contarem, também, com a consultoria de técnicos de alto nível na área de Engenharia Civil e Arquitetura, com o objetivo de assegurar, com baixo custo, uma construção segura, confortável e com padrão urbanístico peculiar do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 196
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)
1933, de 1996.

Dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA - IV - BRAZLÂNDIA e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - A Administração Regional de Brazlândia RA - IV, prestará gratuitamente, às famílias de baixa renda proprietárias de lotes residenciais nessa Região Administrativa, serviços de consultoria nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura objetivando a construção da moradia própria.

Parágrafo único - Para efeito dos benefícios previstos no caput deste artigo, entende-se por família de baixa renda aquela que, comprovadamente, perceba renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - O Poder Executivo fará constar da Lei Orçamentária Anual os recursos necessários à efetivação das disposições de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da moradia tem sido nos últimos vinte anos o maior flagelo das populações carentes, dado que o êxodo para as grandes cidades tem levado as pessoas a se submeterem a condições de moradia que comprometem seriamente a dignidade do ser humano.

Segundo dados do Ministério do Planejamento, existe hoje em todo o Brasil uma demanda reprimida por moradia em torno de quatro milhões de habitações, sendo que deste total 85% (oitenta e cinco por cento) é representado por famílias com renda bruta de até 1,5 (um e meio) salários mínimos.

No Distrito Federal esta questão também é bastante preocupante tendo em vista que segundo dados estatísticos do IDHAB, existe hoje uma demanda reprimida de oitenta mil moradias além das habitações de construções precárias, as quais totalizam cinquenta mil barracos.

Considerando-se os princípios básicos da Política Habitacional, no que concerne aos programas dirigidos às famílias de baixa renda, além daqueles já

colocados em prática pelo Governo, será de grande valia para essas famílias contarem, também, com a consultoria de técnicos de alto nível na área de Engenharia Civil e Arquitetura, com o objetivo de assegurar, com baixo custo, uma construção segura, confortável e com padrão urbanístico peculiar do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 196
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)
1934, de 1996.

Dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA - XII - SAMAMBAIA e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - A Administração Regional de Samambaia RA - XII, prestará gratuitamente, às famílias de baixa renda proprietárias de lotes residenciais nessa Região Administrativa, serviços de consultoria nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura objetivando a construção da moradia própria.

Parágrafo único - Para efeito dos benefícios previstos no caput deste artigo, entende-se por família de baixa renda aquela que, comprovadamente, perceba renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - O Poder Executivo fará constar da Lei Orçamentária Anual os recursos necessários à efetivação das disposições de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da moradia tem sido nos últimos vinte anos o maior flagelo das populações carentes, dado que o êxodo para as grandes cidades tem levado as pessoas a se submeterem a condições de moradia que comprometem seriamente a dignidade do ser humano.

Segundo dados do Ministério do Planejamento, existe hoje em todo o Brasil uma demanda reprimida por moradia em torno de quatro milhões de habitações, sendo que deste total 85% (oitenta e cinco por cento) é representado por famílias com renda bruta de até 1,5 (um e meio) salários mínimos.

No Distrito-Federal esta questão também é bastante preocupante tendo em vista que segundo dados estatísticos do IDHAB, existe hoje uma demanda reprimida de oitenta mil moradias além das habitações de construções precárias, as quais totalizam cinquenta mil barracos.

Considerando-se os princípios básicos da Política Habitacional, no que concerne aos programas dirigidos às famílias de baixa renda, além daqueles já colocados em prática pelo Governo, será de grande valia para essas famílias contarem, também, com a consultoria de técnicos de alto nível na área de Engenharia Civil e Arquitetura, com o objetivo de assegurar, com baixo custo, uma construção segura, confortável e com padrão urbanístico peculiar do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 196
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)
1935, de 1996

Dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA - XIII - SANTA MARIA e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - A Administração Regional de Santa Maria RA - XIII, prestará gratuitamente, às famílias de baixa renda proprietárias de lotes residenciais nessa Região Administrativa, serviços de consultoria nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura objetivando a construção da moradia própria.

Parágrafo único - Para efeito dos benefícios previstos no caput deste artigo, entende-se por família de baixa renda aquela que, comprovadamente, perceba renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - O Poder Executivo fará constar da Lei Orçamentária Anual os recursos necessários à efetivação das disposições de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da moradia tem sido nos últimos vinte anos o maior flagelo das populações carentes, dado que o êxodo para as grandes cidades tem levado as pessoas a se submeterem a condições de moradia que comprometem seriamente a dignidade do ser humano.

Segundo dados do Ministério do Planejamento, existe hoje em todo o Brasil uma demanda reprimida por moradia em torno de quatro milhões de habitações, sendo que deste total 85% (oitenta e cinco por cento) é representado por famílias com renda bruta de até 1,5 (um e meio) salários mínimos.

No Distrito Federal esta questão também é bastante preocupante tendo em vista que segundo dados estatísticos do IDHAB, existe hoje uma demanda reprimida de oitenta mil moradias além das habitações de construções precárias, as quais totalizam cinquenta mil barracos.

Considerando-se os princípios básicos da Política Habitacional, no que concerne aos programas dirigidos às famílias de baixa renda, além daqueles já colocados em prática pelo Governo, será de grande valia para essas famílias contarem, também, com a consultoria de técnicos de alto nível na área de Engenharia Civil e Arquitetura, com o objetivo de assegurar, com baixo custo, uma construção segura, confortável e com padrão urbanístico peculiar do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 196
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)
1936, de 1996

Dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA - XIV - SÃO SEBASTIÃO e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - A Administração Regional de São Sebastião RA - XIV, prestará gratuitamente, às famílias de baixa renda proprietárias de lotes residenciais nessa Região Administrativa, serviços de consultoria nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura objetivando a construção da moradia própria.

Parágrafo único - Para efeito dos benefícios previstos no caput deste artigo, entende-se por família de baixa renda aquela que, comprovadamente, perceba renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - O Poder Executivo fará constar da Lei Orçamentária Anual os recursos necessários à efetivação das disposições de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da moradia tem sido nos últimos vinte anos o maior flagelo das populações carentes, dado que o êxodo para as grandes cidades tem levado as pessoas a se submeterem a condições de moradia que comprometem seriamente a dignidade do ser humano.

Segundo dados do Ministério do Planejamento, existe hoje em todo o Brasil uma demanda reprimida por moradia em torno de quatro milhões de habitações, sendo que deste total 85% (oitenta e cinco por cento) é representado por famílias com renda bruta de até 1,5 (um e meio) salários mínimos.

No Distrito Federal esta questão também é bastante preocupante tendo em vista que segundo dados estatísticos do IDHAB, existe hoje uma demanda reprimida de oitenta mil moradias além das habitações de construções precárias, as quais totalizam cinquenta mil barracos.

Considerando-se os princípios básicos da Política Habitacional, no que concerne aos programas dirigidos às famílias de baixa renda, além daqueles já colocados em prática pelo Governo, será de grande valia para essas famílias contarem, também, com a consultoria de técnicos de alto nível na área de Engenharia Civil e Arquitetura, com o objetivo de assegurar, com baixo custo, uma construção segura, confortável e com padrão urbanístico peculiar do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 196
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)
1937, de 1996

Dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA - XV - RECANTO DAS EMAS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - A Administração Regional do Recanto das Emas RA - XV, prestará gratuitamente, às famílias de baixa renda proprietárias de lotes residenciais nessa Região Administrativa, serviços de consultoria nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura objetivando a construção da moradia própria.

Parágrafo único - Para efeito dos benefícios previstos no caput deste artigo, entende-se por família de baixa renda aquela que, comprovadamente, perceba renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - O Poder Executivo fará constar da Lei Orçamentária Anual os recursos necessários à efetivação das disposições de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da moradia tem sido nos últimos vinte anos o maior flagelo das populações carentes, dado que o êxodo para as grandes cidades tem levado as pessoas a se submeterem a condições de moradia que comprometem seriamente a dignidade do ser humano.

Segundo dados do Ministério do Planejamento, existe hoje em todo o Brasil uma demanda reprimida por moradia em torno de quatro milhões de habitações, sendo que deste total 85% (oitenta e cinco por cento) é representado por famílias com renda bruta de até 1,5 (um e meio) salários mínimos.

No Distrito Federal esta questão também é bastante preocupante tendo em vista que segundo dados estatísticos do IDHAB, existe hoje uma demanda reprimida de oitenta mil moradias além das habitações de construções precárias, as quais totalizam cinquenta mil barracos.

Considerando-se os princípios básicos da Política Habitacional, no que concerne aos programas dirigidos às famílias de baixa renda, além daqueles já colocados em prática pelo Governo, será de grande valia para essas famílias contarem, também, com a consultoria de técnicos de alto nível na área de Engenharia Civil e Arquitetura, com o objetivo de assegurar, com baixo custo, uma construção segura, confortável e com padrão urbanístico peculiar do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 196
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)
1738, de 1996.

Dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA - XVII - RIACHO FUNDO e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - A Administração Regional do Riacho Fundo RA - XVII, prestará gratuitamente, às famílias de baixa renda proprietárias de lotes residenciais nessa Região Administrativa, serviços de consultoria nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura objetivando a construção da moradia própria.

Parágrafo único - Para efeito dos benefícios previstos no caput deste artigo, entende-se por família de baixa renda aquela que, comprovadamente, perceba renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - O Poder Executivo fará constar da Lei Orçamentária Anual os recursos necessários à efetivação das disposições de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da moradia tem sido nos últimos vinte anos o maior flagelo das populações carentes, dado que o êxodo para as grandes cidades tem levado as pessoas a se submeterem a condições de moradia que comprometem seriamente a dignidade do ser humano.

Segundo dados do Ministério do Planejamento, existe hoje em todo o Brasil uma demanda reprimida por moradia em torno de quatro milhões de habitações, sendo que deste total 85% (oitenta e cinco por cento) é representado por famílias com renda bruta de até 1,5 (um e meio) salários mínimos.

No Distrito Federal esta questão também é bastante preocupante tendo em vista que segundo dados estatísticos do IDHAB, existe hoje uma demanda reprimida de oitenta mil moradias além das habitações de construções precárias, as quais totalizam cinquenta mil barracos.

Considerando-se os princípios básicos da Política Habitacional, no que concerne aos programas dirigidos às famílias de baixa renda, além daqueles já colocados em prática pelo Governo, será de grande valia para essas famílias contarem, também, com a consultoria de técnicos de alto nível na área de Engenharia Civil e Arquitetura, com o objetivo de assegurar, com baixo custo, uma construção segura, confortável e com padrão urbanístico peculiar do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 196
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)
1739, de 1996.

Dispõe sobre o plantio de Palmeiras as margens do Lago Paranoá, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal, por meio do órgão competente, executará o plantio e cultivo de Palmeiras, da família de plantas monocotiledôneas, nas áreas de uso comum do povo que margeiam o Lago Paranoá.

Art. 2º O Poder Executivo fará constar da Lei Orçamentária Anual os recursos necessários à implementação do que dispõe a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Oria do Lago é hoje uma realidade tendo em vista a unanimidade popular em torno de sua execução, bem como pela determinação governamental no sentido de sua mais urgente implantação. Todavia é fato que o referido projeto não contemplará toda extensão da margem do lago, fazendo com que em determinados trechos se observe a outra margem com aspecto de abandono e degradação.

Além do aspecto estético ressalta-se o fato de que a vegetação nativa em muitos trechos das margens do lago não mais existe, estando o mesmo exposto ao assoreamento.

A presente proposição visa, além da proteção, propiciar o seu embelezamento vindo reforçá-lo, ainda mais, como polo de atração turística. Este fato, enseja o cultivo de Palmeiras, que lhe dará um aspecto suntuoso das regiões praias.

Com a implementação do que dispõe a presente Lei, quando da inauguração total do projeto Oria do Lago, o Lago Paranoá já contará com uma paisagem tipicamente adequada ao que se propõe o Projeto Oria.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 196
(Da Senhora Deputada **Maria José - Maninha**)
1740, de 1996.

"Institui os princípios de Gestão Democrática do Sistema de Saúde Pública do Distrito Federal e dá outras providências"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Sistema de Saúde Pública do Distrito Federal atenderá aos princípios de Gestão Democrática instituídos por esta Lei, especialmente:

I - livre organização dos segmentos da comunidade do setor saúde em nível de unidade de saúde;

II - organização normativa do sistema, de forma democrática por meio de um Conselho de Saúde, de caráter consultivo e deliberativo;

III - escolha direta dos diretores das unidades hospitalares e centros de saúde do setor público do Distrito Federal com participação direta da comunidade e de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único: Em todas as unidades de saúde pública do Distrito Federal ou conveniadas funcionará um Conselho Gestor, órgão deliberativo máximo da unidade respeitada a legislação vigente.

Art. 2º - A escolha do diretor da unidade de saúde, bem como o provimento do seu cargo far-se-á por meio de eleição direta, e conforme dispuser o regulamento.

Art. 3º - Os servidores eleitos para os cargos de direção terão mandato de 02 (dois) anos com direito a reeleição.

Art. 4º - A primeira eleição para as unidades será convocada pela Secretaria de Saúde e coordenada por uma comissão geral constituída paritariamente por representantes de trabalhadores, gestores e usuários.

JUSTIFICAÇÃO

A eleição nas unidades de saúde é um dos compromissos de assumidos pelo Governo Democrático e Popular e consta de seu programa administrativo. Escolher seus dirigentes é um direito de todos os servidores de saúde. No passado, o Distrito Federal viveu essa experiência e foi o período em que o setor prosperou na relação entre a administração e os servidores. É, portanto, imprescindível para o fortalecimento do setor e para a melhoria dos serviços prestados à comunidade, que sejam assegurados a todos os servidores o direito de votar e ser votado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Deputada *Maria José - Maninha*

[Assinatura]
Deputado *Zé Ramalho*

1741, de 1996

PROJETO DE LEI Nº 1741/1996

Dos Senhores Deputados:

**RENATO RAINHA
LUIZ ESTEVÃO
ZÉ RAMALHO
ADÃO XAVIER
CÉSAR LACERDA
MARCOS ARRUDA
PENIEL PACHECO
ODILON AIRES
EDIMAR PIRENEUS
BENÍCIO TAVARES
MANOEL DE ANDRADE
JORGE CAUHY
DANIEL MARQUES
TADEU FILIPPELLI**

"Dispõe sobre o processo eleitoral nas Unidades de Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - O processo eleitoral para o provimento dos cargos de Diretor de Hospital (Coordenador Regional de Saúde) e Chefes dos Centros de Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, regula-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - O processo eleitoral nos Hospitais e Centros de Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal será convocado por Edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, do qual constará data, local e horário de votação.

Art. 3º - A eleição dar-se-á em turno único, o voto secreto, sendo vedado o voto por procuração ou correspondência.

Parágrafo único. Terão direito a voto os servidores do quadro permanente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em efetivo exercício e no gozo de seus direitos constitucionais.

Art. 4º - São requisitos para se candidatar aos cargos de trata o art. 1º desta Lei:

I - ser profissional de nível superior com capacitação de responsabilidade técnica;

II - estar em atividade e pertencer ao quadro permanente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

III - estar lotado na Unidade de Saúde para a qual se candidatar, no mínimo há 2 (dois) anos;

IV - ter disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º - Para execução de processo eleitoral de que trata esta Lei haverá uma Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Regionais.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Central, responsável pela coordenação do processo eleitoral, será nomeada por ato do Secretário de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Regionais serão constituídas paritariamente por representantes das seguintes entidades:

I - dois representantes do Sindicato dos Médicos;

II - dois representantes da Associação Médica de Brasília;

III - dois representantes do SINDSAÚDE.

§ 2º - As entidades referidas no parágrafo anterior indicarão seus representantes, com 30 (trinta) dias de antecedência do pleito, os quais se dedicarão exclusivamente aos trabalhos dos afetos às comissões eleitorais.

§ 3º - Cada hospital contará com uma Comissão Eleitoral Regional que será instalada com 30 (trinta) dias de antecedência do pleito eleitoral, e caberá ao Diretor prover os meios necessários ao seu funcionamento, incluindo espaço físico e recursos humanos e materiais de apoio.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral Central:

I - coordenar e supervisionar o trabalho das Comissões Eleitorais Regionais;

II - fazer cumprir as regras do processo eleitoral;

III - analisar e emitir parecer conclusivo sobre matéria julgada pela Comissão Eleitoral Regional;

IV - confeccionar o modelo de cédula eleitoral única para a escolha do Diretor (do Coordenador Regional de Saúde) e dos Chefes de Centros de Saúde;

V - fixar a data e horário das eleições;

VI - receber e julgar recursos interpostos.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral Regional:

I - coordenar e supervisionar o processo eleitoral no âmbito da Regional de Saúde;

II - definir os procedimentos de rotina do processo eleitoral de sua Regional;

III - analisar e emitir parecer conclusivo sobre matérias inerentes ao processo eleitoral;

IV - receber recursos e submetê-los à Comissão Eleitoral Regional;

V - receber os pedidos de registro de candidaturas e efetuar a inscrição da chapa da Regional de Saúde

DO REGISTRO DA CHAPA

Art. 9º - Os concorrentes aos cargos de Diretor de Hospital (Coordenador Regional de Saúde) e Chefe de Centro de Saúde serão registradas junto à Comissão Eleitoral Regional 30 (trinta) dias antes do pleito, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

I - nome do candidato;

II - comprovante de registro em Conselho de Classe;

III - declaração sobre a situação funcional do candidato, fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar;

Art. 10 - A Comissão Eleitoral Regional emitirá parecer conclusivo, em 24 (vinte e quatro) horas úteis, a respeito do registro da candidatura contado o prazo da data do protocolo do pedido.

§ 1º - O candidato que tiver o seu pedido de registro indeferido poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do parecer a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - O candidato poderá interpor recurso da decisão da Comissão Eleitoral Regional perante a Comissão Eleitoral Central, que se manifestará no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do processo respectivo.

§ 3º - Do pedido de registro deferido caberá impugnação por parte de qualquer candidato da respectiva Unidade de Saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis e o requerimento de impugnação será apreciado pela Comissão Eleitoral Central em igual prazo.

§ 4º - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, não havendo candidato impugnado, a Comissão Eleitoral Central terá 2 (dois) dias úteis para se pronunciar sobre registro da candidatura.

§ 5º - Acolhida a impugnação, o candidato poderá ser substituído no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do pronunciamento da Comissão Eleitoral Central.

Art. 11 - É assegurado aos candidatos cópia das listagens atualizadas por local de serviço, endereço residencial e telefone de todos os servidores do quadro permanente do Hospital e dos Centros de Saúde.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 - Na campanha eleitoral aos candidatos a Diretor (Coordenador Regional de Saúde) e Chefes de Centro de Saúde não serão permitidas:

I - propaganda de caráter político-partidário;

II - distribuição ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrentes de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral;

III - ameaças, coações ou cerceamento de liberdade;

IV - utilização de carro de som no interior ou imediações dos Hospitais e Centros de Saúde;

V - utilização de bens públicos.

DO QUORUM EXIGIDO

Art. 13 - É exigida a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos servidores de saúde com direito a voto para que seja considerada válida a votação para os cargos de Diretor de Hospital (Coordenador Regional de Saúde) e Chefe de Centro de Saúde.

Parágrafo único - caso não seja atingido o quorum mínimo estipulado no "caput" deste artigo, a Comissão Eleitoral Regional convocará novo pleito a realizar-se no máximo em 30 (trinta) dias após o primeiro.

DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Art. 14 - A Comissão Eleitoral Regional nomeará os membros das mesas receptoras e apuradoras, que serão compostas por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cabendo a este elaborar a Ata da votação.

§ 1º - Compete às mesas receptoras e apuradoras:

I - providenciar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal a relação dos eleitores, que permanecerá sobre a mesa para identificação dos mesmos;

II - responsabilizar-se pela guarda e o transporte das urnas e documentos relativos ao pleito;

III - fornecer mapa de apuração para a Comissão Eleitoral Regional

§ 2º - Os integrantes das mesas receptoras e apuradoras e os suplentes serão sorteados entre os servidores do quadro permanente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal lotados na Regional.

§ 3º - Na ausência dos titulares e dos suplentes, a Comissão Eleitoral Regional nomeará substituto, escolhido entre os eleitores presentes no momento da votação.

DA APURAÇÃO

Art. 15 - A apuração começará imediatamente após encerrada a votação.

Art. 16 - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes das chapas que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será declarado vencedor o candidato com maior tempo de lotação na Unidade de Saúde.

DA IMPUGNAÇÃO DE VOTO

Art. 17 - A impugnação de voto será decidida pelas mesas apuradoras, registrando-se o motivo no mapa de apuração.

Parágrafo único. Os recursos contra as decisões de que trata este artigo serão interpostos no prazo de 1 (um) dia útil e a Comissão Eleitoral Regional terá igual prazo para julgá-los.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 - A fiscalização do processo eleitoral será feita pelas Comissões Eleitoral Central e Eleitoral Regional.

Art. 19 - Cada candidato poderá indicar até 2 (dois) fiscais para atuar junto à mesa receptora e 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora.

Art. 20 - A fiscalização poderá ser exercida, ainda, pelo próprio candidato.

DO LOCAL E HORÁRIO DO PLEITO

Art. 21 - A eleição será realizada nas dependências do Hospital Regional, no horário das 7h às 19h30min, e nos Centros de Saúde, das 7h às 18 horas.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 22 - A proclamação oficial dos resultados da eleição será feita pelo presidente da Comissão Eleitoral Central 24 (vinte e quatro) horas após a apuração, caso não haja recursos.

Parágrafo único. Havendo recursos, o resultado final será conhecido após o julgamento dos mesmos pela Comissão Eleitoral Central.

DA NOMEAÇÃO

Art. 23 - Os Diretores de Hospitais e Chefes de Centros de Saúde eleitos, serão nomeados por Decreto do Governador do Distrito Federal, até 15 dias após a proclamação oficial dos resultados.

Art. 24 - Os Diretores de Hospitais e Chefes de Centros de Saúde eleitos que tenham contrato de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas terão transformadas, automaticamente, sua carga horária para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 25 - Os Diretores de Hospitais e Chefes de Centros de Saúde eleitos serão empossados pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, registrará o Decreto de nomeação, os dados do Diário Oficial do Distrito Federal respectivo, e as datas de início e de término do mandato.

DO MANDATO

Art. 26 - Os mandatos referentes ao exercício dos cargos de que trata esta Lei serão de 4 (quatro) anos e as eleições serão realizadas em períodos não coincidentes com o pleito de Governador e de Deputado Distrital, permitida a reeleição.

Art. 27 - Os Diretores de Hospitais e os Chefes de Centros de Saúde deverão escolher ou substituir servidores que ocupam cargos em comissão, sejam integrantes ou não do quadro permanente da Fundação Hospitalar ou da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º - O Diretor eleito será o Coordenador ou Titular de Cargo similar de sua Regional de Saúde, caso haja reformulação do Sistema de Saúde.

§ 2º - O Diretor eleito fará a nomeação dos componentes do Serviço no Conselho Regional de Saúde, dos Gestores de Saúde e coordenará a formação da composição da parte restante.

DA DEMISSÃO

Art. 28 - A demissão dos cargos de que trata esta Lei ocorrerá em consequência de processo administrativo-disciplinar, em que o servidor seja considerado culpado.

§ 1º - Ocorrendo a demissão antes de cumprida a metade do mandato, ocorrerá nova eleição no prazo de trinta dias.

§ 2º - Ocorrendo a demissão após o cumprimento de mais da metade do mandato, assumirá o Vice ou ocupante de cargo similar.

DO AFASTAMENTO

Art. 29 - Será permitido o afastamento do servidor ocupante dos cargos de que trata esta Lei a pedido para trato de interesses particulares, por período não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. No caso de afastamento, o titular do cargo será substituído pelo Vice ou por ocupante de cargo similar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Os candidatos aos cargos de Diretor de Hospital (Coordenador Regional de Saúde) e de Chefes de Centro de Saúde serão liberados do cumprimento de sua carga horária nos 30 (trinta) dias que antecederem ao pleito.

Art. 31 - Os candidatos ocupantes de cargos em comissão deverão se afastar dos respectivos cargos nos 30 (trinta) dias que antecederem ao pleito.

Art. 32 - Os Diretores de Hospitais (Coordenadores Regionais de Saúde) e os Chefes de Centros de Saúde apresentarão declaração de bens, na forma da Lei.

Art. 33 - A primeira eleição será convocada até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A democracia já chegou nas escolas públicas do Distrito Federal, através da Lei nº 957, de 22 de novembro de 1995, que trata da eleição do Conselho Escolar e dos diretores vice-diretores de Unidades de Ensino. Agora esse procedimento democrático deve ser estendido à rede hospitalar pública do Distrito Federal.

É com este objetivo, de levar o processo democrático para dentro da rede hospitalar, que estamos apresentando o presente Projeto de Lei. A escolha dos Diretores de Hospitais e de Centros de Saúde, pelo voto direto, é o primeiro passo para dar início ao processo de democratização da gestão dos Hospitais Públicos do Distrito Federal.

A democracia é a única escola autêntica da democracia, no sentido de que só se pode aprendê-la exercendo-a sempre, da mesma maneira que só se pode assumir dignamente uma responsabilidade pelo seu exercício progressivo.

Este Projeto propicia o exercício da democracia, pois reflete a vontade da comunidade médica e demais servidores da rede hospitalar do DF, os quais apoiam esta proposição, através de suas entidades representativas, como é o caso do Sindicato dos Médicos e da Associação Médica de Brasília.

Ademais, as eleições nos hospitais e postos de saúde foi tema da 3ª Conferência de Saúde do Distrito Federal, realizada em 1995, que ensejou a Moção nº 166, apresentada e aprovada naquele conclave.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1996.

Dep. RENATO RAINHA

Dep. MARCOS ARRUDA

Dep. CESAR LACERDA

Dep. MANOEL DE ANDRADE

Dep. EDINAR PIRENEUS

Dep. BENÍCIO TAVARES

Dep. IADEU FILIPPELLI

Dep. LUIZ ESTEVÃO

Dep. ADÃO XAVIER

Dep. PERIEL PACHECO

Dep. JORGE CAHY

Dep. DANIEL MARQUES

Dep. ODILÓN AIRES

Dep. ZÉ RAMALHO

PROJETO DE LEI Nº 1742, DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Destina área para a Feira Permanente do Recanto das Emas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica destinada área para instalação da Feira Permanente no subcentro situado entre as quadras 305/306 e 111/112 no Recanto das Emas – Região Administrativa XV.

Art. 2º. O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, procederá as alterações necessárias no projeto de parcelamento do Recanto das Emas e adotará as demais medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área situada entre as quadras 305/306 e 111/112 – subcentro – possui localização privilegiada devido ao seu grande raio de abrangência, atendendo uma parcela significativa da população daquela cidade.

Além disso, é bem servida pela malha viária urbana, pois está localizada na Avenida Recanto das Emas, facilitando o acesso pelo Sistema de Transporte Público.

Buscando garantir o conforto da população usuária e o sucesso dos feirantes é que apresento o presente Projeto de Lei e espero o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 1996.

Filipelli
Deputado FILIPPELLI

Projeto de **DECRETO LEGISLATIVO Nº 195**

(da CCJ)
nº 077, de 1996

Homologa os convênios ICMS que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS nº 5, nº 20 e nº 32, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, em 4 de abril de 1995.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 1995.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 196

(Do Deputado Antônio José CAFU)

078, de 1996

"Concede título de cidadão honorário ao Dr. PAULO NOGUEIRA NETO."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É concedido ao Dr. PAULO NOGUEIRA NETO o título de Cidadão Honorário de Brasília.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Dr. Paulo Nogueira Neto é Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e em História Natural, além de doutor em Ciências, títulos que, aliados ao seu próprio mérito, o capacitam plenamente como Professor titular de Ecologia Geral do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo é fundador, membro, conselheiro, consultor e representante de dezenas de organismos nacionais e internacionais e que têm dedicado seu trabalho à defesa da vida: buscando o equilíbrio entre as populações e o meio ambiente para que se alcance o desenvolvimento sustentável

É vasta a colaboração do Professor Paulo Nogueira Neto para a obtenção de um correto desenvolvimento sustentável para o Brasil, entre elas a Política Nacional do Meio Ambiente, de 1981, que norteia as ações preservacionistas adotadas no País, na sua gestão na Secretaria Especial do Meio Ambiente, também foi elaborado o Programa para o Desenvolvimento de Estações Ecológicas, para salvaguardar nosso patrimônio natural.

Como tributo ao reconhecimento de sua obra é que propomos esta mais do que justa homenagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de maio de 1996

Antônio José CAFU
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

MOÇÃO Nº 1694, DE 1996.
(Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Solicita providências junto ao DETRAN no sentido de adequar o funcionamento de sinal sonoro.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares solicitar providências junto ao DETRAN no sentido de adequar o funcionamento de sinal sonoro localizado na W4 Sul entre as quadras HIGS 702 e HIGS 703 em Brasília, RA I.

JUSTIFICAÇÃO

O sinal sonoro acoplado aos semáforos é de grande valia para os deficientes visuais e desde o início do seu uso pode ser verificado uma queda considerável nos acidentes que decorriam em função da travessia da faixa de pedestre.

Entretanto, o sinal em questão tem incomodado aos moradores da região pelo seu volume sonoro excessivo e horário inadequado de funcionamento.

Por esta razão é que vimos solicitar a atenção do DETRAN no sentido de proceder aos ajustes necessários em relação à diminuição do volume e estabelecendo limite no horário de funcionamento, quando sugerimos que este aconteça entre as 6:00 hs e 22:00 hs.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres colegas da Câmara Legislativa do Distrito Federal o apoio a esta proposição.

Sala das Sessões, em maio de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

Brasília, 23 de maio de 1996.

Ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Luiz Estevão, solicitar providências no sentido de ser ajustado o volume e definido um horário mais adequado de funcionamento para o sinal sonoro localizado à W4 Sul entre as quadras HIGS 702 e HIGS 703.

Vale lembrar que a nossa proposição visa preservar a rotina e o descanso dos moradores da região, sem contudo prejudicar aos deficientes visuais que por lá transitam.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
NESTA

MOÇÃO Nº 1695, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências ao Poder Executivo no sentido de interferir junto ao Banco de Brasília S/A - BRB - para instalação de um Ponto de Atendimento Bancário (PAB) ou posto 24 horas na Estação Rodoferroviária do Plano Piloto.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa solicito a Vossa Excelência seja reivindicada a interferência do Poder Executivo, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, para que seja criado um Posto de Atendimento Bancário - PAB ou posto 24 horas da Estação Rodoferroviária do Plano Piloto.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que apenas uma das empresas de transporte estabelecidas da Rodoferroviária do Plano Piloto aceita pagamento em cheque, os usuários que se deslocam até aquele setor sem portarem numerário em espécie, são obrigados a retornarem ao seu domicílio bancário para sacar o valor das passagens que desejam adquirir, o que significa ônus maior e desconforto para os mesmos.

A criação de um Posto de Atendimento Bancário ou Posto 24 horas resolveria pelo menos a situação dos correntistas daquele estabelecimento bancário e certamente incentivaria a instalação de outras agências.

Assim apelamos aos nobres pares para aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em de maio de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

Brasília, 29 de maio de 1996.

Senhor Governador do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem por iniciativa do Deputado Luiz Estevão, reivindicar providências ao Poder Executivo, no sentido de interferir junto ao Banco de Brasília S/A - BRB - para a instalação de um Ponto de Atendimento Bancário ou Posto 24 horas na Rodoferroviária do Plano Piloto.

Assim sendo, solicito o empenho de Vossa Excelência para atender esta justa reivindicação.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
NESTA

MOÇÃO Nº 1696, DE 1996
(Do Sr. Deputado Cláudio Monteiro-PPS)

Reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal - Secretaria de Administração, no sentido de que seja informatizada a Administração Regional de Planaltina/DF, RA-VI.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal - Secretaria de Administração, no sentido de que seja informatizada a Administração Regional de Planaltina/DF, RA-VI.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje a informática vem, a cada dia, ocupando seu lugar de destaque, surgindo, a cada ano, novos microcomputadores com softwares sempre mais avançados, de forma a atender as exigências do mercado - através de seus clientes.

Para acompanhar a evolução da tecnologia moderna - informática - os órgãos públicos, micros e pequenas empresas, bancos, etc., estão se informatizando, colocando à disposição de seus funcionários meios necessários que possam fazer com que a produção seja mais eficiente, uma vez que esses funcionários, de posse de uma melhor ferramenta de trabalho - computador - desenvolvam com dignidade e satisfação suas tarefas diárias com significativas vantagens para o empregador, além de proporcionar melhor qualidade dos serviços executados.

A Administração Regional de Planaltina, conforme relato de alguns servidores, talvez por ser um pouco distante do centro da Capital da República, está sendo esquecida no aspecto de acompanhar a modernidade. O único microcomputador existente, instalado na Seção de Orçamento e Finanças, funciona apenas como um terminal, interligado à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para inserção de dados relativos à orçamentação e finanças, cujo programa é considerado ultrapassado, além de insuficiente para atender a demanda da Unidade, que é responsável pelo acompanhamento físico-financeiro, proposta orçamentária, processos de pagamentos e licitações diversas.

Sugere, aqueles servidores, que sejam instalados microcomputadores nas Divisões de Administração Geral-DAG; Desporto, Lazer e Turismo - DDLT; de Licenciamento e Fiscalização de Obras - DRLFO e Divisão de Serviços Públicos- DSP, bem como nas seguintes Seções: de Pessoal; de Material e Patrimônio; de Orçamento e Finanças; de Documentação e Comunicação Administrativa; e, Seção de Arquivo Técnico, etc.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1996


CLAUDIO MONTEIRO
Deputado Distrital-PPS

MOÇÃO N. /96

Ao Poder Executivo do Distrito Federal - Secretaria de Administração

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem, por iniciativa do Deputado Cláudio Monteiro, reivindicar providências junto a esse Poder, no sentido de que seja informatizada a Administração Regional de Planaltina - RA-VI.

Hoje a informática vem, a cada dia, ocupando seu lugar de destaque, surgindo, a cada ano, novos microcomputadores com softwares sempre mais avançados, de forma a atender as exigências do mercado - através de seus clientes.

Para acompanhar a evolução da tecnologia moderna - informática - os órgãos públicos, micros e pequenas empresas, bancos, etc., estão se informatizando, colocando à disposição de seus funcionários meios necessários que possam fazer com que a produção seja mais eficiente, uma vez que esses funcionários, de posse de uma melhor ferramenta de trabalho - computador - desenvolvam com dignidade e satisfação suas tarefas diárias com significativas vantagens para o empregador, além de proporcionar melhor qualidade dos serviços executados.

A Administração Regional de Planaltina, conforme relato de alguns servidores, talvez por ser um pouco distante do centro da Capital da República, está sendo esquecida no aspecto de acompanhar a modernidade. O único microcomputador existente, instalado na Seção de Orçamento e Finanças, funciona apenas como um terminal, interligado à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para inserção de dados relativos à orçamentação e finanças, cujo programa é considerado ultrapassado, além de insuficiente para atender a demanda da Unidade, que é responsável pelo acompanhamento físico-financeiro, proposta orçamentária, processos de pagamentos e licitações diversas.

Sugere, aqueles servidores, que sejam instalados microcomputadores nas Divisões de Administração Geral-DAG; Desporto, Lazer e Turismo - DDLT; de Licenciamento e Fiscalização de Obras - DRLFO e Divisão de Serviços Públicos- DSP, bem como nas seguintes Seções: de Pessoal; de Material e Patrimônio; de Orçamento e Finanças; de Documentação e Comunicação Administrativa; e, Seção de Arquivo Técnico, etc.

Brasília, de maio de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1697, DE 03 DE JUNHO DE 1996
(Do Sr Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Segurança Pública e de Administração do Distrito Federal a imediata abertura de concurso público para os cargos de Delegado de Polícia e Agente de Polícia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Segurança Pública e de Administração do Distrito Federal, com vistas à imediata abertura de concurso público para os cargos de Delegado de Polícia e Agente de Polícia.

JUSTIFICAÇÃO

São por demais sabidas as dificuldades enfrentadas pela Polícia Civil do Distrito Federal em razão da carência de recursos humanos e materiais.

Essa carência interfere negativamente no exercício das funções de polícia judiciária, constitucionalmente conferidas à Polícia Civil, resultando sérios prejuízos para a população do Distrito Federal, que clama por mais segurança pública e por maior agilidade na conclusão de inquéritos policiais e outros feitos, no fornecimento de documentos, na realização de vistorias e de outros serviços da competência daquela instituição.

Embora, em 1993, tenha sido autorizado o aumento do efetivo da Polícia Civil, nos termos da Lei nº 8.674, de 06 de julho de 1993, existem aproximadamente 200 (duzentos) cargos vagos de Delegado de Polícia e 1400 (hum mil e quatrocentos) cargos vagos de Agente de Polícia. Portanto, o provimento imediato de tais cargos é medida que se impõe para o atendimento de relevante interesse público.

Dessa forma, espero merecer o apoio dos meus nobres pares para aprovar esta Moção, de singular importância para a segurança pública de toda a sociedade.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 1996


DEPUTADO RENATO RAINHA

Ofício nº /96 PRES/CLDF Brasília-DF, de junho de 1996
Excelentíssimo Senhor Secretário,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar a anexa Moção, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, aprovada nesta Casa, que reivindica providências urgentes

aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Segurança Pública e da Administração do Distrito Federal, com vistas à imediata abertura de concurso público para os cargos de Delegado de Polícia e Agente de Polícia.

Contando com o espírito público e o engajamento de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, encareço as providências necessárias e sirvo-me do ensejo para renovar votos de especial apreço e consideração.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa

MOÇÃO Nº 1698, de 1996.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça - Doutor NELSON AZEVEDO JOBIM - providências urgentes visando apurar a responsabilidade criminal do Deputado Fernando Gabeira (PV-RJ) por importar sementes de "maconha", bem como impedi-lo de realizar novas importações de substância entorpecente, sementes ou matéria prima destinada a preparação de substância que determine dependência física ou psíquica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça - Doutor NELSON AZEVEDO JOBIM, providências urgentes visando apurar a responsabilidade criminal do Deputado Federal Fernando Gabeira (PV-RJ) por ter importado, ilegalmente, sementes de "maconha", assim como impedi-lo de fazer novas importações de substância entorpecente, sementes ou matéria-prima destinada à preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados colhidos pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas, da Escola Paulista de Medicina, publicados com o apoio do Ministério da Saúde e Ministério da Educação, 21% dos estudantes entrevistados em 1987 (nas 10 maiores capitais brasileiras) já fizeram uso de drogas. Porém esta mesma pesquisa realizada no ano de 1989 revelou um crescimento para 26% (um em cada quatro estudantes).

De modo assustador, aumentou o consumo 38% em menos de dois anos, neste ritmo, em menos de dez anos mais da metade dos estudantes brasileiros estarão consumindo drogas.

Uma das principais razões deste crescimento no consumo de drogas é a impunidade dos traficantes, devido à precariedade dos mecanismos de combate às drogas, da condescendência de algumas autoridades e das lacunas judiciais existentes, ineficazes para combate do narcotráfico possibilitando que de cada 10 traficantes presos 8 sejam postos em liberdade em menos de um ano, muitas vezes em pouco mais de um mês.

Estes dados alarmantes ensejaram a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara dos Deputados constituída para investigar a impunidade de traficantes de drogas no País e o conseqüente crescimento do consumo (Diário do Congresso Nacional - Seção I, março de 1991).

A CPI conclui seus trabalhos, mas "o manto de ilusões e de miragens que o tóxico vai tecendo por onde se alastra é trabalhado com dedicação pelos traficantes - assassinos comuns que não alimentam fantasias a respeito da própria miséria moral. Pouco estão se preocupando que ocorra, em suas vítimas, o apodrecimento da virtude, da fé e da honradez; a única coisa que lhes interessa é o lucro, é o aumento geométrico dos consumidores" (José Augusto de Oliveira, in Os Tóxicos e Você).

Como já disse o Papa JOÃO PAULO VI: "A TOXICOMANIA É UMA DAS MAIS FUNESTAS CALAMIDADES DO NOSSO TEMPO".

A juventude é a mais visada pelos traficantes, com personalidade mais fácil de ser corrompida, de ter os espíritos enfraquecidos e seus padrões derrubados.

Relatório de 1995 da Junta Internacional de Controle de Drogas - INCB, entidade da Organização das Nações Unidas - ONU, publicado em 28.02.96, reconhece o fato de que grupos poderosos podem exercer grande influência sobre políticos, o sistema judiciário, os meios de comunicação e muitos outros setores da sociedade, impondo, assim, suas próprias leis, inclusive a "compra da opinião pública" do país.

Prossegue o Relatório:

Não-legalização das drogas. Na Holanda tudo o que se refere ao uso de drogas e o que lhe diz respeito tem originado grandes problemas sociais e administrativos. Mais do que antes, a política será direcionada para o tratamento e a contenção do transtorno que o uso de drogas causa à sociedade.

Uma emenda às leis municipais, por exemplo, tornará possível lacrar casas onde se vendam drogas. As prisões holandesas deverão aumentar o número de suas celas. A intensificação de várias medidas exigirá esforços coordenados de autoridades governamentais, departamento de promotoria pública, instituições de assistência, polícia e departamento de estrangeiros"

"O documento que contém a política sobre drogas afirma que a legalização de drogas leves ou pesadas não constitui um objetivo. No que respeita a drogas pesadas, os sérios riscos para a saúde a elas vinculados são o maior argumento contra a sua legalização. Quanto às drogas leves, o governo holandês não esperaria um decréscimo no comércio criminoso das mesmas, caso elas fossem legalizadas. Em termos unilaterais, além disso, a legalização levaria a preços ainda mais baixos no mercado holandês, o que, por sua vez, aumentaria o turismo da droga, um resultado que o governo considera inaceitável".

Já no Brasil, ao contrário da Holanda, o Deputado Fernando Gabeira vem contribuindo para incentivar e difundir o uso de drogas, fazendo pela mídia apologia à legalização do uso de "maconha"; e, recentemente, num desafio às autoridades e leis brasileiras, importou ilegalmente mais de 5 quilos de sementes da referida erva, o que caracteriza crime, conforme a doutrina e reiterada jurisprudência, verbis:

"As folhas e hastes de cannabis sativa são inócuas, mas, nas sementes da maconha está o caráter de toxidez da planta, desde que não privada de sua resina, cuja posse e tráfico caracterizam o respectivo crime" (TJMG-Ac-Rel. Lima Torres, RF 257/298).

O § 2º, do Art. 12 da Lei nº 6.368/76 (Lei Antitóxicos) dispõe:

"Art. 12 - Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que

gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

" § 2º incorre nas mesmas penas:

III - Contribuir de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico ilícito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica".

Ante o exposto, espero merecer o apoio dos meus pares na aprovação desta Moção, em razão das ilicitudes praticadas pelo Deputado Fernando Gabeira, demonstrando o repúdio da população do Distrito Federal, através de seus legítimos representantes.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1996.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Brasília-DF, 28 de maio de 1996

JUSTIÇA.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado **RENATO RAINHA**, reivindicar a Vossa Excelência providências visando apurar a responsabilidade criminal pela importação de sementes de "maconha" efetuada pelo Deputado Federal Fernando Gabeira (PV-RJ), assim como ações visando impedi-lo de fazer novas importações de substância entorpecente, sementes ou matéria-prima destinada a preparação de entorpecentes ou substâncias que determine dependência física ou psíquica.

Contando com o espírito público e o comprovado engajamento de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardamos providências, renovando, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa

MOÇÃO Nº /1996.
(Do Sr. Deputado **RENATO RAINHA**)

1599, de 1996.

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura e do Abastecimento - Doutor **ARLINDO PORTO NETO** - providências urgentes visando proibir o Deputado Fernando Gabeira (PV-RJ) de importar substância entorpecente, sementes ou matéria prima destinada a preparação de substância que determine dependência física ou psíquica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura e do Abastecimento - Doutor **ARLINDO PORTO NETO**, providências urgentes visando impedir que o Deputado Federal Fernando Gabeira (PV-RJ) importe substância entorpecente, sementes ou matéria-prima destinada à preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados colhidos pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas, da Escola Paulista de Medicina, publicados com o apoio do Ministério da Saúde e Ministério da Educação, 21% dos estudantes entrevistados em 1987 (nas 10 maiores capitais brasileiras) já fizeram uso de drogas. Porém esta mesma pesquisa realizada no ano de 1989 revelou um crescimento para 26% (um em cada quatro estudantes).

De modo assustador, aumentou o consumo 38% em menos de dois anos, neste ritmo, em menos de dez anos mais da metade dos estudantes brasileiros estarão consumindo drogas.

Uma das principais razões deste crescimento no consumo de drogas é a impunidade dos traficantes, devido à precariedade dos mecanismos de combate às drogas, da condescendência de algumas autoridades e das lacunas judiciais existentes, ineficazes para combate do narcotráfico possibilitando que de cada 10 traficantes presos 8 sejam postos em liberdade em menos de um ano, muitas vezes em pouco mais de um mês.

Estes dados alarmantes ensejaram a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara dos Deputados constituída para investigar a impunidade de traficantes de drogas no País e o conseqüente crescimento do consumo (Diário do Congresso Nacional - Seção I, março de 1991).

A CPI conclui seus trabalhos, mas "o manto de ilusões e de miragens que o tóxico vai tecendo por onde se alestra é trabalhado com dedicação pelos traficantes - assassinos comuns que não alimentam fantasias a respeito da própria miséria moral. Pouco estão se preocupando que ocorra, em suas vítimas, o apodrecimento da virtude, da fé e da honradez; a única coisa que lhes interessa é o lucro, é o aumento geométrico dos consumidores" (José Augusto de Oliveira, in Os Tóxicos e Você).

Como já disse o Papa **JOÃO PAULO VI**: "A TOXICOMANIA É UMA DAS MAIS FUNESTAS CALAMIDADES DO NOSSO TEMPO".

A juventude é a mais visada pelos traficantes, com personalidade mais fácil de ser corrompida, de ter os espíritos enfraquecidos e seus padrões derrubados.

Relatório de 1995 da Junta Internacional de Controle de Drogas - INCB, entidade da Organização das Nações Unidas - ONU, publicado em 28.02.96, reconhece o fato de que grupos poderosos podem exercer grande influência sobre políticos, o sistema judiciário, os meios de comunicação e muitos outros setores da sociedade. Impondo, assim, suas próprias leis, inclusive a "compra de opinião pública" do país.

Prossegue o Relatório:

Não-legalização das drogas. Na Holanda tudo o que se refere ao uso de drogas e o que lhe diz respeito tem originado grandes problemas sociais e administrativos. Mais do que antes, a política está direcionada para o tratamento e a contenção do transtorno que o uso de drogas causa à sociedade.

Uma emenda às leis municipais, por exemplo, tornará possível fechar casas onde se vendem drogas. As prisões holandesas deverão aumentar o número de suas celas. A intensificação de várias medidas exigirá esforços coordenados de autoridades governamentais, departamento de promotoria pública, instituições de assistência, polícia e departamento de estrangeiros"

"O documento que contém a política sobre drogas afirma que a legalização de drogas leves ou pesadas não constitui um objetivo. No que respeita a drogas pesadas, os sérios riscos para a saúde a elas vinculados são o maior argumento contra a sua legalização. Quanto às drogas leves, o governo holandês não esperaria um decréscimo no comércio criminoso das mesmas, caso elas fossem legalizadas. Em termos unilaterais, além disso, a legalização levaria a preços ainda mais baixos no mercado holandês, o que, por sua vez, aumentaria o turismo da droga, um resultado que o governo considera inaceitável".

Já no Brasil, ao contrário da Holanda, o Deputado Fernando Gabeira vem contribuindo para incentivar e difundir o uso de drogas, fazendo pela mídia apologia à legalização do uso de "maconha"; tem vindo recentemente importado ilegalmente mais de 5 quilos de sementes da referida erva, o que caracteriza crime, conforme a doutrina e reiterada jurisprudência, verbis:

"As folhas e hastes de cannabis sativa são inócuas, mas, nas sementes de maconha está o caráter de toxidez da planta, desde que não privada de sua resina, cuja posse e tráfico caracterizam o respectivo crime" (TJMG-Ac-Rel.Lima Torres, RF 257/298).

O § 2º, do Art. 12 da Lei nº 6.368/76 (Lei Antitóxicos) dispõe:

"Art. 12 - Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

" § 2º Incorre nas mesmas penas:

III - Contribuir de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico ilícito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica".

Ante o exposto, espero merecer o apoio dos meus pares na aprovação desta Moção, em razão das ilicitudes praticadas pelo Deputado Fernando Gabeira, demonstrando o repúdio da população do Distrito Federal, através de seus legítimos representantes.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Brasília-DF, 28 de maio de 1996

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado **RENATO RAINHA**, reivindicar a Vossa Excelência providências visando impedir que o Deputado Federal Fernando Gabeira (PV-RJ) importe substância entorpecente, sementes ou matéria-prima destinada a preparação de entorpecentes ou substâncias que determine dependência física ou psíquica.

Contando com o espírito público e o comprovado engajamento de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardamos providências, renovando, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa

MOÇÃO Nº _____/95
(do Deputado MARCO LIMA)
nº 1700, de 1996.

Solicita ao Poder Executivo do Distrito Federal apoio à plena realização do 6º ENCA-Encontro Nacional de Capoeira de Brasília.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindique ao Poder Executivo do Distrito Federal apoio à realização do Encontro Nacional de Capoeira de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

Será realizado em Brasília no final do mês de junho o 6º ENCA-BRASILIA 96 - Encontro Nacional de Capoeira de Brasília, promovido pela Associação de Capoeira-FUNSBAC, através do Projeto Iniciar Capoeira.

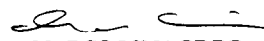
A realização desses encontros geraram vários projetos na área educacional, cultural e social. O mais conhecido deles o Projeto Iniciar Capoeira, criado há mais de cinco anos já foi reconhecido pela UNICEF e apontado pelo Centro Brasileiro de Infância e Adolescência (CBIA) como o que alcançou o melhor resultado na recuperação de meninos e adolescentes infratores.

O evento é recheado de debates sobre prevenção ao uso indevido de drogas e sobre a eficácia da capoeira na recuperação e socialização de meninos e meninas de rua.

A filosofia da capoeira é a não violência. Por isso o objetivo principal é despertar a auto-estima e resgatar os valores e potencial tanto físicos, psíquicos como intelectual de cada um.

Diante do exposto, peço aos nobres Pares desta casa apoio para a aprovação da moção que ora apresento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1996


MARCO LIMA PT/DF
Deputado Distrital

OF. Nº /95- PRES. CLDF.

Brasília, _____ de junho de 1996.

EXCELENTÍSSIMO SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Marco Lima reivindicar ao Poder Executivo do Distrito Federal apoio para a realização do 6º Encontro Nacional de Capoeira de Brasília.

A capoeira é uma modalidade sócio-cultural, educativa e desportiva de grande mobilização e êxito comprovado. Sendo que para esse encontro a clientela esperada é principalmente por jovens carentes e menores infratores.

E com esse espírito que contamos o pronto atendimento de vossa Excelência.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1701, de 1996.
(Do Deputado Xavier)

Reivindica policiamento na Expansão
do Setor "O" da Região
Administrativa da Ceilândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

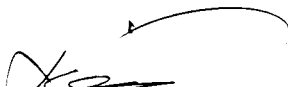
Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, apresentar reivindicação à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no sentido de que seja aumentado o policiamento na Expansão do Setor "O" da Região Administrativa da Ceilândia.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa atender reivindicação da comunidade residente na Expansão do Setor "O" da Região Administrativa da Ceilândia, a qual vive tempos de horrores no local, dado o aumento da marginalidade, com as consequências de assaltos, roubos, estupros e assassinatos.

Considerando dispositivos da Lei Orgânica, especificamente no Capítulo da Segurança Pública, onde ali é preceituado que é dever do Estado a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, esperamos que esta proposta seja aprovada e surta os efeitos almejados.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

Brasília, de de 1996

Ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Xavier, reivindicar de V.Exa. que se digne a examinar a oportunidade e conveniência de se aumentar o policiamento na Expansão do Setor "O" da Região Administrativa da Ceilândia, uma vez que o índice de criminalidade tem aumentado sensivelmente no local, prejudicando a manutenção da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Por se tratar de uma justa reivindicação, esperamos vê-la atendida em seus termos.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1702, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Reivindica a Instalação de
iluminação pública na QR 501 da
Região Administrativa de
Samambaia

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar junto à Administração Regional de Samambaia, a adoção de medidas com vistas a instalação de iluminação pública na QR 501 daquela satélite.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição, fruto de reivindicação dos moradores da quadra residencial em epígrafe, tem por objetivo reivindicar providências da Administração de Samambaia, no sentido de que ali seja instalada a iluminação pública.

O atendimento do presente pleito contribuirá para a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Diante do exposto, esperamos ver a presente proposição aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

Brasília, de de 1996

À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Xavier, reivindicar a adoção das providências necessárias por parte dessa unidade administrativa, no sentido de que seja instalada iluminação pública na QR 501, de forma a garantir a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Por se tratar de uma justa reivindicação, esperamos vê-la atendida em seus termos.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1703, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Reivindica a realização de limpeza
pública nos conjuntos "J" e "L" da
QNM 08 da Região Administrativa
da Ceilândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar junto à Administração Regional da Ceilândia, a realização de limpeza pública nos conjuntos "J" e "L" da QNM 08 daquela satélite.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição, fruto de reivindicação dos moradores das quadra residenciais em epígrafe, tem por objetivo reivindicar providências da Administração da Ceilândia, no sentido de que ali seja realizada uma limpeza pública, com vista à retirada de lixo e entulho acumulados já há algum tempo no local.

Esta limpeza se faz necessário, haja vista a falta de saneamento básico e que tem contribuído para a proliferação de insetos e ratos, todos nocivos à saúde dos moradores do local.

Diante do exposto, esperamos ver a presente proposição aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

Brasília, de de 1996

À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Xavier, reivindicar a adoção das providências

necessárias por parte dessa unidade administrativa, no sentido de que seja realizada uma limpeza pública, com retirada de lixos e entulhos, nos conjuntos "J" e "L" da QNM 08, de forma a garantir níveis crescentes de salubridade ambiental e controle de vetores de doenças transmissíveis.

Por se tratar de uma justa reivindicação, esperamos vê-la atendida em seus termos.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº ____/96

(Do Deputado Odilon Aires)

m.º 1704, de 1996.

Reivindica à Administração Regional do Cruzeiro solução imediata no sentido de prestar assistência e transferir, para local adequado, a população de rua que se encontra vivendo no Cruzeiro, bem como protestar contra o descaso do Governo do Distrito Federal que não tem programa que assegure seus direitos sociais.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito aos nobres Pares a aprovação desta Moção, reivindicando à Administração Regional do Cruzeiro solução imediata no sentido de prestar assistência e transferir, para local adequado, a população de rua que se encontra vivendo no Cruzeiro, bem como protestar contra o descaso do Governo do Distrito Federal que não tem programa que assegure seus direitos sociais, garantidos pela Lei Orgânica do DF em seu art. 217. Fato este agravado pela existência da Fundação de Serviço Social, e de uma Divisão Regional de Desenvolvimento Social dentro da própria Administração Regional do Cruzeiro, que absolutamente nada fazem em prol da população de rua, abandonada à sua própria sorte.

JUSTIFICAÇÃO

Constatamos, em levantamento realizado, por esse gabinete, no dia 31 de maio do corrente ano, a situação de total abandono social e descaso das autoridades competentes diante da situação de 42 (quarenta e dois) cidadãos desabrigados, incluindo doze crianças e uma adolescente em situação de risco: quinze alcoólatras e três famílias nas ruas do Cruzeiro; alguns doentes e relegados à própria sorte.

Diante desse quadro de perversa gravidade, solicitamos providência do Governo do Distrito Federal e da Administração Regional do Cruzeiro no sentido de atender esses cidadãos que têm o direito de acesso ao serviço de assistência social, saúde, educação, trabalho e moradia.

Desta forma, consideramos ser necessária a imediata atuação do Governo, com todo seu aparato, para que não venhamos a presenciar uma tragédia à exemplo das de Caruaru e da Clínica Santa Genoveva.

Por ser de direito rogo aos nobres pares apoio na aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 1996.


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB-DF

Mensagem nº ____/96

Brasília - DF, ____ de ____ de 1996.

Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Cruzeiro,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado ODILON AIRES, reivindicar à Administração Regional do Cruzeiro solução imediata no sentido de prestar assistência e transferir, para local adequado, a população de rua que se encontra vivendo no Cruzeiro, bem como protestar contra o descaso do Governo do Distrito Federal que não tem programa que assegure os direitos sociais garantidos pela Lei Orgânica do DF em seu art. 217.

Considera, ainda, o Deputado ODILON, que tal fato é grave, principalmente pela existência da Fundação de Serviço Social, e de uma Divisão Regional de Desenvolvimento Social dentro da própria Administração Regional do Cruzeiro, que absolutamente nada fazem em prol da população de rua, que está abandonada à sua própria sorte.

Desta forma, considera-se necessária a imediata atuação do Governo, com todo seu aparato, para prestar assistência e transferir, para local adequado, a população de rua que se encontra vivendo no Cruzeiro, para que não se venha a presenciar uma tragédia à exemplo das de Caruaru e da Clínica Santa Genoveva.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do DF

MOÇÃO Nº 1705 DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica do Poder Executivo providências imediatas no sentido de cumprir a Lei nº 740, de 28 de julho de 1994.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique providências imediatas do Poder Executivo no sentido de cumprir a Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, que reestrutura a Carreira Assistência Pública à saúde do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 740, de 28 de julho de 1994, teve o objetivo de reestruturar o quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, que se encontrava em desacordo com a situação vigente à época.

Foram criados cargos de Assistente Superior de Saúde, Assistente Intermediária de Saúde II, Assistente Intermediária de Saúde I e Assistente Básico de Saúde.

Também foram reequadradas diversos cargos em especialidades diferentes visando adequar as funções.

No entanto, chegou a nosso conhecimento que não está sendo cumprida a Lei pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, forçando inclusive que os funcionários requeiram o que determina a Lei.

Recentemente, aprovamos Lei análoga à 740, de autoria da Deputada Maninha.

Para que se faça justiça é que conclamo aos nobres Pares a aprovar a presente Moção.

Sala das Sessões, em ____ de junho de 1996.


Deputado FILIPPELLI
PMDB

OF.GP Nº /96

Brasília, de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Exclência para apresentar-lhe a Moção nº /96, de autoria do Deputado FILIPPELLI - PMDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A supracitada Moção reivindica providências imediatas do Poder Executivo no sentido de cumprir a Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, que reestrutura a Carreira Assistência Pública à saúde do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do DF
Nesta

MOÇÃO Nº ..., DE ...
(Do Sr. Deputado Marco Lima)

nº 1706, de 1996

Reivindica providências junto ao Comando da Polícia Militar, para que sejam promovidos os 19 (dezenove) Subtenentes da turma: TC- JOSÉ RIBAMAR BASTOS DE MELO.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique providências junto ao Comando da Polícia Militar, para que sejam promovidos os 19 (dezenove) Subtenentes da turma: TC- JOSÉ RIBAMAR BASTOS DE MELO, que deveriam ser promovidos no dia 21 de abril de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa moção procura corrigir uma injustiça, sofrida pelos 19 subtenentes da Polícia Militar - restantes da promoção de 21 de abril do ano passado. Não poderia me furtar de dizer, que estes policiais, também fazem legítima e merecida a promoção por bons serviços prestados, além de estarem quase no final da carreira.

Sala das Sessões, em ...


Deputado Marco Lima

Brasília-DF, de junho de 1996.

AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Marco Lima, reivindicar providências ao Comando da Polícia Militar do Distrito Federal para que promova os 19 (dezenove) Subtenentes, da Turma JOSÉ DE RIBAMAR BASTOS DE MELO.

É sabido que estes profissionais são merecedores de tal promoção, por terem prestados bons serviços à Corporação ao longo de muitos anos de trabalho.

Este ato, portanto, faz-se necessário, para que seja corrigida esta injustiça.

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 707 DE 04 DE JUNHO DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica aos Ilustríssimos Senhores Presidentes da TERRACAP e do IPDF a inclusão do Condomínio Estância Quintas da Alvorada na relação dos condomínios em processo de regularização.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes aos Ilustríssimos Senhores Presidentes da TERRACAP e do IPDF, visando incluir o Condomínio Estância Quintas da Alvorada na relação dos condomínios em processo de regularização.

JUSTIFICAÇÃO

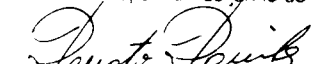
A presente proposição expressa o pleito de diversas pessoas que adquiriram de boa-fé lotes no Condomínio Estância Quintas da Alvorada, e que estão se sentindo discriminadas, pois o referido loteamento não figurou na relação dos condomínios em processo de regularização, publicada pelos órgãos competentes do DISTRITO FEDERAL.

É oportuno o esclarecimento de que aproximadamente 2.200 (dois mil e duzentos) lotes foram negociados no Condomínio Estância Quintas da Alvorada, cujo loteamento, à época das vendas, já contava com amusements, piquetamento etc, conduzindo ao entendimento de que se tratava de um empreendimento legal.

Alegem também essas famílias, que todos os outros loteamentos localizados nas áreas adjacentes ao Condomínio Estância Quintas da Alvorada e com as mesmas restrições ambientais ceste foram relacionados para regularização.

Dessa forma, espero merecer o apoio dos meus nobres pares para aprovar esta Moção, de interesse de quase 2.200 famílias.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 1996


DEPUTADO RENATO RAINHA

Ofício nº /96 PRES/CLDF Brasília-DF, de junho de 1996

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Senhoria para encaminhar a anexa Moção, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, aprovada nesta Casa, que reivindica providências urgentes aos Ilustríssimos Senhores Presidentes da TERRACAP e do IPDF, visando incluir o Condomínio Estância Quintas da Alvorada na relação dos condomínios em processo de regularização.

Contando com o espírito público e o engajamento de Vossa Senhoria na questão que ora se apresenta, encareço as providências necessárias e sirvo-me do ensejo para renovar votos de especial apreço e consideração.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa

MOÇÃO nº 196

Do Deputado Manoel de Andrade-Manoelzinho
nº 1708, de 1996

"Solicita providências do Governo do Distrito Federal, no sentido de determinar aos órgãos de proteção ambiental do Distrito Federal a adoção de um esquema de proteção dos rios Monjolo e Ponte Alta, em toda a sua extensão, inclusive os mananciais."

Senhor Presidente

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, requer o encaminhamento da presente Moção ao Governador do Distrito Federal, solicitando providências urgentes no sentido de determinar aos órgãos de proteção ambiental do Distrito Federal a adoção de um esquema de proteção dos rios Monjolo e Ponte Alta, em toda a sua extensão, inclusive os mananciais.

JUSTIFICAÇÃO

O Núcleo Rural Monjolo localiza-se na Região Administrativa do Gama, distando 10 km da cidade satélite do Gama, 15 km de Taguatinga e 33 km de Brasília, e a sua área total é de 1.844 ha, dividido em 32 lotes.

Neste núcleo predomina a pecuária leiteira, que é desenvolvida em 12 chácaras e outras grandes culturas, e uma área especial onde está instalada a empresa Só Frango.

Existem muitas reclamações dos proprietários rurais contra o desmatamento e outras atividades que foram implantadas na região e que são completamente nocivas ao meio ambiente.

Os agricultores temem pela possível destruição dos mananciais já que não há programa de prevenção e conservação dos rios cujas margens estão sendo parcialmente desmatadas, inclusive por grande parte dos proprietários rurais da região, talvez por falta de orientação de um órgão governamental.

O núcleo Rural Ponte Alta também sofre dos mesmos problemas. Criado em 1966 e localizado na Região Administrativa do Gama, a aproximadamente 7 km daquela cidade satélite e a 40 de Brasília, abrange uma área de quase 4 mil ha, dividida em 187 lotes que variam de 10 a 234 ha.

É muito grande a diversificação de atividades neste Núcleo Rural, onde também existe uma comunidade de aproximadamente 50 famílias residentes nas proximidades de uma cerâmica desativada, ocupando áreas que variam de 3 a 7 ha.

O nível de exploração agrícola deste Núcleo Rural é muito bom, grande fornecedor de produtos hortifrutigranjeiros, que são comercializados na CEASA, o Núcleo Rural Ponte Alta está prestes a perder o seu principal e único manancial, o rio "Ponte Alta" pelo mesmo descaso que afeta o Monjolo: desmatamento, retirada de terra, poluição e descuido generalizado.

Em vista ao exposto, solicito o apoio dos nobres deputados para aprovação desta Moção que virá atender a inúmeros pedidos dos produtores rurais dos Núcleos Rurais Ponte Alta e Monjolo.

Sala das Sessões, em de junho de 1996


**Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho**

OF Nº 196 PRES/CLDF

Brasília, de junho de 1996

Exmo. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº 196, de autoria do Deputado Manoel de Andrade - Manoelzinho, que solicita providências do Governo do Distrito Federal, no sentido de determinar aos órgãos de proteção ambiental do Distrito Federal a adoção de um esquema de proteção dos rios Monjolo e Ponte Alta, em toda a sua extensão, inclusive os mananciais.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardamos providências e renovamos votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente

Deputado Geraldo Magela
Presidente

À sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF.

INDICAÇÃO 684, de 1996
(Do Sr: Dep. Manoel de Andrade-Manoelzinho)

"Solicita providências do Governo do Distrito Federal, no sentido de complementar a pavimentação asfáltica da rodovia DF 135 até a estrada de Unai, DF 251".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a complementação da pavimentação asfáltica da rodovia DF 135 no trecho entre a cidade de São Sebastião até a rodovia DF 251 que vai para Unai.

JUSTIFICAÇÃO

A Rodovia DF 135 está pavimentada só até a cidade de São Sebastião, o que acarreta um considerável atraso no desenvolvimento da cidade, em razão da interrupção do fluxo de veículos que de lá retornam, em razão da quase impossibilidade de prosseguir até alcançar a rodovia 251, por causa do mau estado de conservação da estrada de terra.

A pavimentação deste trecho virá facilitar o escoamento da produção da cidade de Unai, via São Sebastião e Brasília, com chegada pela rodovia 135 que passa pela Escola Fazendária de Brasília.

A complementação desta rodovia é uma necessidade que deve ser atendida urgentemente vez que está sendo reclamada inclusive por produtores da região de São Bartolomeu que estão praticamente impedidos de comercializar seus produtos por falta de estrada que dê acesso à rodovia DF-251. A que existe está em péssimas condições de tráfego por causa das chuvas fortes que se precipitaram na região nos últimos meses.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente Indicação, por ser de grande importância para a comunidade de São Sebastião.

Sala das Sessões, em de maio de 1996


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

INDICAÇÃO N° 196
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)
685, de 1996

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal iniciar processo legislativo de projeto de lei sobre averbação de tempo de serviço dos servidores do Distrito Federal, autarquias e fundações públicas prestado à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios para todos os fins legais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que inicie o processo legislativo de projeto de lei sobre averbação de tempo de serviço dos servidores do Distrito Federal, autarquias e fundações públicas prestado à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios para todos os fins legais.

JUSTIFICAÇÃO

A Administração direta, fundações e autarquias do Distrito Federal têm adotado procedimentos diferenciados para averbar o tempo de serviço de seus servidores, gerando, dessa forma, desigualdades de direitos entre os agentes públicos desta unidade da federação.

Os estatutos dos servidores públicos federais, Lei nº 1.711/52 e Lei nº 8.112/90, prevêem o cômputo do tempo de serviço público para efeito de aposentadoria e disponibilidade, diferindo entre si quanto à averbação para fins de adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e férias.

Até 31 de dezembro de 1991, a Lei nº 1.711/52 era aplicada aos servidores do Distrito Federal e o tempo de serviço público dos servidores estatutários averbado nos termos da citada Lei e legislação complementar. Com a aplicação da Lei nº 8.112/90 aos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, por força da Lei nº 197/93, novos critérios de averbação passaram a ser adotados e, tão-somente, o tempo de serviço prestado ao Distrito Federal está sendo computado para todos os fins legais.

O agente público, independente da entidade pública a que esteja vinculado, sempre executa serviço público que pode ser definido, segundo a lição do Prof. Hely Lopes Meirelles, como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado" (in: *Direito Administrativo Brasileiro* - 17ª edição - p. 294).

Dada a similitude das atividades desenvolvidas pelos agentes públicos, em cada esfera de governo, nada mais justo do que averbar o tempo prestado a cada uma delas para idênticos efeitos, ou seja, para todos os fins legais.

Assim sendo, estamos sugerindo ao Poder Executivo local, que detém a competência para dispor sobre o regime jurídico dos servidores do Distrito Federal, (LODF - art. 71, § 1º, inciso II), tomar a iniciativa de projeto de lei sobre averbação do referido tempo de serviço para todos os fins legais.

Cientes da justiça de nossa proposta, conclamamos nossos ilustres pares a aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em


Deputado RENATO RAINHA

INDICAÇÃO 96
685, de 1996
(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade-Manoelzinho)

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a reforma e recuperação do Parque Recreativo situado na praça do DI em Taguatinga."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, que através da Administração Regional de Taguatinga seja realizada a reforma e recuperação do parque recreativo situado na praça do DI em Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O parque recreativo que trata a presente Indicação, é um dos poucos existentes na cidade que possui condições de atender à comunidade infanto-juvenil, existindo no local um "Playground" e quadras poliesportivas.

A área é utilizada, na maioria dos dias da semana por escolas circunvizinhas para que sejam ministradas aulas de Educação Física e nos finais de semana a praça é utilizada por toda a comunidade de Taguatinga e outras satélites.

O parque necessita de reforma e recuperação em todo o seu conjunto, principalmente no que diz respeito aos brinquedos, que em sua maioria estão danificados, trazendo sérios riscos à segurança das crianças que não tem outra opção de lazer.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres deputados para aprovação da presente INDICAÇÃO, que virá atender a urgente solicitação daquela comunidade.

Sala das Sessões, em de junho de 1996

Manoelzinho
Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho - PMDB

INDICAÇÃO N°/95
(Do Sr. Deputado Antônio José - CAFU)
n° 637, de 1996

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a pavimentação da Estrada da Fazendinha que interliga a BR-060 à Av. Recanto das Emas."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal em conformidade com o disposto no Art. 105 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal providências no sentido de promover a pavimentação da Estrada da "Fazendinha" que interliga a BR-060 à Av. Recanto das Emas.

JUSTIFICAÇÃO

A Estrada da Fazendinha é uma estrada vicinal que interliga a BR-060 à Av. Recanto das Emas, com um trecho que totaliza 1.667 mts e que por sua localização é muito utilizada por moradores do Recanto das Emas para se deslocarem ao trabalho, que atualmente não oferece condições de trânsito de veículos e dificulta o trajeto das pessoas que por ali são obrigadas a caminhar diariamente.

Com o que acabamos de expor, impõem-se, portanto, que reivindicuemos ao Poder Executivo o empenho junto a Secretaria de Obras para que providencie a pavimentação da referida estrada.

Eis porque é de extrema importância o apoio dos pares desta casa à propositura.

Sala das sessões, de maio de 1996

Antônio José CAFU
Antônio José CAFU
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

REQUERIMENTO N°/1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)
n° 897, de 1996

Requer o apensamento do projeto de Lei n° 1.706/96 ao Projeto de Lei n° 1.400/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Venho à honrosa presença de Vossa Excelência, nos termos dos arts. 128 e 129 do Regimento Interno, requerer o apensamento do Projeto de Lei n° 1.706/96 ao Projeto de Lei n° 1.400/96.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n° 1.706/96, apresentado em 31.05.96, composto por 5 artigos, "torna obrigatória a instalação de armários para estudantes nos estabelecimentos de ensino do DF", estabelecendo no seu art. 2° que as escolas terão o prazo de 90 dias para providenciarem a instalação dos

armários; já o Projeto de Lei n° 1.400/96, de minha autoria, foi apresentado em 08.04.96, é composto por 7 artigos, e "dispõe sobre o peso máximo de material escolar transportado em mochilas ou similares e dá outras providências", dispondo, no seu art. 2°, que "para o cumprimento do artigo anterior, ficam os estabelecimentos de ensino, das redes pública e privada, obrigados a instituir, manter e administrar armários individuais, a fim de que sejam guardados os materiais didáticos utilizados nas atividades do aluno na escola". No seu art. 4°, o Projeto fixa o prazo de 90 dias para os estabelecimentos escolares se adequarem a presente lei.

Como se pode observar, o Projeto de Lei n° 1.706/96 já está contemplado pelos artigos 2°, 3° e 4° do Projeto de Lei n° 1.400/96, que é proposição mais antiga e trata de matéria da mesma espécie, por isso, com fulcro nos arts. 128 e 129, II, "b", do Regimento Interno, requiro a tramitação conjunta dos PIs n°s 1400/96 e 1706/96, por ser medida da mais lúdima justiça.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 1996.

Renato Rainha
Deputado RENATO RAINHA

REQUERIMENTO N° 897, DE 1996.

Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Requer que o Gerente do Serviço Integrado de Vigilância do Solo (SIV-SOLO), Cel PM Marco Antônio de Almeida Ruivo, preste informações sobre a prática de atos de prepotência e de vandalismo no dia 28 de corrente mês, no Condomínio Itapuã.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa e dos artigos 60, inciso XVI, e 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requiro que o Senhor Gerente do Serviço Integrado de Vigilância do Solo (SIV-SOLO) preste informações sobre atos de prepotência e de vandalismo praticados no dia 28 do corrente mês no Condomínio Itapuã por funcionários do Governo do Distrito Federal, chefiados pelo Primeiro Sargento PM José Eustáquio da Silva Cortes, na retirada de postes de eletricidade.

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 do corrente mês, funcionários do Governo do Distrito Federal chefiados pelo Primeiro Sargento PM José Eustáquio da Silva Cortes, o qual informou que cumpria ordens do Cel PM Marco Antônio de Almeida Ruivo, entraram em propriedade particular no Condomínio Itapuã e arrancaram vários postes de eletricidade levando-os para um depósito do GDF.

Comprova o ato de prepotência, mais ainda de autoritarismo e de truculência, as prisões do Síndico, Sr. Wagner Pinto, e de sua esposa levadas a efeito na ocasião.

A retirada dos postes e as prisões foram realizadas sem mandados judiciais específicos, portanto, em total ilegalidade.

O presente requerimento tem por finalidade apurar os fatos aqui relatados e avaliar sua gravidade.

Sala das Sessões, em de de 1996.

Filipelli
Deputado FILIPPELLI

REQUERIMENTO n° _____/96
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)
n° 899, de 1996

"Requer a transformação de Sessão Ordinária em Comissão Geral para debater a questão dos Planos de Saúde."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 92 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho requerer a V. Exa. a transformação da Sessão Ordinária, preferencialmente entre 10 e 13 de junho do corrente, em Comissão Geral, com o objetivo de debater a política de repasse de recursos e de reajustes de Planos de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Os Planos de Saúde e Seguros Saúde, constituem um fenômeno idêntico e conhecido em quase todos os países do mundo. Prosperam em razão das deficiências dos planos previdenciários e de saúde oficiais. Em muitos países, entre eles o Brasil têm encontrado campo fértil para se difundir, graças aos repasses de recursos públicos e das exorbitantes mensalidades cobradas dos seus respectivos conveniados. Ademais, não respondem às necessidades de saúde da população, por vários motivos econômicos, sociais e culturais, além de representarem baixo impacto do ponto de vista epidemiológico. Visam o consumo de procedimentos geradores de lucros e selecionam patologias, além de sua baixa contribuição para os qualitativos indicadores de saúde.

Sala das Sessões, de de 1996.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do Bloco da Consolidação Social.

- Sauda os alunos da Escola-Classe nº 2 do Paranoá e seus professores.

- Parabeniza o Senador Valmir Campelo por seu pronunciamento no horário político-eleitoral de ontem, dia 3 de junho, quando considerou a falta de solução para vários problemas como saúde, segurança, educação, desemprego e o aumento de tarifas uma mostra do desgoverno do GDF.

- Confirma que o Governo Democrático e Popular não instituiu os programas defendidos em sua campanha eleitoral.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

- Registra o encontro da União Nacional das Câmaras Legislativas do Brasil, realizada no dia 30 de maio, na cidade de Belém do Pará.

- Realça que os Deputados Geraldo Magela, Jorge Cauhy, João de Deus e este Parlamentar representaram a CLDF.

- Elogia o Deputado Geraldo Magela por ter conseguido a instalação da sede da União Nacional das Câmaras Legislativas do Brasil no Distrito Federal.

- Salienta que o Deputado Geraldo Magela foi eleito para o cargo de tesoureiro, o que mostra a representatividade de Brasília na entidade.

DEPUTADO JORGE CAUHY, em nome do PMDB

- Repudia a morte de 88 idosos na Clínica Santa Genoveva, no Rio de Janeiro.

- Solicita ao GDF que acelere a celebração de convênios com entidades assistenciais como o Lar dos Velhinhos Maria Madalena.

- Alerta o Governador para o perigo de se repetir em Brasília a tragédia do Rio de Janeiro.

DEPUTADA MANINHA, em nome da bancada do PT.

- Comenta a crítica do Senador Valmir Campelo ao Governador Cristovam Buarque e conclui que o Senador não lê os jornais nem sai de seu gabinete para presenciar as obras executadas pelo GDF.

- Recomenda ao Parlamentar que defendeu o Senador a leitura do livro que divulga as obras e os serviços realizados pelo GDF.

DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do Bloco Democrático Trabalhista.

- Critica o PTB por não ter chamado o Deputado César Lacerda, seu representante na CLDF, para participar do programa político, ontem, dia 3 de junho.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB)

- Sauda os alunos, os professores e a diretora da Escola-Classe nº 2 do Paranoá.

- Informa que, em consideração ao Deputado Jorge Cauhy, não comparecerá à audiência marcada com o Secretário de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, Osvaldo Russo.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

- Ratifica sua posição com referência às declarações do Senador Valmir Campelo no programa do PTB.

- Afirma que o GDF deve sair do discurso e passar à ação.

- Critica os gastos com propaganda, o estado das vias públicas, das escolas, dos hospitais, dos cemitérios e a falta de segurança.

- Comunica que entrou com um requerimento para apurar a responsabilidade do GDF quanto ao não-pagamento dos dias de férias vendidos pelos servidores.

DEPUTADO XAVIER (SEM PARTIDO)

- Protesta contra a arbitrariedade da Presidência da Casa, ao não acatar a decisão da Mesa Diretora que aprovou a viagem deste Parlamentar e do Deputado Jorge Cauhy a Istambul.

- Declara que uma nota veiculada no *Jornal de Brasília*, segundo a qual ele e o Deputado Jorge Cauhy desistiram da viagem a Istambul, não é verdadeira.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

- Comenta as críticas do Senador Valmir Campelo às ações do Governo do Distrito Federal no programa do PTB.

- Lembra que grande parte dos problemas que a Capital enfrenta resulta da política implantada pelo governo anterior.

- Considera o atual Governo o mais transparente que tivemos.

- Sugere ao Senador que tente conseguir verbas para o Distrito Federal.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

- Afirma que é necessário as crianças se conscientizarem de que os direitos do cidadão e do trabalhador devem ser respeitados.

- Denuncia que o Administrador Regional de Ceilândia está tentando retirar os caminhoneiros do local onde trabalham há mais de 20 anos.

- Informa que entrará com uma ação de repúdio contra a atitude do Administrador e pede apoio aos Parlamentares.

- Considera que o Senador Valmir Campelo cumpriu, no programa eleitoral do PTB, ontem, o seu papel de cidadão e reitera as críticas feitas ao GDF.

- Solicita o registro, nos Anais da Casa, da matéria "Salgados do Gama para Tóquio e Paris", publicada no *Correio Braziliense* de hoje, 4 de junho.

3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Sente-se honrado de receber os alunos da Escola-Classe nº 2 do Paranoá e os professores Zaira Leite Ramos e Dinalva Aparecido Inácio e espera que os estudantes, após presenciarem o trabalho dos Deputados Distritais, possam apresentar suas propostas na sessão simulada de 6ª feira, dia 7.

- Anuncia a visita à Câmara Legislativa, do Diretor-Executivo do *Correio Braziliense*, João Augusto Cabral de Araújo, e da carateca Carla Ribeiro.

- Agradece a presença dos familiares da carateca Carla, do treinador Antônio Flávio Testa, do Presidente do SINEPE/DF, Izalci Lucas Ferreira, e dos representantes da SASSE Seguros e da VASP, patrocinadores da atleta.

- Solicita que os Deputados Peniel Pacheco, Marco Lima, Marcos Arruda, Wasny de Roure, Luiz Estevão, César Lacerda, Renato Rainha, sob a coordenação do Deputado Peniel Pacheco, em nome desta Casa, compareçam à solenidade de entrega do título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem*, ao Sr. Clayton Rossi, a ser realizada no dia 10, às 20 horas, no Edifício da Bíblia.

4 - VISITA DO DIRETOR-EXECUTIVO DO CORREIO BRAZILIENSE, JOÃO AUGUSTO CABRAL DE ARAÚJO, E DA CARATECA CARLA RIBEIRO

4.1 - COMPOSIÇÃO DA MESA

- Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Geraldo Magela

- Diretor-Executivo do *Correio Braziliense*, João Augusto Cabral de Araújo

- Carateca Carla Ribeiro

4.2 - PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DEPUTADO GERALDO MAGELA

- Considera uma honra a visita do Diretor-Executivo do *Correio Braziliense*, João Augusto Cabral de Araújo, e da carateca Carla Ribeiro, vencedora do 3º Campeonato Mundial de Caratê.

- Destaca que esta Casa deve, em grande parte, ao *Correio Braziliense* a conquista de sua autonomia política.

- Esclarece que a Câmara Legislativa do Distrito Federal tem a obrigação de representar os interesses da sociedade brasiliense e precisa da colaboração e da crítica da imprensa, dos atletas e da população.

4.3 - PRONUNCIAMENTO DO DIRETOR-EXECUTIVO DO CORREIO BRAZILIENSE, JOÃO AUGUSTO CABRAL DE ARAÚJO

- Agradece a oportunidade de ser membro da Mesa e manifesta sua satisfação de saber que a imprensa contribuiu para a autonomia política do Distrito Federal.

- Ressalta o empenho das empresas coligadas ao *Correio Braziliense* em trabalhar pelo aperfeiçoamento da sociedade brasiliense.

4.4 - PRONUNCIAMENTO DA CARATECA CARLA RIBEIRO

- Menciona a dificuldade de os atletas conseguirem estímulos das autoridades e das empresas privadas.

- Agradece aos patrocinadores e ao treinador.

- Ressalta a importância da imprensa ao incentivar os atletas.

5 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 303, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Revoga a letra b do Parágrafo único do art. 2º e autoriza o Poder Executivo local a estender aos inativos os benefícios da Lei nº 786, de 7 de novembro de 1994". Retirado de pauta.

(2º) **ITEM 3:** Discussão e votação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 399, de 1995, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a utilização, para fins sociais, dos ônibus desativados, pertencentes à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB), e dá outras providências". **APROVADA** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(3º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 1.274, de 1996, de autoria do Executivo local, que "Cria o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal

(FUNPC-DF)". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(4º) **ITEM 5:** Discussão e votação da Emenda de Redação nº 1 e da redação final do Projeto de Lei nº 186, de 1991, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Dispõe sobre a criação, organização e o funcionamento do Conselho de Governo do Distrito Federal". **APROVADAS** por votação simbólica.

(5º) **ITEM 6:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 7, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros, que "Dá nova redação ao art. 93 e ao parágrafo único do art. 94 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.**

6 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 47 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA n° 027/96**, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES e OUTROS, *que dá nova redação ao art. 57 da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 020/96**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, *que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 053/96**, de autoria dos Srs. Deputados MARCOS ARRUDA e TADEU FILIPPELLI, *que cria a Galeria dos ex-Presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 054/96**, de autoria dos Srs. Deputados MARCOS ARRUDA e GERALDO MAGELA, *que institui o prêmio ALUNO EM DESTAQUE, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 055/96**, de autoria dos Srs. Deputados MARCOS ARRUDA, JOÃO DE DEUS, TADEU FILIPPELLI e CÉSAR LACERDA, *que altera o art. 30 e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 073/96**, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, *que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília, post mortem, ao soldado Luciano Marques Rosendo.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 074/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, *que concede Título de Cidadão Honorário ao Pastor DORIEL WLANDIMIR DE OLIVEIRA.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 075/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. LUCIO BATISTA ARANTES.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 076/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. CARLOS FERNANDES MATHIAS DE SOUZA.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI n° 1683/96**, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que assegura ao idoso livre acesso aos cinemas do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI n° 1684/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que altera o inciso II do art. 22 da Lei n° 239, de 10 de fevereiro de 1992, que "dispõe sobre a extinção do Caixa Único, sobre a criação de novos mecanismos de gerenciamento do sistema de transporte público do Distrito Federal e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI n° 1685/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que autoriza o Poder Executivo a redistribuir os titulares de cargos efetivos que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI n° 1686/96**, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, *que dispõe sobre a alteração do Gabarito do Mercado n° 1, do Setor Oeste, da cidade-satélite do Gama, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI n° 1687/96**, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, *que desafeta área pública em Planaltina (RA-VI) para ampliação da "Igreja Batista em Planaltina".*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI n° 1688/96**, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que isenta as feiras livres e permanentes do pagamento de taxas, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI n° 1689/96**, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, *que autoriza o Poder Executivo a estabelecer teto para a cobrança de multa pelo pagamento, em atraso, das tarifas dos serviços públicos.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI n° 1690/96**, de autoria dos Srs. Deputados MARCOS ARRUDA e JOSE EDMAR, *que torna obrigatória a iluminação pública no canteiro central dos eixos rodoviários Norte e Sul, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI n° 1691/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que estabelece critérios para a concessão de pensão por morte em serviço, decorrente de dolo ou culpa, atribuídos, exclusivamente, aos órgãos ou seus prepostos, dos integrantes das carreiras da Polícia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Polícia Civil do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI n° 1692/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, *que dispensa a exigência de Alvará de Funcionamento para Templos Religiosos.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI n° 1693/96**, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, *que dispõe sobre o funcionamento de merenda escolar em períodos de paralisação ou de reposição de aulas na rede pública de ensino e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI n° 1694/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que dispõe sobre a criação do Setor de Micro e Pequenas Empresas do Setor QNQ de Ceilândia (RA-IX).*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI n° 1695/96**, de autoria dos Srs. Deputados MARCOS ARRUDA e MARIA JOSÉ - Maninha, *que destina 30% das áreas dos jardins públicos, da Região Administrativa que especifica, para o plantio de ervas medicinais, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI n° 1696/96**, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, *que dispõe sobre a transformação do Posto de Saúde da Vila Planalto em Centro de Saúde.*

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI n° 1697/96**, de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSE - Cafu, *que estabelece a obrigatoriedade da veiculação da taxa de juros nas vendas de mercadorias a créditos ao consumidor e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1698/96, de autoria da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos nos Centros de Saúde do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1699/96, de autoria da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, que estabelece critérios para a participação dos servidores da administração pública do Distrito Federal em programas habitacionais de interesse social.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1700/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que autoriza o Poder Executivo a transformar em Centro de Saúde o Posto de Saúde localizado no Recanto das Emas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1701/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que torna obrigatório o uso de uniformes por trabalhadores de condomínio e prédios com múltiplas unidades imobiliárias.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1702/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que institui o Programa de Atendimento Domiciliar de livros aos deficientes físicos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1703/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que institui o serviço Roda sobre Rodas no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1704/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que estabelece o pagamento de gratificação especial a médicos, odontólogos e psicólogos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sobre o salário base, por cada paciente atendido acima do número de 11 consultas diárias.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1705/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a ocupação da área em frente aos lotes da "Avenida dos Pioneiros" do Setor Sul do Gama com estacionamentos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1707/96, de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, que institui o cadastramento obrigatório dos varejistas e atacadistas de peças usadas de veículos, junto aos órgãos competentes do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1708/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre alteração de normas de construção para os lotes residenciais da Região Administrativa do Gama (RA-II), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1709/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a criação de área destinada à venda de combustível, produtos e serviços afins, no Setor "M" Norte de Taguatinga, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1710/96, de autoria da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, que altera a Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, autorizando a Fazenda Pública do Distrito Federal a permitir a

transferência de créditos do ICMS, pelo estabelecimento industrial, para o pagamento de fornecedores de insumos e matérias-primas, na forma, prazo e condições que especificar.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 011/95, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha e OUTROS, que dá nova redação ao art. 124 da Lei orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 176/95, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza a criação, pelo Governo do Distrito Federal, de uma Delegacia da Mulher, em cada Cidade-Satélite do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- PROJETO DE LEI nº 243/95, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a regularização de lotes residenciais de propriedade do Governo do Distrito Federal no Recanto das Emas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- PROJETO DE LEI nº 637/95, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que institui o Programa de Desenvolvimento Integrado do Entorno do Distrito Federal - PRODEN.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 676/95, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a criação de área para a construção da Capela Nossa Senhora Auxiliadora da Vila Nova Divinéia, Núcleo Bandeirante (RA-VIII).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 712/95, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a criação da Casa da Cultura da Vila Planalto - Brasília - RA I.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 751/95, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, que dispõe sobre a utilização das unidades desportivas das Divisões Regionais de Desporto, Lazer e Turismo - DRDLT's, das Administrações Regionais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- PROJETO DE LEI nº 812/95, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a elaboração dos Projetos de Urbanização e Pavimentação asfáltica das Regiões Administrativas de Samambaia e Recanto das Emas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 882/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a reserva da área para estações elevatórias no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 960/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a realização pelos hospitais da rede pública do Distrito Federal, das pequenas cirurgias que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 984/95, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que transforma em Avenida Comercial e Comércio das quadras 33 e 34 do Setor Leste, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1012/95, de autoria dos Srs. Deputados LUIZ ESTEVÃO e TADEU FILIPPELLI, que determina a TERRACAP a redução do valor das prestações dos imóveis situados em Águas Claras alienados as Cooperativas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1048/95, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a transformação da Avenida Central do Setor Sul do Gama, em Avenida Comercial.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1062/95, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que institui a Folia dos Reis, de Planaltina-DF, como evento oficial do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1072/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que altera a Norma de Edificação, Uso e Gabarito (NGB - 28/89) referente às áreas especiais para templos religiosos nas Entregadas Norte e Sul 303/304 a 315/316 Lote A do Plano Piloto.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1074/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a concessão de transferência de posse e domínio, pelo Governo do Distrito Federal no Setor M Norte de Taguatinga, Quadras QNM 34 e 36 - Setor Multirão.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1083/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre desafetação e venda de área pública de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1086/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a mudança de denominação da Avenida SAMDU, na Região Administrativa III - Taguatinga, DF, para Avenida SARAH KUBITSCHKE DE OLIVEIRA e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1114/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a utilização de máquinas no corte de gramas em áreas públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1118/96, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de faixa de desaceleração e baia de ônibus, em local apropriado nas vias e rodovias sob a jurisdição do DER-DF e DETRAN-DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1123/96, de autoria do Sr. Deputado GERALDO MAGELA, que autoriza o fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais da Região Administrativa do Recanto das Emas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1132/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que veda utilização de espaços ao longo de rodovias para os fins que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1136/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a alteração do gabarito dos lotes

residenciais da cidade-satélite de Santa Mana, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1137/96, de autoria dos Srs. Deputados CÉSAR LACERDA e ZÉ RAMALHO, que declara os Clubes de Serviço, Rotary Club e Lions Clube e as Lojas Maçônicas estabelecidas no Distrito Federal entidades de utilidades pública.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1162/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que define o uso e destinação das áreas entre lotes, denominados de "becos", na Região Administrativa do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1186/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre alteração de gabarito de edificação do Setor de Indústria da Região Administrativa de Taguatinga (RA-III), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1188/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a criação de áreas para instalação das Associações de Moradores (prefeituras comunitárias) nas quadras residenciais do Plano Piloto e na Vila Planalto - Região Administrativa I, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1258/96, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que autoriza o Governo do Distrito Federal a reservar área pública de 5.000 m2, na Região Administrativa I - Brasília, para a construção de praça pública.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1261/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Convenção e Exposições de Taguatinga, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1351/96, de autoria do Sr. Deputado LIMA, que destina a área complementar da Quadra QNP 11 de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada na Ceilândia Norte, RA IX, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1452/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal promover a instituição de "parceria" com o setor produtivo privado objetivando a implantação de Distritos Industriais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 011/95, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que susta a aplicação do disposto no caput do Art. 3º, do Decreto nº 16.157, de 14 de dezembro de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1133/93, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que autoriza o fechamento com grades das áreas "non edificandi", pertencentes aos condomínios de edifícios residenciais localizados no Setor Central do Gama.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1164/93**, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, *que autoriza o Poder Executivo a implantar o Colégio DOM PEDRO II de Brasília, na estrutura orgânica do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1223/93**, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, *que altera o artigo 15 da Lei nº 41/89, que "dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 1311/94**, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, *que veda a concessão de alvarás de funcionamento que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 034/95**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que estabelece critérios para a plena isenção do IPTU, incidente sobre as propriedades de imóveis no Distrito Federal, concedida à Fundação Universidade de Brasília - FUB.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 324/95**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de áreas para implantação de Delegacias Especializadas na Região Administrativa de Taguatinga (RA-III).*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 417/95**, de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, *que dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 451/95**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que dispõe sobre a obrigatoriedade das informações que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 454/95**, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, *que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a iniciativa privada para a implantação do Plano Diretor do Parque Areal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 496/95**, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, *que dispõe sobre a transformação da QI 07 do Setor Leste, na Região Administrativa do Gama (RA-II), e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 500/95**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para o ensino superior na forma e condições que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 503/95**, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, *que autoriza o Poder Executivo a criar a especialidade de Atendente de Consultório Dentário no cargo de Assistente Intermediário de Saúde I, na Carreira Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 513/95**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que dispõe sobre o lazer em vias públicas no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 515/95**, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, *que autoriza o Poder Executivo a transferir a especialidade de Agente de Portaria do Cargo de Assistente Básico de Saúde para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde II da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 517/95**, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, *que autoriza o Poder Executivo a criar a especialidade de Técnico em Prótese Dentária no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, na Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 518/95**, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, *que autoriza o Poder Executivo a criar a especialidade de Técnico em Manutenção de Equipamentos Odontológicos no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, na Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 519/95**, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, *que autoriza o Poder Executivo a criar a especialidade de Técnico em Higiene Dental no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, na Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 588/95**, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que dispõe sobre desapateamento de bem de uso comum do povo, das áreas no entorno do lote "B" da EQNM 34/36 e lote "A" da EQNM 38/40, da Região Administrativa de Taguatinga (RA-III) e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 609/95**, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que torna obrigatório o ensino da disciplina de finanças públicas nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 612/95**, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, *que altera a Lei nº 258/92 que "determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 614/95**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que dispõe sobre a criação de áreas especiais para instalação de prefeituras comunitárias nas Regiões Administrativas que especifica, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 623/95**, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, *que susta a aplicação do disposto no item 8, NGC-025, aprovada pelo Decreto nº 13.059, de 08 de março de 1991, junto as Habitações Coletivas e Unifamiliares do Cruzeiro Novo e Cruzeiro Velho - RA - XI e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- **PROJETO DE LEI nº 640/95**, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, *que estabelece obrigatoriedade de o Poder Executivo publicar, trimestralmente, o número de servidores existentes em seus quadros de pessoal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- PROJETO DE LEI nº 642/95, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que faculta para uso de Feiras Permanentes, Livres ou de Amostras a destinação dos Lotes tipo HC-4, situados no Setor de Águas Claras, na Região Administrativa III - Taguatinga, DF, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- PROJETO DE LEI nº 667/95, de autoria dos Srs. Deputados EDIMAR PIRENEUS e LUIZ ESTEVÃO, que concede isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, incidente sobre os produtos que menciona, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 670/95, de autoria do Sr. Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Vegetal no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 671/95, de autoria do Sr. Deputado JORGE CAUHY, que altera normas de edificação, uso e gabarito das Quadras Residenciais da Candangolândia que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 675/95, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que cria o Núcleo Rural Queima Lençol na Região Administrativa de Planaltina, transforma em Agrovila o povoado ali existente, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 679/95, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a criar na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 2ª Delegacia de Homicídios, com sede em Taguatinga (RA-III), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 686/95, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a denominação do Centro Comunitário do DVO, localizado na Região Administrativa do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 690/95, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a cobertura da área externa frontal das casas comerciais da quadra 704/705 Norte, do Setor Comercial Residencial Norte.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 693/95, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a denominação da Avenida de acesso ao núcleo residencial denominado DVO, localizado na Região Administrativa do Gama (RA-II).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 708/95, de autoria dos Srs. Deputados EDIMAR PIRENEUS e MANOEL DE ANDRADE, que cria o Setor de Mansões Norte na RA-II, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 709/95, de autoria do Sr. Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a transformação dos lotes residenciais em comerciais localizados no conjunto "J" das Quadras 03 e 04, da Vila Buritis - Planaltina (RA-VI).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 711/95, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que muda a destinação do lote que especifica, na Cidade-Satélite do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 729/95, de autoria da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre o Dia do Idoso no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 732/95, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que reserva área para implantação do Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias na Região Administrativa de Santa Maria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 741/95, de autoria do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS, que dispõe sobre a criação do Conselho Superior de Segurança Pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 754/95, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação da rurópolis - Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 768/95, de autoria da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, que altera o parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei nº 771, de 28 de setembro de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 774/95, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que altera a Redação do inciso I do § 1º do Art. 4º da Lei nº 411, de 15/01/93, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 779/95, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre Permissão de Uso Especial de bens públicos para moradores das áreas onde se localizam e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 781/95, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre isenção de impostos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 782/95, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a criação de área destinada a NOVA RODOVIÁRIA de Brasília, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 785/95, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que cria áreas para uso que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 807/95, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos aos servidores públicos do complexo administrativo do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 809/95, de autoria dos Srs. Deputados MARCO LIMA e JORGE CAUHY, que institui o Estatuto do Idoso no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 814/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ

ESTEVÃO, que cria o Parque Ecológico e Vivencial Canjerana e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 815/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a criação do parque Ecológico GARÇA BRANCA, na Região Administrativa do Lago Sul (RA-XVI).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 827/95, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre destinação de área para construção do Cemitério Público da Região Administrativa de Ceilândia.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 844/95, de autoria do Sr. Deputado GERALDO MAGELA, que dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até o processo final de reciclagem.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 850/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que destina área para templo religioso no local que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 855/95, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o trânsito de veículos de tração animal nas vias urbanas e faixas de domínio das rodovias no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 910/95, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre autorização para fechamento com grades e a construção de cobertura das áreas verdes frontais e laterais das edificações de habitação coletiva do Setor QNJ de Taguatinga (RA-III).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

- PROJETO DE LEI nº 913/95, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de informações relativas à Saúde Pública no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/06/96
Último Dia: 12/06/96

- PROJETO DE LEI nº 927/95, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que estabelece normas para abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/06/96
Último Dia: 12/06/96

- PROJETO DE LEI nº 932/95, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a constituição e atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1015/95, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo no Gama (RA-II) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/96
Último Dia: 10/06/96

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30. Parágrafo Único, do RI/CLDF)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 184/94, de autoria da MESA DIRETORA, que institui o "Festival Internacional de Coros da Primavera-Brasília" e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 05/06/96
Último Dia: 13/06/96

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 028/95, de autoria da MESA DIRETORA, que suspende a execução dos §§ 3º e 4º do Art. 103 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 29/05/96
Último Dia: 05/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1365/94, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre o horário nos dias úteis e aos domingos e feriados do comércio de revenda de combustível e demais derivados do petróleo e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

- PROJETO DE LEI nº 462/95, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a autonomia das Administrações Regionais em fixar e recolher as tarifas, taxas, multas e contribuições pela utilização dos Terminais Rodoviários e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 03/06/96
Último Dia: 11/06/96

Observação: os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

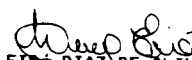
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

C O N V O C A Ç Ã O

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(a)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado TADEU FILIPPELLI, tenho a honra de convocar Vossa Excelência, para a REUNIÃO ORDINÁRIA desta Comissão, a realizar-se, no dia 10 de junho, segunda-feira, às 14h30, na Sala de Reuniões da Comissão.

Brasília(DF), 04 de junho de 1996


LENY EIRO DIAZ DE OLIVEIRA
Coordenadora
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PAUTA DA 18ª REUNIÃO 10 DE JUNHO DE 1996
(ORDINÁRIA)

ITEM 01 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24/95

"Torna obrigatória a construção de subsolo destinado a garagens do Setor Comercial Sul da Região Administrativa de Brasília - RA I".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI

PARECER : Favorável às emendas nºs 01 a 06 de Plenário, em 2º Turno.

RESULTADO :

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável às emendas pela CAS.

RESULTADO :

ITEM 02 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 77/95

"Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa do Lago Norte, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado ADÃO XAVIER

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 365/95

"Dispõe sobre a regularização do Setor Tradicional da Cidade Satélite de Planaltina - Distrito Federal".

AUTOR : Deputado DANIEL MARQUES

RELATORA : Deputada TADEU FILIPPELLI

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 388/95

"Autoriza o Poder Executivo a instituir gratificação a ser concedida aos servidores em exercício em bibliotecas e arquivos da Administração do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 89/95

"Dispõe sobre a criação e organização do Núcleo Rural Brazlândia, em áreas ocupadas por florestas homogêneas e terras adjacentes, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Pela inadmissibilidade à matéria.

RESULTADO :

ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 411/95

"Institui o Programa de Formação e Treinamento Profissional para implementação do Turismo no Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado ANTÔNIO JOSÉ(CAFÚ)

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Pela admissibilidade à matéria.

RESULTADO :

ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 157/95

"Altera o gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa do Recanto das Emas".

AUTOR : Deputado ADÃO XAVIER

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Pela admissibilidade à matéria.

RESULTADO :

ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 460/95

"Cria o programa que concede incentivos fiscais às pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos que doem computadores e programas para implantação de cursos de informática nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

RELATORA : Deputada DANIEL MARQUES

PARECER : Pela inadmissibilidade à matéria.

RESULTADO :

ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 300/95

"Autoriza o Poder Executivo estender aos professores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que exercem suas atividades nas bibliotecas, a gratificação criada pela Lei nº 654, de 21 de Janeiro de 1994".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 530/95

"Cria o cartão facilitador da saúde para atendimento aos idosos na rede do SUS, no âmbito do Distrito Federal".

AUTORA : Deputada MARIA JOSÉ(Maninha)

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria, com a emenda aprovada pela CCJ.
(Pedido de Vista Dep. WASNY DE ROURE)

RESULTADO :

ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 323/95

"Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de áreas para implantação de Delegacias na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX)".

ITEM 12 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 546/95

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o Corredor de Transportes Rodoviário do Distrito Federal no local que especifica e dá outras providências".

AUTOR : Deputado ADÃO XAVIER

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria, com as emendas de Relator e à emenda pela CCJ.

RESULTADO :

PARECER : Favorável à matéria e à emenda pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 18 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 649/95

"Dispõe sobre o oferecimento de curso livre de prevenção ao uso de drogas aos professores da rede oficial de ensino do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 547/95

"Altera os incisos I e II do art. 39 e o 49 da Lei nº 736/94, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Inspetor Sanitário e Industrial de nível superior e de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial de nível médio".

AUTOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 19 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 662/95

"Dispõe sobre o uso de lotes no Setor Residencial Norte, denominado PAPE, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI."

AUTOR : Deputado DANIEL MARQUES

RELATOR : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria, com a emenda de Relator.

RESULTADO :

ITEM 14 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 598/95

"Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Prevenção ao Uso de Drogas" no currículo do curso de magistério dos estabelecimentos oficiais de ensino do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria, com a emenda apresentada pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 20 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 663/95

"Modifica a destinação e o uso dos lotes de uso estritamente comercial localizados na área urbana da Região Administrativa de Brasília e dá outras providências."

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria, na forma das Emendas nº 01 e 02 pela CCJ. (Pedido Vista Dep. LÚCIA CARVALHO)

RESULTADO :

ITEM 15 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 603/95

"Visa acabar com a discriminação social no uso de elevador e dá outras providências".

AUTORA : Deputada MARIA JOSÉ (Maninha)

RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO

PARECER : Favorável à matéria. (Pedido de Vista Dep. ODILON AIRES)

RESULTADO :

ITEM 21 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 678/95

"Regulamenta o art. 59, I e II da Lei Orgânica do Distrito Federal."

AUTOR : Deputado ANTÔNIO JOSÉ (CAFU)

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria, com a emenda modificativa pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 16 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 636/95

"Autoriza o Governo do Distrito Federal saldar os débitos trabalhistas com bens imóveis de sua propriedade, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Pela admissibilidade à matéria.

RESULTADO :

ITEM 22 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 698/95

"Cria a Carreira Assistência Pública à Hemotecnologia do Distrito Federal, seus respectivos cargos efetivos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências".

AUTORA : Deputada MARIA JOSÉ (Maninha)

RELATOR : Deputado WADNY DE ROURE

PARECER : Favorável à matéria, nos termos das emendas pela CCJ e com a emenda Supressiva nº 01 de Relator. (Pedido de Vista Dep. ODILON AIRES)

RESULTADO :

ITEM 17 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 644/95

"Reserva área para implantação do Setor de Clínicas e Hospitais particulares na Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA

RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI

ITEM 23 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 705/95

"Institui no âmbito do Distrito Federal o Programa de Albergues para mulher vítima de violência e dá outras providências".

AUTORA : Deputada MARIA JOSÉ (Maninha)
RELATOR : Deputado Zé RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria.
(Pedido de Vista Dep. ODILON AIRES)
RESULTADO :

ITEM 24 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 706/95

"Dispõe sobre a organização das ações de vigilância Epidemiológica, sobre o Programa de Imunizações no Distrito Federal, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências".

AUTORA : Deputada MARIA JOSÉ (Maninha)
RELATOR : Deputado Zé RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria, com as emendas de Relator.
(Pedido de Vista Dep. LÚCIA CARVALHO)
RESULTADO :

ITEM 25 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 714/92

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sistemas de proteção e descargas atmosféricas, do esclarecimento público e das recomendações para diminuir os riscos para a vida".

AUTORA : Deputada LÚCIA CARVALHO
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável ao Substitutivo pela CAS.
RESULTADO :

ITEM 26 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 731/95

"Dispõe sobre o Programa de Controle do uso dos recursos hídricos do Distrito Federal - PRÓ-ÁGUA - e sobre a produção e os padrões de qualidade da água para abastecimento público e comercialização".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável à matéria, nos termos da emenda pela CCJ.
(Pedido Vista Dep. WASHY DE ROURE)
RESULTADO :

ITEM 27 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 734/95

"Cria a "Biblioteca Nova Vida", no Complexo Penitenciário da Papuda, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 28 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 742/95

"Contém normas de execução penal no âmbito do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA
RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à matéria, nos termos do Substitutivo de Relatora.
RESULTADO :

ITEM 29 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 756/95

"Cria o programa "Estante do Escritor Brasiliense" a ser desenvolvido nas bibliotecas públicas, nas escolares e em todas as bibliotecas localizadas nos prédios da Administração Direta, Indireta e Autárquica e Fundacional do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado GERALDO MAGELA
RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à matéria, com a emenda pela CCJ e nos termos das emendas da Relatora.
RESULTADO :

ITEM 30 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 758/95

"Estende os direitos assegurados pelo artigo 2º da Lei 740 de 28/07/94 aos Auxiliares de Artífices que estavam no efetivo exercício das atribuições do cargo de artífice até dois anos antes da promulgação da referida lei".

AUTORA : Deputada MARIA JOSÉ (Maninha)
RELATOR : Deputado WASHY DE ROURE
PARECER : Favorável à matéria.
(Pedido de Vista Dep. TADEU FILIPPELLI)
RESULTADO :

ITEM 31 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 765/95

"Dispõe sobre a criação da rurópolis de Santo Antônio, na Região Administrativa do Paranoá".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Pela admissibilidade.
RESULTADO :

ITEM 32 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 766/95

"Dispõe sobre a criação da rurópolis São José, na Região Administrativa de Planaltina, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria.
(Pedido Vista Dep. LÚCIA CARVALHO)
RESULTADO :

ITEM 33 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 767/95

"Cria Colônias Agrícolas e uma Agrovila em áreas que menciona, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria.
(Pedido Vista Dep. Zé RAMALHO)
RESULTADO :

ITEM 34 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 776/95

"Dispõe sobre a criação de uma área para implantação de um novo cemitério na Região Administrativa do Gama, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA
RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à matéria, com as emendas da Relatora e às emendas pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 35 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 828/95

"Dispõe sobre a presença de médico nos clubes recreativos do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTORA : Deputada LUCIA CARVALHO

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER : Favorável à matéria.
(Pedido de Vista Dep. ODILON AIRES)

RESULTADO :

ITEM 36 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 829/95

"Cria o Programa Integrado de Segurança de Trânsito nas vias urbanas e estradas do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTORA : Deputada LUCIA CARVALHO

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Pela admissibilidade à matéria, com as emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 37 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 830/95

"Institui a "Semana Comemorativa do Cerrado" no âmbito do Distrito Federal".

AUTORA : Deputada LUCIA CARVALHO

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER : Favorável à matéria, com a emenda modificativa pela CCJ.
(Pedido de Vista Dep. ODILON AIRES)

RESULTADO :

ITEM 38 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 833/95

"Institui o Programa de Apoio à Informática para os professores da rede pública do Distrito Federal".

AUTORES : Deputados LUCIA CARVALHO e CLÁUDIO MONTEIRO

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável à matéria.
(Pedido de Vista Dep. ODILON AIRES)

RESULTADO :

ITEM 39 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 834/95

"Destina área que menciona para a implantação de Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado ANTÔNIO JOSÉ(CAFU)

RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI

PARECER : Rejeição à matéria.

RESULTADO :

ITEM 40 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 841/95

"Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA I - Plano Piloto".

(Tramitação em conjunto o PL. nº 942/95)

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável ao Projeto nº 841/95 e pela prejudicialidade do PL. Nº 942/95.
(Pedido de Vista Dep. Zé RAMALHO)

RESULTADO :

ITEM 41 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 842/95

"Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA I/Plano Piloto."

(* Tramitação conjunta o PL. nº 943/95)

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável ao PL. nº 842/95 e pela prejudicialidade ao PL. nº 943/95.

RESULTADO :

ITEM 42 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 848/95

"Dispõe sobre a alteração de gabarito em vias do Setor "O" que menciona em Ceilândia e dá outras providências".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Pela admissibilidade à matéria.

RESULTADO :

ITEM 43 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 857/95

"Dispõe sobre a criação de Postos Volantes de Informação ao Cidadão consumidor junto às feiras e espaços de comercialização de veículos, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria, com a emenda de Relator.
(Pedido Vista Dep. Zé RAMALHO)

RESULTADO :

ITEM 44 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 934/95

"Cria o Cemitério Público do Paranoá e dá outras providências".

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATOR : Deputado Zé RAMALHO

PARECER : Favorável à matéria, na forma da emenda apresentada pela CCJ.
(Pedido de Vista Dep. TADEU FILIPPELLI)

RESULTADO :

ITEM 45 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 948/95

"Dispõe sobre a apresentação da Orquestra do Teatro Nacional Cláudio Santoro nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado ADÃO XAVIER

RELATORA : Deputada LUCIA CARVALHO

PARECER : Pela admissibilidade à matéria, na forma da emenda substitutiva pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 46 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 964/95

"Dispõe sobre a alienação de unidades imobiliárias no Setor Noroeste, Região Administração I".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria, com a emenda pela CCJ.
(Pedido Vista Dep. Zé RAMALHO)

RESULTADO :

ITEM 47 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 967/95

"Dá nova denominação à Região Administrativa RA I".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 48 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 971/98

"Dispõe sobre a autorização legislativa para fins de desapropriação da área particular que menciona."

AUTOR : Deputado CLÁUDIO MONTEIRO

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria, nos termos da emenda modificativa pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 49 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 985/95

"Dispõe sobre a criação do Parque das Copaibas, na QI 26 do Lago Sul - RA XVI, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria, acatadas as emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 50 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1091/96

"Dá a denominação dea "Parque Dona Sarah Kubitschek" ao "Parque Recreativo Rogério Python Farias", e dá outras providências".

(* Regime de Urgência)

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI

PARECER : Pela admissibilidade à matéria, com as emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 51 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1235/93

"Dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal - PRÓ-SAÚDE -, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado EDINAR PIRENEUS

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Pela admissibilidade à matéria, com as emendas de Relatora.

RESULTADO :

ITEM 52 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1346/94

"Concede entrada gratuita pelo período de dez anos às crianças e ao adulto do sexo feminino que as acompanhar aos jogos de futebol realizados nos estádios administrativos pelo GDF".

AUTOR : Deputado CLÁUDIO MONTEIRO

RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

PARECER : Favorável à matéria, com as emendas apresentadas pela CCJ.
(Pedido de Vista Dep. LÚCIA CARVALHO)

RESULTADO :

ITEM 53 - DISCUSSÃO E VOT. PROJ. LEI COMPLEMENTAR Nº 010/95

"Dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA

RELATOR : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo de Relator.

RESULTADO :

ITEM 54 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 437/95

"Sugere ao Governador do Distrito Federal, o recapeamento asfáltico da Quadra 42 do Setor Leste da Região Administrativa do Gama".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável à Indicação, acatadas as emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 55 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 449/95

"Propõe ao Poder Executivo do Distrito Federal a transformação em Feira Permanente e promova o assentamento em área definitiva da Feira do Setor QNH, na RA III Taguatinga - DF".

AUTOR : Deputado JOSÉ EDNAR

RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI

PARECER : Favorável à Indicação.

RESULTADO :

ITEM 56 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 451/95

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a construção de estacionamentos em frente aos lotes comerciais, situados entre as Quadras 37 e 38, 35 e 36 da Vila São José, em Brasília".

(* Tramitação em conjunto a IND. nº 465/95)

AUTOR : Deputado Zé RAMALHO

RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI

PARECER : Favorável ao Substitutivo pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 57 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 457/95

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a implantação de galerias de águas pluviais, nas ruas da QNM 23 na Ceilândia Norte".

AUTOR : Deputado Zé RAMALHO

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à Indicação.

RESULTADO :

ITEM 63- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 566/95

"Sugere ao Governador do Distrito Federal a construção de uma passarela para pedestres na BR-020 Km 20 entre o Condomínio Mestre D'Armas e a Vila Nova Esperança em Planaltina-DF".

AUTOR : Deputado MARCO LIMA

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à Indicação.

RESULTADO :

ITEM 58 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 458/95

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a implementação de galeria de águas pluviais, nas ruas da QNM 24 e QNM 26 da Ceilândia Norte".

AUTOR : Deputado Zé RAMALHO

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à Indicação.

RESULTADO :

ITEM 64 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 567/95

"Sugere ao Senhor Procurador-Geral da República, na qualidade de Chefe do Ministério Público da União, a criação de Promotoria ou Procuradoria especializada no combate a atos de corrupção e improbidade administrativa no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal".

AUTORA : Deputada MARIA JOSÉ (Maninha)

RELATOR : Deputado Zé RAMALHO

PARECER : Favorável à Indicação.

RESULTADO :

ITEM 59 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 524/95

"Reivindica do Poder Executivo a ampliação e reforma das capelas mortuárias do Cemitério Campo da Paz, na Cidade-Satélite do Gama".

AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à Indicação, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 65 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 568/95

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a duplicação da Avenida do Contorno do Setor Oeste do Gama, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável à Indicação, nos termos do Substitutivo pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 60 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 539/95

"Sugere ao Governador do Distrito Federal a pavimentação como cobertura asfáltica da Rodovia DF-450".

AUTOR : Deputado Zé RAMALHO

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à Indicação.

RESULTADO :

ITEM 66 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 577/95

"Sugere ao Governador do Distrito Federal a implantação de galerias de águas pluviais nas ruas das quadras da QNO 02,04 e 06 do Setor "O", em Ceilândia".

AUTOR : Deputado Zé RAMALHO

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à Indicação.

RESULTADO :

ITEM 61 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 540/95

"Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a implantação de luminárias na rua principal do Bairro Nacional localizado na Região Administrativa de São Sebastião, RA - XIV".

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI

PARECER : Favorável à Indicação.

RESULTADO :

ITEM 62 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 556/95

"Sugere à Secretaria de Educação do Distrito Federal a construção de um Centro de Ensino de 1º e 2º graus na Quadra 127 de Samambaia, Região Administrativa -RA XII".

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à Indicação.

RESULTADO :

ITEM 67 - ASSUNTOS GERAIS.

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS-
SACT**

**I - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA
PROSTITUIÇÃO INFANTIL/CPI-PI**

Criada através do Ato da Presidência nº 232/96 - CLDF, destinada a "apurar a situação e todas as circunstâncias relacionadas com a exploração sexual, prostituição, abuso sexual e maus tratos de crianças e adolescentes no Distrito Federal".

Composição : Deputado Marcos Arruda -PSDB - Presidente
Deputado Antônio José (Cafu) - PT - Relator
Deputado Benício Tavares - PMDB
Deputado Edimar Pireneus - PMDB
Deputado João de Deus - PDT
Deputado Tadeu Filippelli - PMDB
Deputado Marco Lima - PT

Convocação nº 020/CPI-PI

Senhores Deputados,

Cumpra-me informar que, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito "que visa apurar a situação e todas as circunstâncias relacionadas com a exploração sexual, prostituição, abuso sexual e maus tratos de crianças e adolescentes no Distrito Federal", Deputado Marcos Arruda, e no uso de suas atribuições, ficam Vossas Excelências convocados para a 7ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de junho do corrente ano, às 12:00 horas, na Sala de Reunião das Comissões da Câmara Legislativa do DF.

Brasília, 04 de junho de 1996.


RICARDO LIMA ESPINDOLA
 Chefe do Setor de Apoio às Comissões Temporárias

7ª Reunião Extraordinária
(05/06/96 Quarta-Feira)

Local: Sala de Reunião das Comissões
 Horário: 12:00 horas
 Secretária: Diana Veira Lima

PAUTA Nº 021/CPI-PI**I - EXPEDIENTE**

- Item 01 Discussão e Votação de Atas:
- Ata da 5ª Reunião Ordinária, em 11/04/96
 - Ata da 6ª Reunião Ordinária, em 18/04/96
 - Ata da 1ª Reunião Extraordinária, em 22/04/96
 - Ata da 7ª Reunião Ordinária, em 24/04/96
 - Ata da 2ª Reunião Extraordinária, em 29/04/96
 - Ata da 3ª Reunião Extraordinária, em 30/04/96
 - Ata da 4ª Reunião Extraordinária, em 30/04/96
 - Ata da 8ª Reunião Ordinária, em 02/05/96.
 - Ata da 9ª Reunião Ordinária, em 08/05/96.
 - Ata da 10ª Reunião Ordinária, em 15/05/96.

- Item 02 Indicação de Relator Substituto
 Item 03 Eleição para Vice-Presidente da Comissão
 Item 04 Proposta de Decisão nº 004/CPI-PI

- ORDEM DO DIA

- Item 01 Discussão e votação do Requerimento nº 031/CPI-PI, que "requer convocar os responsáveis da Boite Queen's, Sr. Paulo e Sra. Rupina, para prestarem depoimentos nesta Comissão".
 Autor: Deputado Antônio José (Cafu)
- Item 02 Discussão e votação do Requerimento nº 032/CPI-PI, que requer a convocação da menor E.B.S. para

prestar esclarecimentos à Comissão.
 Autor: Deputado Antônio José (Cafu)

- Item 03 Discussão e votação do Requerimento nº 033/CPI-PI, que "requer convidar a Dra. Olga Câmara, da Delegacia de Polícia da Criança e Adolescente de Recife - PE, para prestar esclarecimentos nesta Comissão".
 Autor: Deputado Antônio José (Cafu)

- Item 04 Discussão e votação do Requerimento nº 034/CPI-PI, que "requer convidar a Sra. Maria Lúcia Pinto Leal, Presidente do CECRIA, para prestar esclarecimentos nesta Comissão".
 Autor: Deputado Antônio José (Cafu)

- Item 05 Discussão e votação do Requerimento nº 035/CPI-PI, que "requer convocar a Sra. Zelma Batista Cantuária, Sra. Gildênia, Sra. Tais, Sra. Inês e Sra. Carmem, da Feira Permanente do Setor "O", em Ceilândia - DF, para prestarem depoimento nesta Comissão".
 Autor: Deputado Antônio José (Cafu)

- Item 06 Discussão e votação do Requerimento nº 036/CPI-PI, que "requer convocar a Sra. Sandra Cristina de Andrade Almeida, Coordenadora da Casa Aberta de Taguatinga, para prestar depoimento nesta Comissão".
 Autor: Deputado Antônio José (Cafu)

- Item 07 Discussão e votação do Requerimento nº 037/CPI-PI, que "requer convocar os Srs. José Milson e Selmicio Ribeiro de Souza, proprietários da Boate Sedução Drinks, para prestarem depoimento nesta Comissão".
 Autor: Deputado Antônio José (Cafu)

- Item 08 Discussão e votação do Requerimento nº 038/CPI-PI, que "requer convocar o Sr. Sales de Jesus, administrador da Feira Permanente do Setor "O", em Ceilândia - DF, para prestar depoimento nesta Comissão".
 Autor: Deputado Antônio José (Cafu)

- Item 09 Discussão e votação do Requerimento nº 039/CPI-PI, que "requer convidar a Sra. Ricardina S. de Almeida, Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher do DF, para prestar esclarecimento nesta Comissão".
 Autor: Deputado Antônio José (Cafu)

- Item 10 Discussão e votação do Requerimento nº 040/CPI-PI, que "requer convidar o Sr. Alexandre Reis, Gerente do Programa de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, para prestar esclarecimento nesta Comissão".
 Autor: Deputado Antônio José (Cafu)

- Item 11 Discussão e votação do Requerimento nº 041/CPI-PI, que requer convocar a Dra. Lúcia de Fátima Gomes de Lacerda, Delegada-Adjunta da Delegacia de Costumes e Diversões Públicas, para prestar esclarecimentos a esta Comissão.
 Autor: Deputado Antônio José (Cafu)

Item 12 Discussão e votação do Requerimento nº 042/CPI-PI, que requer convocar o Dr. Ademir Lima e Silva, Coordenador do PRAIA - Programa de Assistência Integral ao Adolescente / Secretaria de Saúde, para prestar esclarecimentos a esta Comissão.

Autor: Deputado Antônio José (Cafu)

Item 13 Discussão e votação do Requerimento nº 043/CPI-PI, que requer convocar as menores D.M.C.M., D.P.B. e V.S., para prestarem depoimento nesta Comissão, em

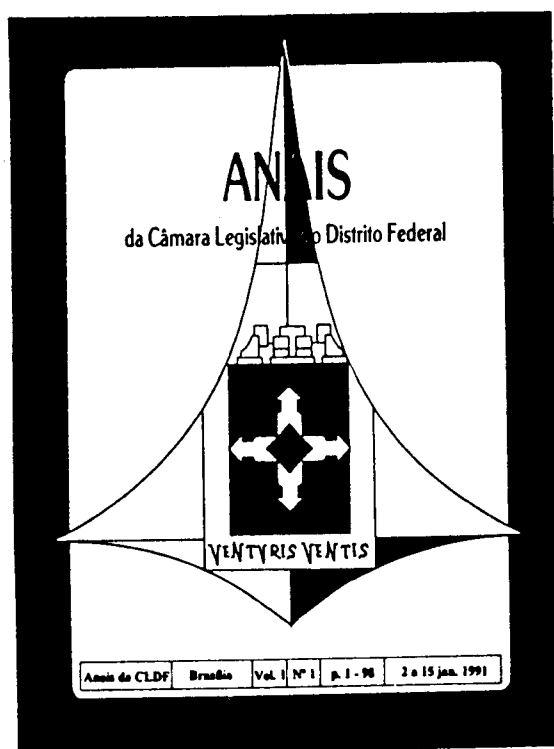
caráter reservado.

Autor: Deputado Antônio José (Cafu)

III - ASSUNTOS GERAIS

Item 01 Comunicados:
a) Relatoria
b) Presidência:
- Marcação da próxima Reunião.

**8 DE JUNHO - ANIVERSÁRIO DA
LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
FAÇA VALER OS SEUS DIREITOS!**



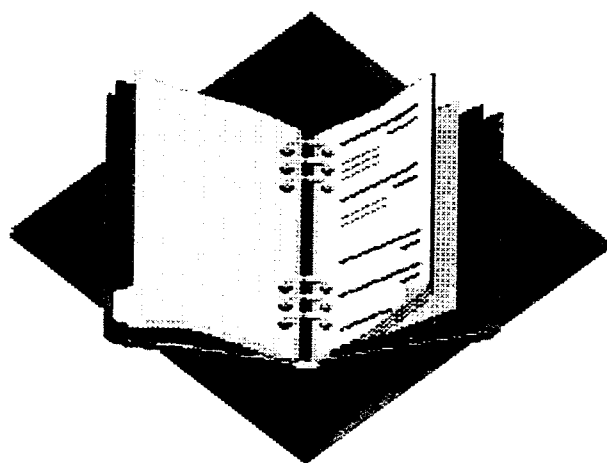
ANAIIS

a
memória
política
do
Distrito
Federal



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Terceira Secretaria
Diretoria Legislativa
Divisão de Informação e Documentação Legislativa
Setor de Documentação Legislativa
Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação

BIBLIOTECA É INFORMAÇÃO!



"A sólida argumentação depende de uma boa pesquisa."

BIBLIOTECA DA CLDF

Visite-nos e conheça nossos serviços !

AUXÍLIO A LEITORES;
PESQUISAS NAS BASES DE DADOS PRODASEN;
PESQUISAS EXTERNAS;
PESQUISAS BIBLIOGRÁFICAS;
JORNAIS;
CONSULTA NO LOCAL;
EMPRÉSTIMO DOMICILIAR;
EMPRÉSTIMO ENTRE BIBLIOTECAS;
ESTANTE DO ESCRITOR BRASILIENSE;
CLUBE DO LIVRO...

Venha, ou contacte-nos pelos telefones 348-8430 ou 8432.



DF-LETRAS

A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

DE OLHO NA
CULTURA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Vice-Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

HINOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

HINO DE BRASÍLIA

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19/07/61

BRASÍLIA, CAPITAL DA ESPERANÇA

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança"

Hino mais popular e mais interpretado

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente

Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente

José Edmar - PSDB

1º Secretário

Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário

Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário

Peniel Pacheco - Sem Partido

Suplentes da Mesa

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

João de Deus - PDT

Vice-Presidente

Renato Rainha - PL

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB

Cláudio Monteiro - PPS

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Odilon Aires - PMDB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente

Tadeu Filippelli - PMDB

Vice-Presidente

Zé Ramalho - PDT

Deputados titulares

Adão Xavier - Sem Partido

Daniel Marques - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Odilon Aires - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Marcos Arruda - PSDB

Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente

Marcos Arruda - PSDB

Vice-Presidente

Jorge Cauhy - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Jorge Cauhy - PMDB

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Peniel Pacheco - Sem Partido

Deputados suplentes

César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente

César Lacerda - PTB

Vice-Presidente

Luiz Estevão - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

César Lacerda - PTB

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Edimar Pireneus - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Maria José (Maninha) - PT

Miquéias Paz - PC do B

Renato Rainha - PL